



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 9h45, reuniu-
2 se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São
3 Paulo – Crea-SP, no Auditório do Centro de Convenções Rebouças, sito a Avenida
4 Rebouças, 600 – Pinheiros – São Paulo – SP, sob a presidência da **Eng. Civ. Ligia**
5 **Marta Mackey**. Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos**
6 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Senhora
7 Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey; Vice-Presidente Eng. Civ. Luis
8 Chorilli Neto, Diretor Administrativo Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira
9 Alves, a Representante do Estágio Visita, estudante de Engenharia Aeronáutica e
10 Espaço da UNIVAP Veronica Fiorin Arruda e a Gerente de Colegiados Senhora Dinah
11 Sayuri Iwamizu.....

12 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.....**

13 Fazendo uso da palavra a Presidente Eng. Civ. Ligia Marta Mackey cumprimentou a
14 todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.....

15 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson
16 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo
17 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves,
18 Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander
19 Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim,
20 Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose
21 Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto
22 Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis
23 Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano,
24 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cesar Bolonhezi,
25 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira,
26 Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos
27 Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos
28 Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza,
29 Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha
30 Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,
31 Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas
32 De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Demetrio
33 Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso,
34 Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira,
35 Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta,
36 Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
37 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
38 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
2 Junqueira, Erika Cristina De Araujo Rizzo, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
3 Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida
4 Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos
5 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando
6 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia
7 Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira,
8 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De
9 Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson
10 Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri
11 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo
12 Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
13 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,
14 Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao
15 Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto,
16 Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti,
17 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza
18 Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves,
19 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva,
20 Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose
21 Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,
22 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro
23 Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro
24 Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De
25 Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De
26 Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anuniação
27 Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo
28 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio
29 Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De
30 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan,
31 Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira,
32 Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas,
33 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio
34 Correa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu
35 Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad
36 Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor Soares Tupinamba, Nestor
37 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci,
38 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima
2 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
3 Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
4 Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique
5 Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo
6 Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita
7 Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle,
8 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal,
9 Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella
10 Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa,
11 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes,
12 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei
13 De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria
14 De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
15 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado
16 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
17 Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares,
18 Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin,
19 Washington Castro Alves Da Silva.....
20 **Conselheiros(as) ausentes:** Victor De Barros Deantoni.....
21 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Amauri Olivio, Fabio Augusto Gomes
22 Vieira Reis, Fernando Spano Gomide, Jose Manoel Teixeira, Lucas Hamilton Calve,
23 Marcelo Akira Suzuki, Marcos Teixeira, Osvaldo De Oliveira Vieira, Otto Latske, Pedro
24 Alves De Souza Junior, Reinaldo Borelli, Renan Marques Suarez Cardoso, Thiago
25 Fernandes Zanellato, Victor Gabriel De Souza Albieri, Wanessa Almeida Valente De
26 Matos.....
27 **Conselheiros(as) que se encontram licenciados das funções:** Anna Luiza
28 Marques Ayres Da Silva, Clovis Savio Simoes De Paula, Fernando Henrique Barbosa,
29 Flávio Henrique De Oliveira Costa, Heitor Bueno Ravena, Joao Batista Misse Junior,
30 Joao Luiz Braguini, Murilo Amado Barletta, Osvaldo Passadore Junior.....
31 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**.....
32 Após a execução do Hino Nacional o CREA-SP homenageou a Associação dos
33 Engenheiros e Arquitetos de Itapeva pelos seus 40 anos, e contou com a presença
34 do Presidente da Associação o Eng. Luiz Waldemar Mattos Gehring, o Vice-
35 Presidente Eng. Civil José Orlando Pinto da Silva, o Chefe da GRE Rafael Janeiro e
36 o Chefe da UOP de Itapeva Rafael Silva.....
37 Fazendo uso da palavra o Presidente da Associação Eng. Waldemar agradeceu ao
38 CREA-SP em nome da Presidente Ligia Mackey a homenagem pelos 40 anos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 fundação da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, e em nome da
2 Associação agradeceu também ao Eng. Civil José Orlando Pinto da Silva que é
3 atualmente o Vice-Presidente da Associação, e que foi o fundador da entidade de
4 classe, continuando comentou sobre a honra em receber a referida homenagem.-.-.-
5 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2109**
6 **(ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2024.**-----
7 A Ata da Sessão Plenária Nº 2109 (ordinária) de 18 de abril de 2024, foi APROVADA
8 com a seguinte votação: **Votaram favoravelmente** 210 (duzentos e dez) conselheiros
9 (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,
10 Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
11 Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alex Alves Moreira,
12 Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco
13 Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio
14 Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia
15 Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis
16 Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano,
17 Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
18 Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,
19 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson
20 Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida
21 Bairao, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,
22 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
23 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo
24 Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
25 David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson
26 Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz
27 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique
28 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas Da
29 Silva, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,
30 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio
31 Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa,
32 Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva,
33 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
34 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo
35 Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Trevizane,
36 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson
37 Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri
38 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jéssica
2 Trindade Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos
3 Correa, João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva,
4 Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto,
5 Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli
6 Goncalves, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
7 Cossermelli Oliveira, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior,
8 José Vitor Pereira Miguel, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro
9 Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro
10 Gonçalves, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
11 Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede
12 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre
13 Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone
14 Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos
15 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos
16 Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose
17 Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
18 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Mauricio
19 Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata,
20 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior, Natalia Aparecida Oliveira Rios,
21 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair
22 Bucci, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho,
23 Paulo Alberto Cecchini, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha
24 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto
25 Lavorini, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique
26 Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo
27 Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita
28 Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle,
29 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal,
30 Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
31 Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zandar Barbosa, Romulo
32 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis
33 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De
34 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tamires
35 Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos
36 Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Vitor Manuel
37 Carvalho De Sousa Violante, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
38 Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Washington Castro Alves Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024

1 Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários.
 2 **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Odecio Braga De Louredo Filho.
 3 (Decisão PL/SP nº 421/2024).-----
 4 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
 5 **EXPEDIDAS**.-----
 6 Com a palavra o Diretor Administrativo **Alceu Ferreira Alves** cumprimentou a todos
 7 e informou que não há correspondências recebidas ou expedidas.-----
 8 Fazendo uso da palavra a **Presidente Ligia Mackey** passou ao Item V da Pauta.----
 9 **ITEM V – COMUNICADOS**.-----
 10 Com a palavra a **Presidente Ligia Marta Mackey** comunicou sobre o pedido de
 11 licença conforme segue: Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico
 12 a licença das funções dos seguintes Conselheiros: - Eng. Oper. Eletrotec e Eng.
 13 Eletric. Alessio Bento Borelli, no período de 29 de maio de 2024 até 27 de junho de
 14 2024; - Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Heitor Bueno Ravena, no período de 07 de maio
 15 de 2024 até 31 de dezembro de 2024; - Eng. Eletric. Eletron. Osvaldo Passadore
 16 Junior, no período de 15 de maio de 2024 até 18 de junho de 2024.-----
 17 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** convidou para o
 18 ato de Assinatura do Termo de Cooperação Técnica, Científico e Operacional que
 19 entre si celebram o Governo de São Paulo por meio da Secretaria de Agricultura e
 20 Abastecimento do Estado de São Paulo e o Conselho Regional de Engenharia e
 21 Agronomia do Estado de São Paulo, voltado aos temas de interesses e as
 22 necessidades das categorias profissionais, técnicas e tecnológicas abrangidas pelo
 23 sistema Confea/CREA, o presente termo de cooperação técnica tem por objeto
 24 externar o propósito de signatários e estabelecer uma conjugação de esforços no
 25 âmbito de suas competências, visando contribuir para a efetiva implementação do
 26 programa de regularização ambiental PRA no Estado de São Paulo por meio de
 27 capacitação de profissionais registrados no CREA-SP, em seguida convidou ao
 28 púlpito a Presidente do CREA-SP Eng. Ligia Mackey e o Secretário de Agricultura e
 29 Abastecimento do Estado de São Paulo Guilherme Piai, e informou que participaria
 30 remotamente o Presidente do Confea Eng. Vinicius Marchese.-----
 31 Após a assinatura do Termo convidou o Sr. Secretário Guilherme Piai à tribuna para
 32 sua manifestação. E, com a palavra cumprimentou a todos e agradeceu ao Eng.
 33 Vinicius, Presidente do Confea, pela parceria e comentou da importância do CAR-
 34 Cadastro Ambiental Rural, que trata-se de dignidade, extensão rural, valorização da
 35 propriedade, sustentabilidade, sendo São Paulo um exemplo para o Brasil, solicitou
 36 uma salva de palmas à equipe do CAR que estava presente, destacando que o
 37 Estado de São Paulo valida mais CARs que todo o Brasil junto, informou que tem um
 38 sistema próprio, que secretarias de outros estados estão aprendendo com São Paulo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 destacou que sempre é possível fazer mais e melhorar o trabalho e este Governo veio
2 para fazer mais. Agradeceu a parceria da Presidente Ligia Mackey e por ter aberto o
3 espaço, ao Vice-Presidente do CREA-SP Luis Chorilli Neto, ao Diretor Administrativo
4 Alceu Ferreira Alves e todos os presentes no evento. Destacou que a parceria de
5 treinamento, capacitação e termo de cooperação técnica onde os Agrônomos do
6 CREA participarão ativamente dando suporte aos produtores do estado de São Paulo.
7 Informou que o agro de São Paulo está quebrando recordes e que o PIB cresceu
8 11,4% no primeiro bimestre deste ano, sendo 8% a mais que os outros setores e a
9 balança comercial cresceu 22% em relação ao ano passado e quase 8 bilhões de
10 dólares de superávit no primeiro quadrimestre e responsáveis por quase 50% da
11 balança comercial de SP, números esses que chamam a atenção e esse trabalho que
12 será feito em parceria, levará dignidade, renda e vai priorizar os grandes produtores
13 de pequenas propriedades e nesse sentido a Secretaria conta com este apoio,
14 colocando que as portas estão escancaradas ao CREA-SP e tem certeza que
15 aumentarão muito o número de CARs e até 2026 querem obter 100% dos CARs de
16 São Paulo validados. Finalizou agradecendo e desejando um ótimo evento.-.-.-.-.-
17 O Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** convidou o Presidente do Confea,
18 Vinicius Marchese para uso da palavra que agradeceu pela parceria neste momento
19 tão importante para o sistema e mais uma vez parabenizou a Presidente Ligia Mackey
20 pela continuidade, pela velocidade, pela assertividade que vem conduzindo o CREA-
21 SP. Informou que não pôde estar presente por estar participando da reunião plenária
22 do Confea, mas destacou que esse processo iniciou no ano passado após
23 intermediação do Eng. Denis Storani, que era conselheiro do CREA-SP. Continuando
24 parabenizou o Sr. Secretário pela condução à frente da Secretaria, e destacou que
25 acredita muito que a maneira de administrar por meio de parceria, administração
26 compartilhada só tem a crescer com relação a resultados. E agradeceu por buscar no
27 CREA e na presidente Ligia Mackey, que é uma gestora que tem um futuro brilhante
28 pela frente, o apoio para o suporte técnico, iniciando pela parceria que tem como
29 objetivo capacitar profissionais por meio da capacitação, da evolução técnica das
30 pessoas, sabendo que os resultados evoluem. Finalizou agradecendo e informando
31 que a Presidente Ligia tem as portas abertas no Confea.-.-.-.-.-
32 Com a palavra a Presidente Ligia Mackey agradeceu ao Secretário Guilherme Piai
33 pela parceria dizendo que a capacitação de profissionais e um corpo técnico
34 capacitado pode oferecer os melhores serviços à sociedade e assim agregar ao poder
35 público, destacou que espera que essa seja a primeira de muitas parcerias.
36 Agradeceu a participação do Presidente do Confea, Eng. Vinicius Marchese que
37 iniciou as tratativas e posteriormente foi efetivado. Disse que as portas estão abertas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 para a Secretaria e em nome de todos os conselheiros e conselheiras agradeceu ao
2 Secretário Guilherme Piai.....
3 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** informou que o
4 Secretário Guilherme Piai encerrava sua participação por motivos de compromissos
5 assumidos anteriormente. Em seguida retornou a palavra à Presidente Ligia Mackey
6 para dar continuidade aos comunicados.....
7 Com a palavra a **Presidente Ligia Marta Mackey** passou a palavra para a
8 representante do Estágio Visita, a estudante de Engenharia Aeronáutica e Espaço da
9 UNIVAP **Veronica Fiorin Arruda**.....
10 Com a palavra a estudante Verônica Fiorin cumprimentou a todos e informou que faz
11 faculdade de Engenharia Aeronáutica na Universidade do Vale do Paraíba, em São
12 José dos Campos, que é nascida em Belém do Pará e disse que desde cedo sempre
13 soube que tinha sintomas de engenheiro e passou em outras faculdades, mas optou
14 pela UNIVAP por ser o centro da aeronáutica, e que não se arrepende, pois ama sua
15 profissão. Atualmente está trabalhando na Embraer, no programa de manutenção da
16 parte comercial. E ao longo de sua caminhada na academia, em seu primeiro ano,
17 fez iniciação científica na parte de materiais compostos, onde entrou em uma equipe
18 universitária de “rock to design”, que é rede modelismo e atualmente é capitã da
19 equipe. Disse ainda que junto com ela pode levar uma aluna de engenharia
20 aeronáutica do ciclo básico que está no primeiro ano, e também está participando no
21 estágio de visita. Destacou ser interessante falar um pouco sobre sua caminhada na
22 academia, porque em vários momentos acham que não estão indo bem, acham que
23 não estão sendo vistos, não está sendo produtivo, e acha muito importante participar
24 desses eventos por aprender a importância e a responsabilidade que tem com a
25 profissão. E como falaram bastante sobre soft skills, a partir do momento que entrou
26 na faculdade, aprimoram todas as soft skills, que são desenvolvimento pessoal, e a
27 importância que isso traz para eles, e principalmente na resolução de problemas, na
28 resolução de dificuldades, que traz bastante facilidade na hora que acham que estão
29 indo para o caminho errado, colocando que o evento trouxe para os participantes uma
30 visão ampla de como o CREA atua no futuro dos jovens e de suas
31 profissões. Mostrando que todos tem muita responsabilidade em seus trabalhos, em
32 suas carreiras e que possuem várias possibilidades de contribuir para seus futuros, o
33 futuro das instituições e da sociedade como um todo, porque a engenharia está em
34 tudo, literalmente. Gostaria de destacar que no Estágio Visita muito se falou sobre a
35 importância que os jovens têm para o futuro e que pensa muito sobre isso, porque
36 não é apenas o jovem, e que criou uma frase que leva para a vida dentro da faculdade
37 que é: “A inteligência e a sabedoria são fundamentais, mas a colaboratividade e
38 empatia são o futuro”. E em sua opinião, acredita que todo mundo tem que contribuir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 com o que realmente tem responsabilidade. Destacou que não foi somente a
2 aprendizagem técnica, sobre soft skills, habilidades pessoais, mas sim, viu que muitos
3 pararam para refletir sobre as próprias atitudes dentro da profissão e começaram a
4 se auto conhecer e isso é muito importante. Destacou que foi um prazer estar
5 presente e agradeceu colocando que se sentiu muito bem no Conselho, por estar bem
6 representada, junto com vários alunos que também tem muita inteligência, muita
7 capacidade de conseguir o que quiserem. Finalizando falou que acha que realmente
8 todo mundo tem capacidade sim, de ser o que quiser, só basta acreditar e correr atrás.
9 Finalizou agradecendo a todos.....

10 Com a palavra a **Presidente Ligia Marta Mackey** agradeceu a estudante Verônica
11 pelas palavras, disse que o CREA-SP está de portas abertas e que é um orgulho
12 receber todos os estudantes do Estágio Visita, pediu para que todos se sintam
13 acolhidos e que contem com todos do Conselho, em seguida pediu para que
14 apresentassem o vídeo da 7ª Edição do Estágio Visita.....

15 Após a apresentação do vídeo o Mestre de Cerimônias Edinaldo da Silva Santos
16 parabenizou mais uma vez a todos os participantes da sétima edição do programa do
17 estágio visita, parabenizou também o Rodrigo e toda a equipe da Santo Rei pelo belo
18 trabalho do vídeo. Agradeceu a estudante Verônica pelo seu depoimento convidando-
19 a juntamente com a Presidente Lígia, para se posicionarem em frente ao palco para
20 receber o certificado representando assim todos os participantes da sétima edição do
21 programa estágio.....

22 Dando sequência aos trabalhos retornou a palavra ao Sr. Diretor Administrativo para
23 continuidade dos comunicados.....

24 Com a palavra o Diretor Administrativo **Alceu Ferreira Alves** passou à leitura dos
25 conselheiros que justificaram ausência para a Sessão Plenária e dos conselheiros
26 aniversariantes do mês de maio, parabenizando a todos. Em seguida passou à
27 chamada dos conselheiros inscritos nos comunicados.....

28 Dando continuidade, passou a palavra ao conselheiro **Alexandre Moraes Romão**,
29 assunto: "CREA visita".....

30 Com a palavra o Conselheiro Eng. Civ. **Alexandre Moraes Romão** cumprimentou a
31 todos os presentes e elogiou o estágio que iniciou na gestão do ex-presidente do
32 CREA-SP Eng. Vinícius Marchese, e parabenizou a Presidente Lígia Mackey pela
33 continuidade. Comentou que seu filho estava participando no 7º Estágio Visita e
34 solicitou para que projetassem no telão uma foto de quando se formou na PUC e
35 pediu ao filho que estava presente para que se levantasse, informando que o nome
36 dele é Alexandre Romão, e que alguns tiveram a oportunidade de conhecê-lo. Na foto
37 projetada seu filho em seu colo, dizendo que foi fazer uma palestra pela Comissão de
38 Relações Públicas na PUC. Agradeceu ao Coordenador da CRP, Eng. Alexander



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Ramos, que gentilmente conseguiu viabilizar sua participação na palestra, e que
2 conseguiu com que seu filho e mais alguns alunos pudessem participar do Estágio
3 Visita e para ele é motivo de muita alegria vê-lo seguindo seus passos, no ano que o
4 CREA-SP completa 90 anos e ele podendo participar do que muitos não tiveram. E
5 que pode falar ao filho e aos demais alunos para aproveitarem a oportunidade, para
6 que façam tal imersão, e que aproveitassem todo o conhecimento dos profissionais
7 que puderam participar. Finalizando parabenizou por esse evento e que para ele é
8 um grande orgulho ver seu filho seguindo os mesmos passos.....

9 Com a palavra o Diretor Administrativo **Alceu Ferreira Alves** passou a palavra ao
10 Conselheiro **Eng. Civ. Joao Ariovaldo D’Amaro**, no assunto: Atividades de Estado.-
11 O Conselheiro **Eng. Civ. Joao Ariovaldo D’Amaro** cumprimentou a todos e informou
12 que se manifestaria sobre um assunto que todos consideram de suma importância
13 para todos os profissionais engenheiros que é a condição de atividade de estado,
14 condição esta que buscam desde 2010 e hoje naquela data tramitava tanto no Senado
15 como na Câmara dois projetos importantíssimos e que institucionalizaria suas
16 atividades, e que seria institucionalizado inclusive o sistema Confea/CREA se
17 aprovados, e para tanto, pediu para que todas as entidades colaborem, pressionem
18 os senadores, os deputados, e que o Presidente do Confea Vinícius Marchese e a
19 Presidente Ligia Mackey estão empenhados em tal luta, empenhados na
20 aprovação. E informou que é importante para todos. Proferiu a leitura de ofício e
21 entregou o documento para a Sra. Presidente. Finalizando solicitou para que todas
22 as lideranças encaminhassem para o Presidente Vinícius Marchese, ao Senado, ao
23 Congresso a aprovação desses dois projetos de lei.....

24 Na sequência a Presidente Ligia Mackey cumprimentou os conselheiros
25 aniversariantes do mês de maio, em seguida passou ao Item VI da pauta dos
26 trabalhos.....

27 **ITEM VI – ORDEM DO DIA.....**
28 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
29 **DA PAUTA COMPLEMENTAR.....**

30 **Processos destacados para discussão: 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 76, 83, 84, 97.**

31 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
32 **Votaram favoravelmente** 234 (duzentos e trinta e quatro) conselheiros (as): Adelson
33 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo
34 De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido
35 Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alex Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto,
36 Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco
37 Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio
38 Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis
2 Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano,
3 Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
4 Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,
5 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson
6 Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida
7 Bairo, Celso Renato De Souza, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,
8 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
9 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo
10 Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
11 David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edilson
12 Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz
13 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique
14 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
15 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
16 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
17 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
18 Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
19 Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida
20 Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos
21 Martins, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
22 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,
23 Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
24 Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
25 Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo
26 Hernandez Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio
27 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
28 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar
29 Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade
30 Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa,
31 João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao
32 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
33 Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
34 De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
35 Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
36 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto
37 Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
38 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
2 Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
3 Carlos De Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
4 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva,
5 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
6 Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio
7 De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Wanderley
8 Ferreira, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto,
9 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
10 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De Barros,
11 Miguel Aparecido De Assis, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira Junior,
12 Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton
13 Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli,
14 Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo
15 Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
16 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
17 Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique
18 Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo
19 Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita
20 Gambetti, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira,
21 Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo
22 Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo
23 Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
24 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo
25 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira
26 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano
27 Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
28 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
29 Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De
30 Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De
31 Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Washington Castro Alves
32 Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários.
33 **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco) conselheiros (as): Edvilson Roberto Rodrigues
34 Garcia, Marcos Serinolli, Nestor Soares Tupinamba, Odecio Braga De Louredo Filho,
35 Paulo Henrique Salles De Carvalho.....
36 **Nº de Ordem 6** - Processo: GOV-11551/2023 - Interessado: Associação dos
37 Engenheiros e Agrônomos de Batatais - Assunto: Instalação e Funcionamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Unidade – prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE
2 ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
5 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao
6 Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº
7 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada
8 de Contas referente ao Contrato nº 37-C/2018-UPC acerca da solicitação de
9 parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Batatais; e
10 considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato
11 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito,
12 objeto do Processo: GOV-11551/2023, no valor de R\$20.216,97, termo supra citado,
13 realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme
14 Deliberação COTC/SP nº 104/2024. (Decisão PL/SP nº 426/2024).....

15 **Nº de Ordem 7** - Processo: GOV-14280/2023 - Interessado: Associação dos
16 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos - Assunto: Instalação
17 e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC
18 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
20 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
21 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao
22 Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº
23 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada
24 de Contas referente ao Termo de Instalação e Funcionamento nº 176-C/2018 acerca
25 da solicitação de parcelamento de débito da Associação dos Engenheiros, Arquitetos
26 e Agrônomos da Região de Ourinhos; e considerando os requisitos constantes do art.
27 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:**
28 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-14280/2023, no valor de
29 R\$ 2.276,06, termo supra citado, realizado em 6 parcelas, nos moldes do mesmo ato
30 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 106/2024. (Decisão PL/SP nº
31 427/2024).....

32 **Nº de Ordem 8** - Processo: GOV-10612/2023 - Interessado: Associação Regional dos
33 Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Taquarituba - Assunto: Instalação e
34 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC
35 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
37 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
38 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato Administrativo nº
2 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada
3 de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 155-C/2018-UPC acerca da
4 solicitação de parcelamento de débito da Associação Regional dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Técnicos de Taquarituba; e considerando os requisitos constantes do art.
6 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:**
7 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-10612/2023, no valor de
8 R\$ 5.276,98, termo supra citado, realizado em 8 parcelas, nos moldes do mesmo ato
9 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 110/2024. (Decisão PL/SP nº
10 428/2024).-----

11 **Nº de Ordem 9** - Processo: GOV-2676/2024 - Interessado: Crea-SP - Assunto:
12 Instituição e composição de comissão especial - Origem: Diretoria - Relator: ALCEU
13 FERREIRA ALVES.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
15 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
16 apreciando o assunto em referência, que trata da instituição e composição da
17 Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP;
18 considerando o disposto no art. 146 do Regimento "A Comissão Especial é o órgão
19 que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de
20 atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal,
21 técnico ou administrativo que não seja de competência das Comissões
22 Permanentes"; considerando a sugestão de composição apresentada com os
23 seguintes membros: Eng. Civ. Fernando Pedro Rosa, Eng. Eletric. Eletron. Fernando
24 Trizolio Junior, Eng. Eletric. José Eugenio Dias Toffoli, Eng. Ind. Mec. Nestor
25 Thomazo Filho, Eng. Civ. Marcio Luis de Barros Marino e 1 (um) membro a ser
26 indicado pela Presidência; considerando o inciso XII do artigo 9º, os incisos IV e VI
27 do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU:** 1) Aprovar a instituição e a composição da
28 Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP com
29 os seguintes membros: Eng. Civ. Fernando Pedro Rosa, Eng. Eletric. Eletron.
30 Fernando Trizolio Junior, Eng. Eletric. José Eugenio Dias Toffoli, Eng. Ind. Mec.
31 Nestor Thomazo Filho, Eng. Civ. Marcio Luis de Barros Marino e 1 (um) membro a
32 ser indicado pela Presidência. (Decisão PL/SP nº 429/2024).-----

33 **Nº de Ordem 13** - Processo: GOV-9795/2024 - Interessado: Crea-SP - Assunto:
34 Outros - Origem: Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
36 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
37 apreciando o assunto em referência, que trata da composição da delegação do Crea-
38 SP na 79ª SOEA, de 07 a 10 de outubro de 2024, na cidade de Salvador – BA e os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 critérios de custeio dos participantes da seguinte forma: 1. Para Conselheiros do
2 Crea-SP, passagens, diárias e Auxílio Translado (AT) serão custeados pelo Confea
3 conforme Decisão PL-0839/2024, desta forma o Crea-SP ressarcirá as seguintes
4 despesas: 1. Valor da inscrição no evento limitado a R\$ 450,00(quatrocentos e
5 cinquenta reais) após a comprovação da participação por meio de lista de presença
6 ou certificado; 2. Deslocamento entre a residência e o aeroporto de
7 embarque/desembarque de acordo com os valores de quilometragem vigentes na
8 ocasião. 3. A delegação convocada pela Presidência do Crea-SP será composta por
9 até 150(cento e cinquenta) participantes nas categorias e critérios: 3.1 Funcionários:
10 custear despesas com inscrição, deslocamentos e diárias de acordo com a instrução
11 vigente para a categoria. 3.2 Profissionais convocados pela Presidência (membros do
12 CDER, Inspectores, Colaboradores e Convidados): Ressarcir despesas com inscrição
13 para o evento limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), após a
14 comprovação de participação por meio de lista de presença ou certificado, 3.3.
15 Ressarcir deslocamento entre residência e aeroporto de embarque/desembarque de
16 acordo com valores de quilometragem vigentes na ocasião. 3.4 Crea-SP fornecerá
17 passagens aéreas de acordo com os normativos vigentes ou ressarcirá as despesas
18 de deslocamento com veículo próprio, limitado a 800km (oitocentos quilômetros) no
19 total para o trecho ida e volta, compatibilizado ao que foi estabelecido pelo Confea e
20 de acordo com os valores da tabela adotada pelo Crea-SP na ocasião desse evento.
21 3.5 Ressarcir diárias em quantitativo compatível com os dias de realização da 79ª
22 SOEA, após comprovação da participação por meio de lista de presença ou
23 certificado; Considerando o Anexo I da Resolução nº 1.013, de 2005, que aprova as
24 normas para a organização e o funcionamento da SOEA e, considerando o inciso IV
25 do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU:** 1) Aprovar a composição da delegação do
26 Crea-SP na 79ª SOEA que ocorrerá no período de 07 de outubro a 10 de outubro de
27 2024 na cidade de Salvador, bem como aprovar os critérios de custeios dos
28 participantes: 1. Para Conselheiros do Crea-SP, passagens, diárias e Auxílio
29 Translado (AT) serão custeados pelo Confea conforme Decisão PL-0839/2024, desta
30 forma o Crea-SP ressarcirá as seguintes despesas: 1. Valor da inscrição no evento
31 limitado a R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) após a comprovação da
32 participação por meio de lista de presença ou certificado; 2. Deslocamento entre a
33 residência e o aeroporto de embarque/desembarque de acordo com os valores de
34 quilometragem vigentes na ocasião. 3. A delegação convocada pela Presidência do
35 Crea-SP será composta por até 150(cento e cinquenta) participantes nas categorias
36 e critérios: 3.1 Funcionários: custear despesas com inscrição, deslocamentos e
37 diárias de acordo com a instrução vigente para a categoria. 3.2 Profissionais
38 convocados pela Presidência (membros do CDER, Inspectores, Colaboradores e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Convidados): Ressarcir despesas com inscrição para o evento limitado a R\$ 450,00
2 (quatrocentos e cinquenta reais), após a comprovação de participação por meio de
3 lista de presença ou certificado, 3.3. Ressarcir deslocamento entre residência e
4 aeroporto de embarque/desembarque de acordo com valores de quilometragem
5 vigentes na ocasião. 3.4 O Crea-SP fornecerá passagens aéreas de acordo com os
6 normativos vigentes ou ressarcirá as despesas de deslocamento com veículo próprio,
7 limitado a 800km (oitocentos quilômetros) no total para o trecho ida e volta,
8 compatibilizado ao que foi estabelecido pelo Confea e de acordo com os valores da
9 tabela adotada pelo Crea-SP na ocasião desse evento. 3.5 Ressarcir diárias em
10 quantitativo compatível com os dias de realização da 79ª SOEA, após comprovação
11 da participação por meio de lista de presença ou certificado. (Decisão PL/SP nº
12 433/2024)

13 **Nº de Ordem 14** - Processo: GOV-000685/2021 - Interessado: Associação dos
14 Engenheiros da Região de Jales - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe
15 - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
17 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
18 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
19 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
20 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros da
21 Região de Jales atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15
22 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
23 Associação dos Engenheiros da Região de Jales, consoante Deliberação CRT/SP nº
24 89/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de
25 2025. (Decisão PL/SP nº 434/2024).....

26 **Nº de Ordem 15** - Processo: GOV-000591/2021 - Interessado: Associação dos
27 Engenheiros e Arquitetos de Birigui - Assunto: Revisão de registro de entidade de
28 classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
30 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
31 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
32 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
33 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
35 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
36 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui, consoante
37 Deliberação CRT/SP nº 090/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
38 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 435/2024).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

- 1 **Nº de Ordem 16** - Processo: GOV-000714/2021 - Interessado: Associação de
2 Engenheiros e Arquitetos de Itapira - Assunto: Revisão de registro de entidade de
3 classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.-
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
6 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
7 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
8 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e
9 Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
10 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
11 registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, consoante Deliberação
12 CRT/SP nº 091/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
13 exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 436/2024).-.-.-.-.-
- 14 **Nº de Ordem 17** - Processo: GOV-000684/2021 - Interessado: Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga - Assunto: Revisão
16 de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
17 RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.-.-.-.-
- 18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
20 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
21 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
22 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga atendeu ao disposto nos artigos
24 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro
25 e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
26 Agrônomos da Região de Votuporanga, consoante Deliberação CRT/SP nº 092/2024,
27 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
28 (Decisão PL/SP nº 437/2024) -.-.-.-.-
- 29 **Nº de Ordem 18** - Processo: GOV-000679/2021 - Interessado: Associação de
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região - Assunto: Revisão de
31 registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
32 RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.-.-.-.-
- 33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
34 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
35 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
36 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
37 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
2 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
3 de Assis e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 093/2024, estando apta a ter
4 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
5 438/2024) -----
6 **Nº de Ordem 19** - Processo: GOV-000713/2021 - Interessado: Associação dos
7 Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo -
8 Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT -
9 COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
12 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
13 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
14 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Arquitetos,
15 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo atendeu ao disposto
16 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão
17 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros,
18 Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, consoante Deliberação CRT/SP
19 nº 094/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
20 de 2025. (Decisão PL/SP nº 439/2024).-----
21 **Nº de Ordem 20** - Processo: GOV-000642/2021 - Interessado: Associação dos
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM - Assunto:
23 Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO
24 DE RENOVACÃO DO TERÇO.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
27 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
28 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
29 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
30 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM atendeu ao disposto nos
31 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de
32 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
33 Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM, consoante Deliberação CRT/SP nº
34 095/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de
35 2025. (Decisão PL/SP nº 440/2024).-----
36 **Nº de Ordem 21** - Processo: GOV-000716/2021 - Interessado: Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista - Assunto: Revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
2 RENOVAÇÃO DO TERÇO.

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
5 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
6 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
7 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista atendeu ao disposto nos artigos
9 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro
10 e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
11 Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante Deliberação CRT/SP nº 096/2024,
12 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
13 (Decisão PL/SP nº 441/2024)

14 **Nº de Ordem 22** - Processo: GOV-000624/2021 - Interessado: Associação dos
15 Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe - Assunto: Revisão de registro de entidade de
16 classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
18 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
19 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
20 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
21 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Peruíbe atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
23 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
24 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, consoante
25 Deliberação CRT/SP nº 097/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
26 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 442/2024).....

27 **Nº de Ordem 23** - Processo: GOV-000647/2021 - Interessado: Associação
28 Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP -
29 Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT -
30 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
33 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
34 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
35 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Profissional dos
36 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP atendeu ao disposto
37 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão
38 de registro e considerar regular o registro da Associação Profissional dos Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, consoante Deliberação CRT/SP
2 nº 098/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
3 de 2025. (Decisão PL/SP nº 443/2024)

4 **Nº de Ordem 24** - Processo: GOV-000681/2021 - Interessado: Associação dos
5 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista - Assunto: Revisão
6 de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
7 RENOVAÇÃO DO TERÇO.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
10 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
11 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
12 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Profissionais de
13 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista atendeu ao disposto nos artigos 20
14 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro da Associação dos Profissionais de Engenharia e
16 Arquitetura de Paraguaçu Paulista, consoante Deliberação CRT/SP nº 099/2024,
17 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
18 (Decisão PL/SP nº 444/2024)

19 **Nº de Ordem 25** - Processo: GOV-000640/2021 - Interessado: Sindicato dos
20 Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP - Assunto: Revisão de registro de
21 entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO
22 TERÇO.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
25 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
26 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
27 do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos Tecnólogos do Estado
28 de São Paulo - SINTESP atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
29 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
30 registro do Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo - SINTESP, consoante
31 Deliberação CRT/SP nº 100/2024, estando apto a ter representação no Plenário do
32 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 445/2024).....

33 **Nº de Ordem 26** - Processo: GOV-000702/2021 - Interessado: Associação dos
34 Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - Assunto: Revisão de registro de entidade de
35 classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.-

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
37 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
38 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
2 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e
3 Arquitetos de Sorocaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
4 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
5 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, consoante
6 Deliberação CRT/SP nº 101/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
7 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 446/2024).....
8 **Nº de Ordem 27** - Processo: GOV-000646/2021 - Interessado: Associação dos
9 Engenheiros da Estrada de Ferro Santos à Jundiaí - Assunto: Revisão de registro de
10 entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO
11 TERÇO.....
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
14 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
15 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
16 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros da
17 Estrada de Ferro Santos à Jundiaí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
18 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro
20 Santos à Jundiaí, consoante Deliberação CRT/SP nº 102/2024, estando apta a ter
21 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
22 447/2024)
23 **Nº de Ordem 28** - Processo: GOV-000652/2021 - Interessado: Associação de
24 Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos - Assunto: Revisão de registro de
25 entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO
26 TERÇO.....
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
28 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
29 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
30 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
31 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e
32 Arquitetos de São José dos Campos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
33 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
34 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José
35 dos Campos, consoante Deliberação CRT/SP nº 103/2024, estando apta a ter
36 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
37 448/2024)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

- 1 **Nº de Ordem 29** - Processo: GOV-000662/2021 - Interessado: Associação dos
2 Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba - Assunto: Revisão de registro de entidade de
3 classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
6 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
7 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
8 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Ubatuba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
10 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
11 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, consoante
12 Deliberação CRT/SP nº 104/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
13 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 449/2024).-.-.-.-.-.
14 **Nº de Ordem 30** - Processo: GOV-000618/2021 - Interessado: Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca - Assunto:
16 Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO
17 DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.-.-.-.-.
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
20 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
21 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
22 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca atendeu ao disposto nos
24 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de
25 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
26 Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, consoante Deliberação CRT/SP nº
27 105/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de
28 2025. (Decisão PL/SP nº 450/2024).-.-.-.-.-.
29 **Nº de Ordem 31** - Processo: GOV-000669/2021 - Interessado: Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes - Assunto: Revisão de
31 registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
32 RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.-.-.-.-.
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
34 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
35 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
36 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
37 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
2 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
3 Agrônomos de Mogi das Cruzes, consoante Deliberação CRT/SP nº 106/2024,
4 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
5 (Decisão PL/SP nº 451/2024) -.....
6 **Nº de Ordem 32** - Processo: GOV-000612/2021 - Interessado: Associação dos
7 Engenheiros e Arquitetos de Itatiba - Assunto: Revisão de registro de entidade de
8 classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
10 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
11 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
12 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
13 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
15 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
16 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, consoante
17 Deliberação CRT/SP nº 107/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
18 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 452/2024).-.....
19 **Nº de Ordem 33** - Processo: GOV-000601/2021 - Interessado: Associação dos
20 Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana - Assunto: Revisão de registro
21 de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO
22 DO TERÇO-.....
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
25 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
26 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
27 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
28 Agrônomos e Arquitetos de Americana atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
29 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
30 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e
31 Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº 109/2024, estando apta
32 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
33 453/2024) -.....
34 **Nº de Ordem 34** - Processo: GOV-000619/2021 - Interessado: Associação dos
35 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava - Assunto: Revisão de registro de
36 entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVACÃO DO
37 TERÇO-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
3 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
4 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
5 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
7 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
8 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
9 Agrônomos de Ituverava, consoante Deliberação CRT/SP nº 108/2024, estando apta
10 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
11 454/2024) -.....-

12 **Nº de Ordem 35** - Processo: GOV-000611/2021 - Interessado: Associação dos
13 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina - Assunto: Revisão de
14 registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
15 RENOVAÇÃO DO TERÇO-.....-

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
17 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
18 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
19 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
20 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
21 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina atendeu ao disposto nos artigos 20 e
22 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
24 Agrônomos da Região Bragantina, consoante Deliberação CRT/SP nº 110/2024,
25 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
26 (Decisão PL/SP nº 455/2024) -.....-

27 **Nº de Ordem 36** - Processo: GOV-000586/2021 - Interessado: Associação dos
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista - Assunto: Revisão de
29 registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
30 RENOVAÇÃO DO TERÇO-.....-

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
33 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
34 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
35 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista atendeu ao disposto nos artigos 20 e
37 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
38 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Agrônomos da Nova Alta Paulista, consoante Deliberação CRT/SP nº 111/2024,
2 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
3 (Decisão PL/SP nº 456/2024) -----
4 **Nº de Ordem 37** - Processo: GOV-000649/2021 - Interessado: Instituto de
5 Engenharia - IE - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT
6 - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
9 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
10 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
11 do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de Engenharia - IE atendeu
12 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:**
13 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto de Engenharia
14 - IE, consoante Deliberação CRT/SP nº 112/2024, estando apto a ter representação
15 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 457/2024).-----
16 **Nº de Ordem 38** - Processo: GOV-000626/2021 - Interessado: Associação dos
17 Engenheiros e Arquitetos de Guarujá - Assunto: Revisão de registro de entidade de
18 classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.-
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
20 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
21 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
22 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
23 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e
24 Arquitetos de Guarujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
25 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
26 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guarujá, consoante
27 Deliberação CRT/SP nº 113/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
28 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 458/2024).-----
29 **Nº de Ordem 39** - Processo: GOV-000629/2021 - Interessado: Associação dos
30 Engenheiros e Arquitetos de São Vicente - Assunto: Revisão de registro de entidade
31 de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
33 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
34 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
35 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
36 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de São Vicente atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
38 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, consoante
2 Deliberação CRT/SP nº 114/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
3 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 459/2024).-----
4 **Nº de Ordem 40** - Processo: GOV-000604/2021 - Interessado: Associação de
5 Engenheiros e Arquitetos de Campinas - Assunto: Revisão de registro de entidade de
6 classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
9 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
10 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
11 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e
12 Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
13 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
14 registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, consoante
15 Deliberação CRT/SP nº 115/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
16 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 460/2024).-----
17 **Nº de Ordem 41** - Processo: GOV-000717/2021 - Interessado: Associação dos
18 Engenheiros e Arquitetos de Mococa - Assunto: Revisão de registro de entidade de
19 classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
21 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
22 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
23 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
24 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
26 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
27 registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, consoante
28 Deliberação CRT/SP nº 116/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
29 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 461/2024).-----
30 **Nº de Ordem 42** - Processo: GOV-000682/2021 - Interessado: Associação dos
31 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto - Assunto: Revisão
32 de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
33 RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
35 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
36 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
37 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
38 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto atendeu ao disposto nos artigos
2 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro
3 e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
4 Agrônomos de São José do Rio Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº 117/2024,
5 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
6 (Decisão PL/SP nº 462/2024) -.....

7 **Nº de Ordem 43** - Processo: GOV-000605/2021 - Interessado: Associação de
8 Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira - Assunto: Revisão de
9 registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
10 RENOVAÇÃO DO TERÇO-.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
13 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
14 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
15 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Arquitetos,
16 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
17 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
18 considerar regular o registro da Associação de Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos
19 de Artur Nogueira, consoante Deliberação CRT/SP nº 119/2024, estando apta a ter
20 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
21 463/2024) -.....

22 **Nº de Ordem 44** - Processo: GOV-000706/2021 - Interessado: Associação de
23 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro - Assunto: Revisão de
24 registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
25 RENOVAÇÃO DO TERÇO-.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
28 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
29 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
30 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia,
31 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro atendeu ao disposto nos artigos 20
32 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
33 considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e
34 Geologia de Rio Claro, consoante Deliberação CRT/SP nº 120/2024, estando apta a
35 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
36 464/2024) -.....

37 **Nº de Ordem 45** - Processo: GOV-000691/2021 - Interessado: Associação dos
38 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto - Assunto: Revisão de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO
2 DO TERÇO-.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
4 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
5 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
6 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
7 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
9 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
10 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
11 Agrônomos de Monte Alto, consoante Deliberação CRT/SP nº 121/2024, estando apta
12 a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
13 465/2024) -.....

14 **Nº de Ordem 46** - Processo: GOV-000711/2021 - Interessado: Associação de
15 Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim - Assunto: Revisão de registro de entidade de
16 classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-.

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
18 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
19 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
20 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
21 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e
22 Técnicos de Moji Mirim atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
23 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
24 registro da Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, consoante
25 Deliberação CRT/SP nº 118/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
26 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 466/2024).-.....

27 **Nº de Ordem 47** - Processo: GOV-011393/2022 - Interessado: Associação dos
28 Engenheiros e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê - Assunto:
29 Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO
30 DE RENOVAÇÃO DO TERÇO-.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
33 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
34 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
35 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e
36 Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê atendeu ao disposto nos
37 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de
38 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 da Região de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, consoante Deliberação CRT/SP nº
2 122/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de
3 2025. (Decisão PL/SP nº 467/2024).....

4 **Nº de Ordem 48** - Processo: GOV-000614/2021 - Interessado: Associação dos
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia - Assunto: Revisão de
6 registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
7 RENOVAÇÃO DO TERÇO.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
10 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
11 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
12 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia atendeu ao disposto nos artigos 20 e
14 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
16 Agrônomos da Região de Olímpia, consoante Deliberação CRT/SP nº 123/2024,
17 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
18 (Decisão PL/SP nº 468/2024).....

19 **Nº de Ordem 49** - Processo: GOV-000661/2021 - Interessado: Associação dos
20 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região - Assunto: Revisão de
21 registro de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE
22 RENOVAÇÃO DO TERÇO.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
25 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
26 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
27 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro e Região atendeu ao disposto nos artigos 20 e
29 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
30 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
31 Agrônomos de Cruzeiro e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 124/2024,
32 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
33 (Decisão PL/SP nº 469/2024).....

34 **Nº de Ordem 50** - Processo: GOV-000633/2021 - Interessado: Associação dos
35 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau
36 de Barueri - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe - Origem: CRT -
37 Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
3 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
4 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
5 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
7 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
8 **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
9 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º
10 Grau de Barueri, consoante Deliberação CRT/SP nº 125/2024, estando apta a ter
11 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
12 470/2024)

13 **Nº de Ordem 51** - Processo: GOV-000712/2021 - Interessado: Associação de
14 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim - Assunto: Revisão de registro
15 de entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO
16 DO TERÇO.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
18 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
19 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
20 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
21 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia,
22 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
23 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
24 considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
25 de Mogi Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº 126/2024, estando apta a ter
26 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
27 471/2024)

28 **Nº de Ordem 52** - Processo: GOV-000703/2021 - Interessado: Associação Regional
29 de Engenheiros de Tatuí - Assunto: Revisão de registro de entidade de classe -
30 Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
33 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
34 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
35 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de
36 Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
37 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
38 registro da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, consoante Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 CRT/SP nº 127/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
2 exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 472/2024).-----

3 **Nº de Ordem 53** - Processo: GOV-000709/2021 - Interessado: Associação Regional
4 de Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) - Assunto: Revisão de registro de
5 entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO
6 TERÇO.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
8 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
9 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
10 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
11 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de
12 Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
13 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e
14 considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros e Agrônomos
15 (Pirassununga), consoante Deliberação CRT/SP nº 128/2024, estando apta a ter
16 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº
17 473/2024) -----

18 **Nº de Ordem 54** - Processo: GOV-000689/2021 - Interessado: Associação
19 Matonense de Engenharia e Agronomia - Assunto: Revisão de registro de entidade
20 de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
22 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
23 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
24 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
25 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Matonense de
26 Engenharia e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
27 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
28 registro da Associação Matonense de Engenharia e Agronomia, consoante
29 Deliberação CRT/SP nº 129/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
30 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 474/2024).-----

31 **Nº de Ordem 55** - Processo: GOV-000651/2021 - Interessado: Sindicato dos
32 Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP - Assunto: Revisão de registro de
33 entidade de classe - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO
34 TERÇO.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
36 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
37 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de entidade de
38 classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Sindicato dos Geólogos no Estado
2 de São Paulo - SIGESP atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
3 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
4 registro da Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP, consoante
5 Deliberação CRT/SP nº 131/2024, estando apta a ter representação no Plenário do
6 Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 475/2024).-----
7 **Nº de Ordem 56** - Processo: GOV-001492/2021 - Interessado: Faculdade de
8 Engenharia Química da Unicamp - Assunto: Revisão de registro de instituição de
9 ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
12 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de
13 ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
14 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia Química
15 da Unicamp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
16 Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
17 Faculdade de Engenharia Química da Unicamp, consoante Deliberação CRT/SP nº
18 077/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de
19 2025. (Decisão PL/SP nº 476/2024) -----
20 **Nº de Ordem 57** - Processo: GOV-000756/2021 - Interessado: Universidade Paulista
21 - UNIP - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator:
22 CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
25 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de
26 ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
27 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Paulista - UNIP
28 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
29 **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
30 Universidade Paulista - UNIP, consoante Deliberação CRT/SP nº 78/2024, estando
31 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão
32 PL/SP nº 477/2024) -----
33 **Nº de Ordem 58** - Processo: GOV-001489/2021 - Interessado: Faculdade de
34 Engenharia Agrícola da Unicamp - Assunto: Revisão de registro de instituição de
35 ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
37 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
38 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
2 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia Agrícola
3 da Unicamp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
4 Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
5 Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp, consoante Deliberação CRT/SP nº
6 079/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de
7 2025. (Decisão PL/SP nº 478/2024) -----
8 **Nº de Ordem 59** - Processo: GOV-000757/2021 - Interessado: Universidade Cidade
9 de São Paulo - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT -
10 Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
13 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de
14 ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
15 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Cidade de São Paulo
16 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
17 **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
18 Universidade Cidade de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 080/2024,
19 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
20 (Decisão PL/SP nº 479/2024) -----
21 **Nº de Ordem 60** - Processo: GOV-000723/2021 - Interessado: Faculdade de
22 Engenharia de Ilha Solteira - UNESP - Assunto: Revisão de registro de instituição de
23 ensino - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
25 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
26 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de
27 ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
28 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia de Ilha
29 Solteira - UNESP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15
30 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
31 Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira - UNESP, consoante Deliberação CRT/SP
32 nº 081/2024, estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
33 de 2025. (Decisão PL/SP nº 480/2024) -----
34 **Nº de Ordem 61** - Processo: GOV-000729/2021 - Interessado: Universidade
35 Metodista de Piracicaba - UNIMEP - Assunto: Revisão de registro de instituição de
36 ensino - Origem: - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
38 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão do registro da instituição de
2 ensino de nível superior denominada Universidade Metodista de Piracicaba -
3 UNIMEP, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea,
4 e considerando que não foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 9º e 10
5 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro, **DECIDIU:** não considerar
6 regular o registro da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, consoante
7 Deliberação CRT/SP nº 082/2024, não estando apta a ter nova representação no
8 Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 481/2024).-----
9 **Nº de Ordem 62** - Processo: GOV-000758/2021 - Interessado: Universidade São
10 Judas Tadeu - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: -
11 Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
14 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão do registro da instituição de
15 ensino de nível superior denominada Universidade São Judas Tadeu, nos termos da
16 Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea, e considerando que não
17 foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
18 1.070/15 quanto à revisão do registro, **DECIDIU:** não considerar regular o registro da
19 Universidade São Judas Tadeu, consoante Deliberação CRT/SP nº 083/2024, não
20 estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025.
21 (Decisão PL/SP nº 482/2024) -----
22 **Nº de Ordem 63** - Processo: GOV-000747/2021 - Interessado: Escola Politécnica da
23 USP - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino - Origem: CRT - Relator:
24 CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
27 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de
28 ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
29 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola Politécnica da USP atendeu
30 ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU:**
31 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Escola Politécnica da
32 USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 084/2024, estando apta a ter representação
33 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 483/2024).-----
34 **Nº de Ordem 64** - Processo: GOV-000737/2021 - Interessado: Centro Universitário
35 Estácio de Ribeirão Preto - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino -
36 Origem: - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
38 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão do registro da instituição de
2 ensino de nível superior denominada Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto,
3 nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea, e
4 considerando que não foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 9º e 10
5 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro, **DECIDIU:** não considerar
6 regular o registro do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, consoante
7 Deliberação CRT/SP nº 085/2024, não estando apto a ter representação no Plenário
8 do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 484/2024).-----
9 **Nº de Ordem 65** - Processo: GOV-000742/2021 - Interessado: Centro Universitário
10 Armando Álvares Penteado - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino -
11 Origem: - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
13 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
14 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão do registro da instituição de
15 ensino de nível superior denominada Centro Universitário Armando Álvares
16 Penteado, nos termos da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 do Confea,
17 e considerando que não foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 9º e 10
18 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro, **DECIDIU:** não considerar
19 regular o registro do Centro Universitário Armando Álvares Penteado, consoante
20 Deliberação CRT/SP nº 086/2024, não estando apto a ter nova representação no
21 Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão PL/SP nº 485/2024).-----
22 **Nº de Ordem 66** - Processo: GOV-000770/2021 - Interessado: Faculdade de Ensino
23 Superior e Formação Integral - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino
24 - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
27 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de
28 ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
29 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Ensino Superior e
30 Formação Integral atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15
31 do Confea, **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
32 Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral, consoante Deliberação CRT/SP
33 nº 087/2024, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
34 de 2025. (Decisão PL/SP nº 486/2024).-----
35 **Nº de Ordem 67** - Processo: GOV-000763/2021 - Interessado: Fundação
36 Universidade Federal do ABC - Assunto: Revisão de registro de instituição de ensino
37 - Origem: CRT - Relator: CRT - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
3 apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de instituição de
4 ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I
5 do artigo 143 do Regimento; considerando que a Fundação Universidade Federal do
6 ABC atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
7 **DECIDIU:** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Fundação
8 Universidade Federal do ABC, consoante Deliberação CRT/SP nº 088/2024, estando
9 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2025. (Decisão
10 PL/SP nº 487/2024)

11 **Nº de Ordem 68** - Processo: GOV-1208/2022 - Interessado: Associação de
12 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - Assunto: Termo de Colaboração
13 - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE
14 ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
16 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
17 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao
18 Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP;
19 considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente
20 ao Termo de Colaboração nº 10493-TCV acerca da solicitação de parcelamento de
21 débito da Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo; e
22 considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato
23 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito,
24 objeto do Processo: GOV-1208/2022, no valor de R\$ 2.299,98, realizado em 4
25 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP
26 nº 103/2024. (Decisão PL/SP nº 488/2024)

27 **Nº de Ordem 69** - Processo: GOV-1237/2022 - Interessado: Associação dos
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia - Assunto: Termo de
29 Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO
30 DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
33 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao
34 Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP;
35 considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente
36 ao Termo de Colaboração n.º 11335 acerca da solicitação de parcelamento de débito
37 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia; e
38 considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito,
2 objeto do Processo: GOV-1237/2022 no valor de R\$ 15.568,63, termo supra citado,
3 realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme
4 Deliberação COTC/SP nº 105/2024. (Decisão PL/SP nº 489/2024).-----
5 **Nº de Ordem 70** - Processo: GOV-14559/2023 - Interessado: Associação dos
6 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista - Assunto: Termo
7 de Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO
8 DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
10 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
11 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao
12 Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP;
13 considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente
14 ao Termo de Colaboração nº 092/2021-TCV acerca da solicitação de parcelamento
15 de débito da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu
16 Paulista; e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do
17 Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:** aprovar o parcelamento de débito,
18 objeto do Processo: GOV-14559/2023, no valor de R\$ 7.732,16, termo supra citado,
19 realizado em 6 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme
20 Deliberação COTC/SP nº 107/2024. (Decisão PL/SP nº 490/2024).-----
21 **Nº de Ordem 71** - Processo: GOV-1223/2022 - Interessado: Associação de
22 Engenharia, Arquitetura Agronomia e Geologia da Região do Pontal do
23 Paranapanema - Assunto: Termo de Colaboração - prestação de contas - Origem:
24 COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-.
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
27 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao
28 Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP;
29 considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente
30 ao Termo de Colaboração nº 11096/2021-TCV acerca da solicitação de parcelamento
31 de débito da Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da
32 Região do Pontal do Paranapanema e considerando os requisitos constantes do art.
33 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:**
34 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo: GOV-1223/2022, no valor de
35 R\$ 5.380,44, termo supra citado, realizado em 8 parcelas, nos moldes do mesmo ato
36 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 108/2024. (Decisão PL/SP nº
37 491/2024) -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 **Nº de Ordem 72** - Processo: GOV-14519/2023 - Interessado: Associação dos
2 Engenheiros, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba - Assunto: Termo de
3 Colaboração - prestação de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO
4 DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
7 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao
8 Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e
9 Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato
10 Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e
11 Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
12 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
13 Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como
14 regular, do Termo de Colaboração nº 049/2021-TCV, realizado no período de
15 01/05/2021 a 30/04/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
16 Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba conforme Deliberação COTC/SP nº 101/2024,
17 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 30.000,00, onde foram apresentados
18 documentos comprobatórios no valor de R\$ 27.000,00 e valor final atestado pelo
19 Gestor de R\$ 27.000,00, com saldo de R\$ 3.000,00 a restituir ao CREA-SP com
20 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
21 492/2024)

22 **Nº de Ordem 73** - Processo: GOV-981/2022 - Interessado: Associação dos
23 Engenheiros e Arquitetos de Sumaré - Assunto: Termo de Colaboração - prestação
24 de contas - Origem: COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
25 TOMADA DE CONTAS.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
28 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao
29 Termo de Colaboração, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP;
30 considerando a análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente
31 ao Contrato nº 10743 acerca da solicitação de parcelamento de débito da Associação
32 dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré; e considerando os requisitos constantes do
33 art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, **DECIDIU:**
34 aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo GOV-981/2022, no valor de R\$
35 7.600,00, termo supra citado, realizado em 8 parcelas, nos moldes do mesmo ato
36 administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 109/2024. (Decisão PL/SP nº
37 493/2024)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 **Nº de Ordem 74** - Processo: GOV-9152/2023 - Interessado: Associação dos
2 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau
3 de Barueri - Assunto: Termo de fomento - prestação de contas - Origem: COTC -
4 Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-.-.-.-.-.
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
6 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
7 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao
8 Termo de Fomento, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
10 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
11 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
12 SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
13 nº 025/2023-TF, realizado no período de 07/07/2023 a 31/10/2023, apresentada pela
14 Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e
15 Técnicos de 2º Grau de Barueri, conforme Deliberação COTC/SP nº 102/2024,
16 referente ao valor aprovado de R\$50.000,00, valor repassado de R\$40.000,00,
17 despesas aprovadas pelo Gestor de R\$ 50.000,00, com saldo de R\$ 10.000,00 a
18 repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 494/2024).-.-.-.-.-.
19 **Nº de Ordem 75** - Processo: GOV-019017/2023 - Interessado: Franklin de Assis
20 Pereira - Assunto: Certidão de inteiro teor para georreferenciamento - Origem: CEEA
21 e CEEC - Relator: PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO.-.-.-.-.-.
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
23 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
24 apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e
25 emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis
26 Rurais em nome do Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Franklin de Assis Pereira;
27 considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do
28 Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento
29 de Imóveis Rurais, realizado na a Faculdade Lato Educamais – UNIMAIS, no total de
30 390 horas (trezentos e noventa horas), realizado no período de 12/05/2022 a
31 17/11/2022; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
32 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando
33 o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04,
34 do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
35 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
36 limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
37 são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
38 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
2 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
3 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
4 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
5 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
6 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III.
7 Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os
8 cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando
9 as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
10 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
11 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os
12 profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
13 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
14 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão
15 apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o
16 processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
17 – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram
18 pelo deferimento da anotação em registro do profissional Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab.
19 Franklin de Assis Pereira, do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, promovido pela Faculdade Educamais –
21 UNIMAIS, realizado em São Paulo/SP e por condicionar o deferimento da anotação
22 à verificação do pagamento da taxa de serviço do CREA-SP. No caso da emissão da
23 Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem responsabilidade técnica
24 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
25 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
26 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 145/2023 e
27 CEEC/SP nº 291/2024), **DECIDIU:** pelo deferimento da anotação em registro do
28 profissional Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Franklin de Assis Pereira, do Curso de Pós-
29 graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, promovido pela
30 Faculdade Educamais – UNIMAIS, realizado em São Paulo/SP. Por condicionar o
31 deferimento da anotação à verificação do pagamento da taxa de serviço do CREA-
32 SP. No caso da emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não
33 tem responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
34 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
35 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
36 (Decisão PL/SP nº 495/2024). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 **Nº de Ordem 77** - Processo: GOV-025382/2023 - Interessado: Yoandry Rodriguez
2 Rivero - Assunto: Registro de profissional formado no exterior - Origem: CEA -
3 Relator: ANDRE LUIS PARADELA-.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
5 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
6 apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de registro definitivo neste
7 Conselho em nome de Yoandry Rodriguez Rivero, além da anotação do curso de
8 Mestrado em Agronomia (entomologia); considerando que o interessado, de
9 nacionalidade cubana, obteve o Diploma com o título de Engenheiro Agrônomo, pela
10 Universidade de Pinar Del Rio, na cidade de Pinar del Rio, Cuba; considerando que
11 o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade
12 Tecnológica Federal do Paraná, que considerou o certificado equivalente ao grau de
13 Bacharel em Agronomia conferido por aquela Universidade; considerando a análise
14 de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
15 totalizando carga horária de 4522 horas; considerando que após análise dos autos, a
16 Câmara Especializada de Agronomia - CEA manifestou-se favorável ao registro
17 definitivo da profissional, e também pela anotação do curso de mestre em agronomia,
18 **DECIDIU:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - CEA, pelo
19 deferimento do registro registro do interessado, Yoandry Rodriguez Rivero, e também
20 pela anotação do curso de mestre em agronomia. (Decisão PL/SP nº 497/2024).-.-.-.
21 **Nº de Ordem 78** - Processo: GOV-015296/2023 - Interessado: Santiago Martin
22 Lugones - Assunto: Registro de profissional formado no exterior - Origem: CEEMM -
23 Relator: ANGELO CAPORALLI FILHO-.....
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
25 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
26 apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de registro definitivo neste
27 Conselho em nome de Santiago Martin Lugones; considerando que o interessado,
28 naturalizado brasileiro, obteve o Diploma com o título de "Ingeniero Aeronáutico" pela
29 "Universidad Nacional de La Plata", na Argentina, considerando que o processo de
30 revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Escola de Engenharia de São
31 Carlos - USP; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo
32 com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4450 horas;
33 considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia
34 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM manifestou-se favorável ao registro definitivo do
35 profissional com o título de Engenheiro Aeronáutico (código 131-01-00 da tabela
36 anexa à Resolução nº 473/02 do Confea), bem como das atribuições previstas no art.
37 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º,
38 § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 competências relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973,
2 do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e
3 equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade;
4 infraestrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de
5 transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos, **DECIDIU:** aprovar a Decisão da
6 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo
7 deferimento do registro do interessado, Santiago Martin Lugones, como Engenheiro
8 Aeronáutico (código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea),
9 bem como das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas
10 com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para
11 o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução n.º
12 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus
13 componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e
14 mecânicas relacionadas à modalidade; infraestrutura aeronáutica; operação, tráfego
15 e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos.
16 (Decisão PL/SP nº 498/2024) -----
17 **Nº de Ordem 79** - Processo: GOV-012888/2022 - Interessado: Jose Milton Novaes
18 de Benedetto - Assunto: Revisão de atribuições - Origem: CEEMM - Relator:
19 ONIVALDO MASSAGLI-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
21 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
22 apreciando o assunto em referência, que trata de solicitação de emissão de certidão
23 de inteiro teor, a fim de evidenciar, que está autorizado a assumir o cargo de
24 responsável técnico de empresa atua na área de blindagem de automóveis de
25 passeio nível III, sem nenhuma restrição, do Engenheiro de Operação – Mecânica de
26 Máquinas José Milton Novaes de Benedetto, detentor das atribuições do artigo 22, da
27 Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas ao âmbito da
28 respectiva modalidade (fl. 9), o qual se encontra anotado como responsável técnico
29 pela empresa Centigon Blindagens do Brasil Ltda. (Início em 23/09/2013);
30 considerando o Objetivo Social da empresa: |) Atividade principal: a) A prestação de
31 serviços de blindagem de veículos de passeios em geral, especiais, de uso militar, de
32 quaisquer natureza, nacionais e/ou importados; II) Atividades Secundárias: b) A
33 importação e exportação de insumos, produtos intermediários, partes e peças para
34 blindagem de veículos discriminados na letra "a"; c) O comércio de matérias-primas,
35 produtos intermediários, partes e peças para blindagem de veículos discriminados na
36 letra "a"; d) O comércio de veículos discriminados na letra "a", por conta própria; e) a
37 preparação e a montagem de vidros especiais para blindagem de veículos
38 discriminados na letra "a", e/ou para comercialização com terceiros; f) A preparação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 e a montagem de mantas blindadas para blindagem de veículos discriminados na
2 letra "a"; e/ou para comercialização de terceiros; g) O corte de chapas em aço para
3 blindagem de veículos discriminados na letra "a"; e/ou para comercialização de
4 terceiros; h) A representação por conta própria ou de terceiros, de bens para
5 segurança de bens blindados; considerando que apresenta-se às fls. 2/8 a
6 documentação apresentada pelo interessado, a qual compreende: 1.
7 Correspondência datada de 06/07/2022 (fls. 2/3), a qual consigna: 1.1. A solicitação
8 de emissão de certidão conforme a Certidão nº 1012/2018 (fl. 6) relativa ao
9 Engenheiro de Operação - Modalidade Mecânica de Máquinas e Engenheiro de
10 Segurança do Trabalho José Roberto Kirallah Leone que consigna: 1.1.1. Que o
11 profissional é detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218 de 29 de
12 junho de 1973 e do artigo 4 da Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991, ambas do
13 CONFEA. 1.1.2. Que o referido profissional está autorizado a assumir o cargo de
14 Responsável Técnico de empresas atuantes da área de blindagem de automóveis de
15 passeio nível III, sem nenhuma restrição. 1.2. Que a certidão será objeto de
16 apresentação junto ao Exército 2ª Região. 1.3. Que na certidão deve constar o último
17 parágrafo: O profissional está autorizado a assumir o cargo de responsável técnico
18 de empresas atuantes da área de blindagem de automóveis de passeio nível iii a, sem
19 nenhuma restrição. 1.4. Que o profissional atua no segmento de blindagem
20 automotiva há mais de 20 (vinte) anos, sendo que já foi responsável técnico por uma
21 empresa multinacional de blindagens conforme a certidão CI -2805654/2022 emitida
22 em 25/05/2022 (fls. 4/5). 2. Correspondência datada 14/07/2022 (fl. 3), a qual
23 consigna: 2.1. A solicitação quanto à emissão de uma certidão de responsabilidade
24 técnica para uma empresa de blindagem de veículos automotores. 2.2. Que o
25 profissional é Engenheiro Mecânico de Máquinas – Operação, sendo que possui mais
26 de 35 (trinta e cinco) anos de experiência no segmento de blindagens, quer na
27 produção de tanques blindados, caminhões militares, armamento e munições e
28 veículos civis blindados. 2.3. O destaque para as informações relevantes de seu
29 currículo/experiência: 2.3.1. A atuação por 17 (dezessete) anos na empresa ENGESA
30 (fabricante de veículos militares, armamentos e munição), na produção, engenharia
31 experimental, engenharia de vendas e na área comercial. 2.3.2. A atuação há 22
32 (vinte e dois) anos no segmento de blindagens automotivas, na fabricação de veículos
33 blindados, vidros blindados nos níveis II, III e IIIA, mantas balísticas e pós-vendas de
34 veículos blindados. 2.3.3. A sua anotação como responsável técnico pela empresa
35 Centigon Blindagens do Brasil Ltda., multinacional americana conforme a certidão em
36 anexo. 2.3.4. Que o seu colega José Roberto Kirallah Leone, detentor das mesmas
37 atribuições que as suas, possui uma certidão de responsabilidade técnica por uma
38 empresa de blindagem conforme cópia anexa. 2.4. O destaque para a sua ampla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 atividade profissional; considerando que apresenta-se às fls. 9/12 a documentação
2 anexada pela unidade de origem, a qual contempla: 1. Informação "Resumo de
3 Profissional" (fl. 9), a qual consigna que o interessado é detentor do título de
4 Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e das atribuições
5 do artigo 22, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, circunscritas
6 ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Cópia da capa do processo PR-030020/2002
7 em nome de José Roberto Kirallah Leone. 3. Cópia da Portaria nº 94 – COLOG
8 (Dispõe sobre o exercício de atividades com veículos automotores blindados,
9 blindagens balísticas e o Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e
10 Blindagens Balísticas.), de 16/08/2019, do Departamento Marechal Falconieri do
11 Comando Logístico do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa (fls. 11/13), a qual
12 consigna em seus artigos 11 e 12: Art. 11. O Termo de Responsabilidade de
13 Blindagem é o documento que certifica a blindagem em veículo automotor no país
14 (anexo A) ou em país estrangeiro (anexo A1). Parágrafo único. O responsável técnico
15 que assina o Termo de Responsabilidade deve estar regularmente registrado no
16 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ter as atribuições previstas
17 no art. 12 da Resolução nº 218-CONFEA, de 29 de junho de 1973. Art. 12. O Termo
18 de Responsabilidade de Aplicação de Blindagem Balística (anexo A2) é o documento
19 que certifica a aplicação de blindagem balística em embarcação, em aeronave, em
20 estrutura arquitetônica ou em viatura de OSOP. §1º O responsável técnico pela
21 aplicação de blindagem balística em embarcação, aeronave ou viatura de OSOP deve
22 ter as mesmas atribuições citadas no parágrafo único do art. 11. §2º O responsável
23 técnico pela aplicação de blindagem balística em estrutura arquitetônica deve estar
24 registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); considerando
25 que apresentam-se às fls. 13/14 a informação relativa ao encaminhamento do
26 processo à CEEMM (datada de 15/07/2022) e assinatura do despacho da Chefia da
27 UGI (datado de 15/07/2022). A CEEMM/SP nº 1248/2017 relativa à reunião procedida
28 em 19/10/2017. A Decisão CEEMM/SP nº 914/2018 (fls. 16/17) relativa à apreciação
29 do processo C-000036/2018 na reunião procedida em 17/07/2018, A cópia do relato
30 relativo ao processo F-003553/2016 (Interessado: Iron Blindados Ltda. – fls. 18/21)
31 apreciado na reunião procedida em 20/04/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº
32 345/2017 (fls. 22/24), Apresentam-se às fls. 31/35 a despacho da Chefia da UGI.
33 Apresentam-se às fls. 37/38 Resumo Profissional CREA_SP. A cópia do relato
34 relativo ao processo 012888/2022 (fls. 39/45). Decisão CEEMM/SP nº 935/2022 (fls.
35 46/47) relativa à apreciação do processo 012888/2022 na reunião procedida em
36 10/11/2022, a qual consigna: 1. Por indeferir o requerimento do Engenheiro de
37 Operação - Mecânica de Máquinas José Milton Novaes de Benedetto quanto à
38 emissão de certidão que o mesmo está autorizado a assumir o cargo de responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 técnico de empresas atuantes da área de blindagem de automóveis. 2. Por determinar
2 a requisição dos volumes do processo F-000929/2000 (Interessado: Centigon
3 Blindagens do Brasil Ltda.) para fins de análise pelo GTT Acervo Técnico,
4 Fiscalização e Sombreamento de Atribuições. Às fls. 49 - Cópia da capa do Processo
5 F- 929/2000; Às fls. 50 a 223 - Cópia do Processo F- 929/2000 da empresa Centigon
6 Blindagens do Brasil Ltda anexado para fins de análise do GTT Acervo Técnico,
7 Fiscalização e Sombreamento de Atribuições; À fl. 224 - Cópia do Despacho
8 devolvido automaticamente pelo sistema em 14/12/2023; À fl.226 - Cópia do Ofício nº
9 3143/2022 - UGI-Oeste, comunicando o indeferimento do pedido quanto à emissão
10 de certidão. Apresentam-se às fls. 230/231 a informação relativa ao encaminhamento
11 do processo à Plenária. Considerando o caput e o artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que
12 consignam: Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e
13 julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito
14 público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; (...)
15 Considerando o artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea que consigna: “Art. 22 -
16 Compete ao ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO: I - o desempenho das atividades 09 a
17 18 do artigo 1º desta Resolução, circunscritas ao âmbito das respectivas modalidades
18 profissionais; II - as relacionadas nos números 06 a 08 do artigo 1º desta Resolução,
19 desde que enquadradas no desempenho das atividades referidas no item I deste
20 artigo. Considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.073/16 do Confea
21 (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação
22 profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de
23 fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.): 1.
24 O caput e os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º que consignam: “Art. 2º
25 Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são
26 adotadas as seguintes definições: I – atribuição: ato geral de consignar direitos e
27 responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; II –
28 atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na
29 defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação
30 profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro;
31 III – título profissional: título constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo
32 Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos regulares, expedido por
33 instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes curriculares,
34 o projeto pedagógico do curso e o perfil de formação profissional, correspondente a
35 um campo de atuação profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; IV –
36 atividade profissional: conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de
37 conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos
38 exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão regulamentada; V –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 campo de atuação profissional: conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos
2 pelo profissional no decorrer de sua vida laboral em consequência da sua formação
3 profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro;
4 VI – formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos
5 profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso
6 regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável
7 da profissão; VII – competência profissional: capacidade de utilização de
8 conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em
9 campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e
10 produtividade. VIII - modalidade profissional: conjunto de campos de atuação
11 profissional da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido
12 em termos genéricos pelo Confea; 2 . O caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo
13 7º que consignam: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
14 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
15 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
16 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
17 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de
18 formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por
19 suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão
20 favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A
21 concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação
22 profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
23 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do
24 Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a
25 sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é
26 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de
27 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos
28 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela
29 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e
30 registrados e cadastrados nos Creas." (...) Considerando a Decisão CEEMM/SP nº
31 1248/2017 relativa à reunião procedida em 19/10/2017, a qual consigna: ...DECIDIU
32 aprovar o parecer do Conselheiro Relator quanto a: 1.) Que para efeito de
33 entendimento e aderência à Resolução nº 1.073/16 do Confea somente seja utilizado
34 o termo "suplementação curricular; 2.) Que seja considerado um conjunto coerente
35 de componentes curriculares pertencentes a um determinado eixo formativo com o
36 propósito de análise da "suplementação curricular" para possível concessão da
37 extensão das atribuições profissionais ou extinção de possíveis restrições para
38 atividades específicas consignadas na atribuição inicial; 3.) Que aos "formandos", ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 seja, durante o curso de um dos níveis de formação profissional I, III ou IV, a
2 "suplementação curricular" somente será possível durante o período de curso,
3 compreendido entre o ingresso e egresso, em um dos cursos elencados a seguir: I –
4 formação de técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV –
5 superior de graduação plena ou bacharelado; 4.) Que aos formados, ou seja, após a
6 conclusão de algum dos cursos I, III ou IV, e com o devido e regular registro no
7 Sistema Confea/Crea, a "suplementação curricular" somente será possível via um dos
8 cursos elencados a seguir: II – especialização para técnico de nível médio; V – pós-
9 graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado
10 ou doutorado); VII – sequencial de formação específica por campo de saber."
11 Considerando a Decisão CEEMM/SP nº 914/2018 (fls. 16/17) relativa à apreciação
12 do processo C-000036 /2018 na reunião procedida em 17/07/2018, a qual consigna:
13 "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 134, a
14 apresentação de respostas à consulta, formulada pelo Comando da 2ª Região Militar
15 (2RM) do Comando Militar do Sudeste (CMSE), nos seguintes termos: 1. Qual o nível
16 de escolaridade adequado ao responsável técnico de empresas blindadoras de
17 veículos automotores? Faz-se necessário um profissional de nível superior,
18 engenheiro, ou um técnico poderá assumir a responsabilidade? Resposta: Superior.
19 2. Quais são as especialidades (engenharia mecânica, de materiais, química,
20 agrônômica etc.) que habilitam um profissional anotar a Responsabilidade Técnica
21 (ART) de processos de blindagem automotiva em seu registro profissional? Resposta:
22 o profissional deverá ter atribuições do Artigo 12 ou equivalente da Resolução No
23 218/73 do Confea - modalidade de Engenharia Mecânica. 3. Qual atividade deve ser
24 mencionada na ART referente a processos de blindagem de blindagem de veículos
25 automotores? Resposta: As atividades efetivamente realizadas, observado o
26 parágrafo 1º do Artigo 5º e as definições constantes do Anexo 1 da Resolução N.º
27 1073 do Confea, de 19 de abril de 2016." Considerando a cópia do relato relativo ao
28 processo F-003553/2016 (Interessado: Iron Blindados Ltda. – fls. 18/21) apreciado na
29 reunião procedida em 20/04/2017 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 345/2017 (fls.
30 22 /24), a qual consigna: "...considerando a documentação protocolada pela empresa
31 (sediada em São Paulo) em 08/09/2016, a qual compreende: 1.) Formulário "RAE –
32 REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA" que consigna a indicação como
33 responsável técnico do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e
34 Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Roberto Kirallaha Leone
35 (Jornada: segunda, quarta e sexta feira das 14h00min às 18h00min), detentor das
36 atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73, circunscritas ao âmbito da respectiva
37 modalidade e do artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea, que já se
38 encontra anotado pela empresa Steel Blindagens Especiais Ltda.;...considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Informação n. 068/2017 – Projur datada de 14/02/2017, a qual consigna: 1.) O
2 destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1.) Que a documentação de
3 fls. 17/21 refere-se à cópia da Sentença Judicial de 1ª Instância – 6ª Vara Cível da
4 Seção Judiciária da Justiça Federal - processo nº 2002.61.00.021651-1, a qual
5 consigna que foi julgado procedente o objeto quanto à obtenção de atribuições por
6 parte do impetrante, para ser anotado como responsável técnico de empresas que
7 atuam no ramo de blindagem de carros de passeio; 1.2.) Que a documentação de fls.
8 39/44 diz respeito ao Agravo Regimental interposto pelo Crea-SP, em virtude do não
9 recebimento do RE 937.645 – Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal,
10 sendo que o recurso não alcançou o objetivo esperado, e teve seu trânsito em julgado
11 em 15/09/2016; 1.3.) Que a documentação de fls. 24/38 refere-se ao resultado do
12 julgamento de Embargos de Declaração em Embargos Infringentes oferecidos pelo
13 Crea-SP – processo 2004.61.00.032897-3/SP – 17ª Vara – São Paulo/SP, onde se
14 verifica que os Embargos de Declaração foram rejeitados, com as seguintes
15 informações: 1.3.1.) Que o processo em questão refere-se à Ação de Indenização por
16 Danos Materiais e Morais em decorrência de decisão do Conselho que a função de
17 responsável técnico somente pode ser ocupada por Engenheiro Pleno e não por
18 Engenheiro de Operação; 1.3.2.) Que a decisão não foi favorável ao profissional
19 conforme a publicação que julgou improcedentes os pedidos; 2.) A prestação de
20 esclarecimentos com referência à 3 (três) dúvidas levantadas às fls. 49/51, pela
21 unidade de origem e pela UIR/DOP/SUPFIS; 3.) A seguinte conclusão: “Diante de
22 todo o exposto, e da documentação apresentada, não paira dúvida alguma quanto às
23 atribuições do Profissional JOSÉ ROBERTO KIRALLAHA LEONE, Engenheiro de
24 Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do
25 Trabalho com as atribuições do artigo 22, da Resolução nº 218/73, do Confea,
26 podendo atuar em empresas da área de blindagem de automóveis de passeio nível
27 III, sem nenhuma restrição, de conformidade com o já a ele certificado por este
28 Conselho à fl. 23. (n.g.); ... considerando que em princípio, a blindagem de veículos
29 constitui-se em uma transformação, a qual dentre outras modificações, altera o seu
30 centro de gravidade. Considerando que o profissional obteve por força de mandado
31 de segurança – processo 2002.61.00.021651-1, o reconhecimento para ser anotado
32 como responsável técnico pela empresa Steel Blindagens Especiais Ltda. (n.g.);
33 ...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 a 80 quanto a:
34 1.) Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável
35 técnico do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e
36 Engenheiro de Segurança do Trabalho José Roberto Kirallaha Leone (segunda
37 responsabilidade técnica) conforme a decisão judicial citada, com prazo de revisão
38 de um ano; 2.) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Considerando a documentação anexada ao processo (fls. 25/29), a qual contempla:
2 1. Que a anotação do profissional José Milton Novaes de Benedetto pela empresa
3 Centigon Blindagens do Brasil Ltda. já foi apreciada pela CEEMM, quando da análise
4 da Relação de Pessoas Jurídicas A300499 (Ordem 552 – página 614 de 830 – fl. 25)
5 na reunião procedida em 18/12/2018 mediante a Decisão CEEMM /SP nº 1928/2018
6 (fls. 26/28), qual consigna: ...DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de
7 Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A300499, condicionado o
8 registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de
9 respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um
10 dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter
11 de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas
12 administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção
13 de todas as seguintes determinações:...(2) Para a análise de requerimento de
14 anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A
15 compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do
16 profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea...(3.1) A unidade de
17 atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela
18 CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem
19 "F"). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de
20 processo físico (atualmente denominado de ordem "F") possui prevalência sobre a
21 presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica
22 de empresa. (n.g.) (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a
23 irregularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade
24 relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do
25 Crea-SP de todas as decisões "ad referendum" e/ou das respectivas decisões
26 CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de
27 ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à
28 emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que
29 a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a
30 permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e,
31 se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de
32 desconhecimento." 2. A "ficha de carga" (parcial) do processo F-000929/2000
33 (Interessado: Centigon Blindagens do Brasil Ltda. – fl. 29), na qual se verifica que o
34 processo não foi encaminhado à CEEMM após 14/03/2001. Considerando que a
35 Decisão CEEMM/SP nº 914/2018 (fls. 16/17) relativa à apreciação do processo
36 C000036/2018 na reunião procedida em 17/07/2018 é anterior à Decisão CEEMM/SP
37 nº 1928/2018 (fls. 26 /28). Considerando a Decisão CEEMM/SP nº 935/2022 (fls.
38 46/47) relativa à apreciação do processo 012888/2022 na reunião procedida em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 10/11/2022, a qual consigna: 1. Por indeferir o requerimento do Engenheiro de
2 Operação - Mecânica de Máquinas José Milton Novaes de Benedetto quanto à
3 emissão de certidão que o mesmo está autorizado a assumir o cargo de responsável
4 técnico de empresas atuantes da área de blindagem de automóveis. 2. Por determinar
5 a requisição dos volumes do processo F-000929/2000 (Interessado: Centigon
6 Blindagens do Brasil Ltda.) para fins de análise pelo GTT Acervo Técnico,
7 Fiscalização e Sombreamento de Atribuições. Considerando que o recurso do
8 interessado ao Plenário deste Conselho, conforme fl. 229, não apresentou
9 argumentos relevantes ao recurso anteriormente apresentado, **DECIDIU:** pela
10 manutenção do indeferimento do requerimento do Engenheiro de Operação –
11 Mecânica de Máquinas José Milton Novaes de Benedetto quanto à emissão de
12 certidão que o mesmo está autorizado a assumir o cargo de responsável técnico de
13 empresas atuantes da área de blindagem de automóveis. (Decisão PL/SP nº
14 499/2024)

15 **Nº de Ordem 80** - Processo: GOV-017771/2023 - Interessado: Emerson Torquato
16 Guimaraes - Assunto: Revisão de atribuições - Origem: CEEMM - Relator: ANA
17 CARLA DE SOUZA MASSELLI BERNARDO.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
20 apreciando o assunto em referência, que trata do Engenheiro de Produção –
21 Metalurgista Emerson Torquato Guimarães que solicitou revisão de suas atribuições
22 como profissional, visando contemplar a resolução 235/75. Sua solicitação se dá para
23 enquadramento aos requisitos do concurso da PETROBRAS em que foi aprovado.
24 Além dos documentos apresentados como histórico escolar, conteúdo programático
25 do curso de engenharia de Produção Metalurgista ministrado pelo Centro
26 Universitário FEI. De acordo com o registro do profissional, o engenheiro possui as
27 atribuições como engenheiro de produção - metalurgista referente à resolução
28 218/73. Ele solicita a revisão das atribuições considerando a resolução 235/75. Como
29 argumento, ele cita o Profissional Yuri As Agle que tem registro profissional no
30 CREA/RJ, com título de graduação: Engenheiro de Produção- Química que também
31 solicitou a revisão de atribuições e suas revisões foram adicionadas. Dentre os
32 documentos apresentados, estão os planos de ensino do curso de graduação, os
33 dados do concurso e os dados do profissional Yuri As Agle. Este processo passou
34 pela reunião da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica-
35 CEEMM nº 619 que ocorreu no dia 10 de outubro de 2023, na qual foi indeferido o
36 pedido do profissional. De acordo com o registro profissional, o engenheiro Emerson
37 Torquato Guimarães possui as atribuições como engenheiro de produção -
38 metalurgista referente à resolução 218/73. A resolução 218/73 diz: Art. 1º - Para efeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
2 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
3 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
4 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
5 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência,
6 assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade
7 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
8 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
9 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de
10 orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
11 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra
12 e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 -
13 Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação,
14 montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação,
15 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e
16 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Ele solicita a revisão das
17 atribuições considerando a resolução 235/75. A resolução 235/75 descreve as
18 atribuições do engenheiro de produção: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção
19 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN
20 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e
21 seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus
22 serviços afins e correlatos. Como argumento para tal revisão, ele cita o Profissional
23 Engenheiro Yuri As Agle que tem registro profissional no CREA/RJ, com título de
24 graduação: Engenheiro de Produção- Química que também solicitou a revisão de
25 atribuições e suas revisões foram adicionadas. A formação de engenheiro de
26 Produção possui várias competências e desta forma, como complemento à
27 informação, a resolução nº1129 de 2020 descreve as competências e atribuições
28 específicas do engenheiro de produção e industrial. Nesta resolução, pode-se
29 verificar em seu artigo 5º as atribuições específicas e as competências do engenheiro
30 de produção – Metalurgista: Art. 5º Compete ao engenheiro de produção -
31 Metalurgista as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas
32 com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de
33 2016, referentes aos procedimentos na fabricação metalúrgica, aos métodos e
34 seqüências de produção metalúrgica em geral e ao produto industrializado da área
35 metalúrgica. Parágrafo único. Ao egresso do curso de Engenharia de Produção
36 Metalúrgica atribui-se o título de Engenheiro de Produção – Metalurgista. Mesmo que
37 as disciplinas sejam próximas, segundo a resolução 218/73 em seu Art25: Art. 25 -
38 Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada
2 caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo
3 outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.
4 Neste caso, o profissional não apresentou nenhum documento de formação
5 complementar que justifique sua revisão de atribuição. Este processo passou pela
6 reunião da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM
7 nº 619 que ocorreu no dia 10 de outubro de 2023, na qual foi indeferido o pedido do
8 profissional. Desta forma, voto pela manutenção do voto da Câmara Especializada de
9 Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEEMM em 10 de outubro de 2023, isto é, pelo
10 indeferimento do requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro
11 de Produção – Metalurgista Emerson Torquato Guimaraes, quanto à revisão de
12 atribuições com a inclusão das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do
13 Confea, **DECIDIU:** pela manutenção do voto da Câmara Especializada de
14 Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEEMM em 10 de outubro de 2023, isto é, pelo
15 indeferimento do requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro
16 de Produção- Metalurgista Emerson Torquato Guimarães, quanto à revisão de
17 atribuições com a inclusão das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do
18 CONFEA. (Decisão PL/SP nº 500/2024).-.-.-.-.-
19 **Nº de Ordem 81** - Processo: GOV-013778/2022 - Interessado: Condomínio do
20 Residencial Aline - Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 -
21 Origem: CEEMM - Relator: MARCELO GODINHO LOURENÇO.-.-.-.-.-
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
23 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
24 apreciando o assunto em referência, que trata de denuncia on line nº37129/2022
25 efetuada em 18/07/2022, com diligencia efetuada com o objetivo de averiguar os
26 responsáveis técnicos pela manutenção em reservatório de agua metálico, orientada
27 a apresentar a ART ou Contrato ou NFe do serviço a sindicã não se manifestou, foi
28 então lavrado em 02/08 /2022 o Auto de Infração nº 1145/2022 por infração a Lei
29 Federal 5.194/66. Em 11/08/2022, foi apresentada defesa solicitando o cancelamento
30 do Auto de Infração. Em 08/10/2023 o Conselheiro Relator Engº Mecânico Alex
31 Soares Cruz Miyamoto, relata e vota pela manutenção do Auto de Infração nº
32 1145/2022. Em 09/11/ 2023 a Camara Especializada de Engenharia Mecanica e
33 Metalurgia determina a manutenção do referido AI. Em 07/02/2024 informada da
34 decisão, o Condominio apresenta defesa solicitando o cancelamento do Auto de
35 Infração. Considerando a Lei Federal 5.194/66; Considerando a Lei 6839/80,
36 **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração. (Decisão PL/SP nº 501/2024).-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 **Nº de Ordem 82** - Processo: GOV-013779/2022 - Interessado: Condomínio do
 2 Residencial Aline - Assunto: Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 -
 3 Origem: CEEMM - Relator: MARCELO GODINHO LOURENÇO.....
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 5 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
 6 apreciando o assunto em referência, que trata que em 18/07/2022 após denuncia on
 7 line registrada pelo nº 34230/2022 foi efetuada diligencia para averiguar os
 8 responsáveis técnicos pela instalação do SPDA no Condomínio, a sindica foi
 9 orientada a a apresentar a ART ou o Contrato ou NFe da execução da instalação, não
 10 se manifestou sobre o pedido. Em 02/08/2022 foi lavrado o Auto de Infração nº
 11 1146/2022, por infringir a Lei Federal 5.194/ 66 Em 11/08/2022 apresenta defesa
 12 solicitando o cancelamento da multa. Em 14/05/2023 o Relator Engº Eletricista
 13 Laercio Rodrigues Nunes vota pela manutenção do Auto de Infração. Em 15/09/2023
 14 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica determina a manutenção do Auto de
 15 Infração. Ao ser comunicado da decisão o Condomínio apresenta defesa solicitando
 16 o cancelamento do Auto de Infração. Considerando que não foi apresentada a ART
 17 referente a instalação do SPDA, fato gerador do Auto de Infração. Considerando a
 18 Lei Federal 5.194/66. Considerando a Lei 6839/80, **DECIDIU:** pela manutenção do
 19 Auto de Infração nº 1146/2022. (Decisão PL/SP nº 502/2024).....
 20 **Nº de Ordem 85** - Processo: GOV-011176/2022 - Interessado: BC2 Construtora S.A
 21 - Assunto: Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEA - Relator:
 22 LAERCIO RODRIGUES NUNES.....
 23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
 24 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
 25 apreciando o assunto em referência, que trata de autuação da empresa BC2
 26 CONSTRUTORA S.A, pois executou serviços na área de Agronomia, através de seu
 27 responsável técnico Engenheiro Civil, Marcos Cabral Agostinho com atribuições do
 28 artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, que se
 29 responsabilizou pelo serviço de execução de poda secundária e recolhimento de
 30 galhos, apresentando a ART nº 28027230200901078. Foi emitido o auto de infração
 31 Nº 896/2022 em 15 de junho de 2022, recebido pela empresa em 30 de junho de
 32 2022. O processo preliminarmente foi analisado pela Câmara Especializada de
 33 Agronomia que em sua análise fez a seguintes considerações: "Considerando o Auto
 34 de Infração no 896/2022 lavrado, em 15/06/22, em nome da empresa BC2
 35 Construtora S.A, por infração à alínea "e" do artigo 6o da Lei 5.194/66, vem
 36 desenvolvendo as atividades de prestação de serviços na área da agronomia
 37 "execução de poda secundária", sem a devida anotação de responsável técnico,
 38 conforme informado nos autos do processo." e também "responsável técnico pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 empresa BC2 Construtora S.A, Engenheiro Civil Jose Mateus Figueira, registrou a
2 ART no. 28027230200901078, assumindo a responsabilidade por poda secundária,
3 atividades estranhas às anotadas em seu registro profissional", mantendo o auto de
4 infração. Salientamos que os serviços executados em redes de Distribuição de
5 Energia Elétrica CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz, a qual apresentou no
6 processo autorização da CETESB para "Limpeza para manutenção de áreas em faixa
7 de domínio da concessionária pública, incluindo intervenções em APP e/ou supressão
8 de vegetação nativa, sem transporte de madeira para fora da área." A Câmara
9 Especializada de Agronomia, reunida em São Paulo, no dia 13 de abril de 2023,
10 apreciando o processo 11176/2022 que trata de INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ
11 /ALINEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66, decidiu, de forma unanime, sem votos
12 contrários ou abstenção: 1 - Pela manutenção do Auto de Infração no. 896/2022
13 lavrado, em 15/06/22, em nome da empresa BC2 Construtora S.A;2 - Pela autuação
14 do Eng. Civil Marcos Cabral Agostinho por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº
15 5.194/66, por exorbitância de atribuição. Atividades da empresa descritas no CNPJ,
16 situação atual: Código e descrição da natureza jurídica: 206-2 - Sociedade
17 Empresária Limitada Situação Cadastral: Baixada. Engenheiro Responsável Técnico:
18 Engenheiro Civil - Marcos Cabral Agostinho, CREASP 506257715, Código de
19 Atribuição, do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA,
20 **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº. 896/2022 lavrado, em 15/06/22,
21 em nome da empresa BC2 Construtora S.A; pela autuação do Eng. Civil Marcos
22 Cabral Agostinho por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, por
23 exorbitância de atribuição. (Decisão PL/SP nº 503/2024).-----
24 **Nº de Ordem 86** - Processo: SF-004908/2021 - Interessado: MC Construções Matão
25 EIRELI - Assunto: Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEC
26 - Relator: LUIZ ALBERTO TANNOUS CHALLOUTS.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
28 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
29 apreciando o assunto em referência, que trata de infração à alínea "E" do artigo 6º da
30 Lei 5.194/66, quanto à procedência do Auto de Infração nº 3744/2021, reincidência
31 (fls. 72), lavrado em nome do interessado, uma vez que, vem desenvolvendo as
32 atividades de "obras de fundações; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; outras
33 obras de acabamento da construção", sem a devida anotação de responsável técnico,
34 conforme apurado em 23/11/2021 (fls. 71). Considerando que o processo foi objeto
35 de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
36 fls.88 a 90). A interessada apresentou recurso ao Plenário deste conselho, contra a
37 decisão da CEEC/SP nº946/2023, em reunião de 20/07/2023 que " Decidiu aprovar o
38 parecer do Conselheiro Relator, pela manutenção do Auto de Infração 3744/2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 para a Empresa MC Construções Matão – Eirelli o devido registro da mesma no
2 CREA(SP), com a indicação de um profissional habilitado para exercer os serviços de
3 engenharia. Notificada da Manutenção do AI(fl.72), a interessada interpõe recurso ao
4 Plenário deste Conselho, conforme fls.98 a 103, pelo qual alega que, o CREA SP
5 está mantendo uma autuação de uma empresa de um fato passado e que não guarda
6 qualquer correlação com a pessoa jurídica recorrente. A empresa representada pelo
7 seu Advogado Antônio Marcos Ferreira, alega que a mesma se encontra paralisada
8 e cujo dono (pessoa física) estava atuando como pedreiro, mestre de obra, fazendo
9 pequena reforma em imóvel. O mesmo alega que o agente fiscal vinculou com as
10 atividades da pessoa jurídica que se encontra paralisada. O Sr. Celso Mendes de
11 Lima, atual proprietário da empresa, já havia protocolado defesa em 03/12/2021 (fls.
12 78/79) alegando que a empresa estava paralisada. Informação/UOP Matão (fls. 106)
13 registra que o interessado apresentou recurso impugnando o Auto de Infração nº
14 3744/2021, que não efetuou o pagamento da multa imposta, e não regularizou a
15 situação que ensejou a lavratura do referido auto (fls. 76 e 77). DISPOSITIVOS
16 LEGAIS Lei Federal n.º 5.194/66; Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de
17 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
18 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de
19 que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional
20 que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
21 c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
22 empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
23 delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a
24 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
25 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da
26 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.
27 Considerando a defesa apresentada, considerando informações no relatório de
28 fiscalização de empresa, e considerando punições recorrente de quando a empresa
29 se encontrava em atividades, **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº
30 3744/2021, reincidência (fls. 72), e pela obrigatoriedade de registro da empresa junto
31 ao CREA/SP com profissional devidamente qualificado e habilitado. (Decisão PL/SP
32 nº 504/2024) -----
33 **Nº de Ordem 87** - Processo: GOV-012801/2022 - Interessado: Jair Pinheiro
34 Paisagismo Ltda. - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEA -
35 Relator: RANULFO FELIX DA SILVA JUNIOR.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
37 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
38 apreciando o assunto em referência, que trata de Auto de Infração nº 1046/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 lavrado, em 14/07/22, em face da empresa Jair Pinheiro Paisagismo Ltda. - ME, CNPJ
2 nº 60.794.195/0001-10, por incidência de infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma
3 vez que não possui registro no CREA-SP e ora constituída para realizar atividades
4 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. A mesma vem
5 atuando na elaboração de projetos paisagístico e destacando sua atuação em equipe
6 especializada com a respectiva implantação, além da conservação, conforme
7 apurado em 27/06/2022, que gerou o auto de infração de pessoa jurídica do processo
8 Govadm 12801/22. Houve a análise documental da empresa, com captação de
9 informações da internet dos site "Whois", Google, sistema CREA/SP, CAU-SP e
10 CRBio quanto aos profissionais (fls 03 – 20) e do sistema CreaDoc, onde não consta
11 protocolo e nenhum processo de ordem C, F e SF em nome da empresa (fls21- 25).
12 No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do qual destacamos que atividade
13 econômica principal é a Comércio varejista de ferragens e ferramentas, e atividades
14 secundárias são: Atividades paisagísticas, serviços de arquitetura e design de
15 interiores (fl. 26). Consulta do quadro de sócios e de administradores da empresa
16 interessada (fl. 27); Cadastro da empresa interessada no ICMS – Cadesp, (fl. 28);
17 Alteração do Contrato social da empresa, datado de 02/01/01, do qual destacamos o
18 objeto social: Comércio varejista de máquinas e ferramentas manuais, artigos para
19 jardinagem em geral e serviços de decoração e ambientação, reflorestamento e
20 jardinagem, (fls. 29-31); Resumo do profissional Eng. Agr. Jair Kara José Pinheiro, do
21 qual destaca-se que está devidamente registrado neste Conselho e não está anotado
22 como Responsável técnico por nenhuma empresa, fls. 32-33. Resumo do profissional
23 Eng. Civ. Valéria Kara José Pinheiro, do qual destaca-se que está com o registro
24 cancelado neste Conselho, desde 30/06/06, fl. 34. Formulário da empresa, fl. 36. Auto
25 de Infração nº 1046/2022 lavrado, em 14/07/22, em face da empresa Jair Pinheiro
26 Paisagismo Ltda - ME, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que sem
27 possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de
28 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem atuando na elaboração de
29 projetos paisagístico e respectiva implantação, além da conservação, conforme
30 apurado em 27/06/2022. (fls. 38-39). A mesma apresentou defesa em 28/07/2022
31 (fl.44), onde solicitou informações para regularização, onde destacamos: A empresa
32 está registrada no JUCESP; Que o sócio possui registro autônomo junta a Prefeitura
33 Municipal de Campos do Jordão; Que o sócio é Engenheiro Agrônomo com registro
34 no CREA SP de pessoa física; Pelo o cancelamento do Auto de Infração uma vez que
35 o sócio proprietário responde tecnicamente pela empresa e por fim solicitação de
36 informações para regular o registro da empresa perante o CREA SP. Foi
37 encaminhado para a empresa interessada os procedimentos para regularização do
38 registro dela no CREA SP, fl.45. Informação de que o boleto não foi pago e que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 empresa não se registrou no CREA SP, fls. 50-51. Informação de que a empresa não
2 possui protocolos no CreaDoc, fl. 52. Informação do processo, fl. 54. Nas consultas
3 realizadas no Creanet até a data de 7/10/2022, observa-se que não houve o
4 pagamento do Auto, tampouco a regularização da empresa, conforme protocolos do
5 CreaDoc. (fls. 49-52). O processo foi encaminhado à CEA para emissão de parecer
6 acerca da procedência ou não do Auto de Infração, opinando sobre sua manutenção
7 ou cancelamento nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução 1008/04, do Confea,
8 fl. 55. A CEA em Reunião ordinária nº 601, decisão CEA/SP nº 11/2023 mantém o
9 Auto de Infração de nº 1046/22, lavrado em face da empresa Jair Pinheiro Paisagismo
10 Ltda - ME, fl. 68. Em 13/04/2023 através de aviso recebimento AR 924944738 BR, a
11 UGI/TAUBATÉ informa a empresa que a Câmara Especializada de Agronomia deste
12 Conselho manteve a multa imposta no processo administrativo em referência, e,
13 anexa um novo boleto atualizado, para a empresa efetuar o pagamento da aludida
14 multa, até a data de vencimento, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança
15 judicial, fls. 71-75. Da decisão acima, poderá essa empresa, no prazo de 60
16 (sessenta) dias contados do recebimento deste (13/04/2023), apresentar recurso ao
17 Plenário deste Regional, que dará efeito suspensivo à cobrança da multa, de
18 conformidade com o que lhe faculta a legislação vigente. Em 02/08/2023 em Consulta
19 no CREA NET sob o pagamento do Boleto, não houve o pagamento da multa, fl. 77.
20 Na fl. 78 em Resumo de Empresa através da Consulta no CREA NET em 02/08/2023
21 a empresa se Registrou no CREA/SP em 22/05/2023 sob o nº 2444812, tendo como
22 responsável técnico o Engenheiro Agrônomo JAIR KARA JOSE PINHEIRO, CREA
23 5060131316, com objetivo social Comércio varejista de máquinas e ferramentas
24 manuais, artigos para jardinagem em geral e serviços de decoração e ambientação,
25 reflorestamento e jardinagem. Em 02/08/2023 a Empresa Jair Pinheiro Paisagismo
26 LTDA - ME apresenta recurso referente ao Processo 12.801/2022 e Auto de Infração
27 1046/2022, solicitando a extinção da multa atribuída no auto de infração, em função
28 ao atendimento de Registro da empresa no CREA/SP, fl. 83. Na fls. 85-86, é
29 apresentado a CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA sob nº CI -
30 3072498/2023, da Empresa Jair Pinheiro Paisagismo LTDA. Considerando a
31 Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para
32 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de
33 penalidades. Considerando o artigo 59 da Lei Federal n.º 5.194/66 que diz: Art. 59 -
34 As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
35 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
36 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
37 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
38 quadro técnico.(..) § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão
2 preencher para o seu registro. - Considerando o artigo 60 da Lei Federal n.º 5.194/66
3 que diz: Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada
4 no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,
5 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o
6 seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas
7 encarregados. - Considerando o artigo 7º da Lei Federal n.º 5.194/66 que expressa:
8 Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
9 engenheiro-agrônomo consistem em: (...) e fiscalização de obras e serviços técnicos;
10 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; -
11 Considerando a Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, que expressa: Art. 1º- O registro
12 de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
13 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do
14 exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela
15 pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando a Resolução 1.121/2019 do
16 Confea: Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea
17 da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões
18 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa
19 jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para
20 terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
21 Confea/Crea. Considerando a Resolução nº 417/1998 do Confea que elucida: Art. 1º
22 - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos
23 Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir
24 relacionadas: 33.01 - Indústria de construção civil. 33.02 - Indústria de atividades
25 auxiliares da construção. - Considerando o artigo 73, alínea “c” da Lei Federal nº
26 5.194/66 que diz: Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de
27 referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as
28 frações de um cruzeiro: c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por
29 infração dos arts. 13, 14, 59 e 60, e parágrafo único do art. 64; - Considerando a
30 Decisão Plenária nº 1457/2022: Aprova a atualização dos valores de serviços, multas
31 e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2023, pelo
32 Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outra providência; -
33 Considerando que a empresa JAIR PINHEIRO PAISAGISMO LTDA - ME efetuou o
34 registro no CREASP, porém não pagou o boleto referente à multa, **DECIDIU:** 1. pela
35 manutenção do Auto de Infração nº 1046/2022, nos termos do artigo 59º da Lei
36 Federal nº 5.194/66. 2. pela reconsideração do valor da multa, considerando a alínea
37 “c” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66 e a Decisão Plenária nº 1457/2022,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 estipulando para 0,50 valor de referência, uma vez que a empresa regularizou a sua
2 situação perante ao sistema CONFEA/CREA. (Decisão PL/SP nº 505/2024).-.-.-.-.-.
3 **Nº de Ordem 88** - Processo: GOV-009015/2023 - Interessado: Elementare Jardim
4 São Paulo Habitacional Spe Ltda. - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 -
5 Origem: CEEC - Relator: PEDRO ALESSANDRO IUGHETTI.-.-.-.-.-.
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
7 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
8 apreciando o assunto em referência, que trata de manifestação desta Câmara quanto
9 à procedência do auto de infração nº 2085/2021 lavrado em nome da interessada por
10 exercer atividades técnicas constantes em seu objetivo -social sem possuir registro
11 neste Conselho, tendo em vista a apresentação de defesa administrativa pela
12 interessada. Processo iniciado através da operação especial de fiscalização
13 denominada Força Tarefa 2021, o qual a interessada foi fiscalizada em 22/03/2021 e
14 constatado a execução pela interessada de atividades de construção de edifícios em
15 obra na Rua Antônio Clemente, 242 — Jardim São Paulo, em São Paulo, conforme o
16 relatório de fiscalização apresentado às fls.06, com fotos do local. A empresa possui
17 como objeto social cadastrado junto a JUCESP: "Construção de edifícios; outras
18 sociedades de participação, exceto holdings; compra e venda de imóveis próprios;
19 incorporação de empreendimentos imobiliários" (fls.15). Possui cadastrada junto à
20 Receita Federal como descrição da atividade econômica principal: "Construção de
21 edifícios" (fls.03). Possui como objeto social consignado em seus elementos
22 constitutivos: "Realizar o desenvolvimento e a implantação do empreendimento
23 imobiliário residencial e comercial a ser erigido no imóvel localizado na cidade de São
24 Paulo, na Rua Antônio Clemente 242, Jardim São Paulo, compreendendo inclusive a
25 compra e venda de imóveis próprios, podendo a sociedade participar de outras
26 sociedades na qualidade de quotista ou acionista" (fls.34). Em pesquisa realizada
27 junto ao banco de dados do CREA foi constatado que a interessada não possui
28 registro neste Conselho (fls.09/11). Diante disso, em 01/07/2021.foi lavrado o auto de
29 infração nº 2085/2021, em nome da interessada, em face ao disposto no artigo 59 da
30 Lei 5.194/66 por exercer atividades de construção de edifícios sem possuir registro
31 neste Conselho (fls.18). Em 06/12/2021 a interessada protocolou defesa
32 administrativa apresentando suas alegações, anexa cópias de diversos documentos
33 às fls.22/62 e requer o cancelamento do referido auto de infração. Em 03/01/2022 o
34 presente processo foi recebido nesta Unidade para análise e manifestação da CEEC
35 considerando a apresentação de defesa administrativa pela interessada (fls.66). Em
36 14 de julho de 2022 a Câmara especializada d Engenharia Civil (CEEC) votou a favor
37 da manutenção do auto e infração 2085/2021, porém houve um erro de digitação e o
38 processo retornou a CEEC em 02/06/2023, para correção; após ser corrigido com o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 nome correto da Empresa infratora, a mesma Câmara manteve o voto para
2 manutenção do auto de infração 2085/2021. A empresa através de seus advogados
3 fez nova defesa, onde este processo esta novamente para ser votado agora na CEEE
4 (Câmara Especializada de Engenharia Elétrica). DISPOSITIVOS LEGAIS Lei Federal
5 n.º 5.194/66. Art. 70- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
6 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) e) fiscalização de obras e
7 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; 9) execução de obras e
8 serviços técnicos; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
9 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
10 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
11 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o
12 dos profissionais do seu quadro técnico.(..) Lei 6.839, de 30 de outubro de 1980: Art.
13 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
14 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
15 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em
16 relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução 1.121/2019 do
17 Confea: Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea
18 da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões
19 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa
20 jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para
21 terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema.
22 Confea/Crea. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para
23 executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo
24 Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
25 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
26 5 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para
27 terceiros atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
28 Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das
29 Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes
30 de seu quadro técnico. 5 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
31 economia mista cujas atividades envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo
32 Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da
33 circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os elementos necessários à
34 verificação e fiscalização das referidas atividades. Resolução nº 417/1998 do Confea:
35 Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas
36 nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir
37 relacionadas: 33.01 - Indústria de construção civil. 33.02 - Indústria de atividades
38 auxiliares da construção. Resolução nº 1008/04 do Confea: Art. 15. Anexada ão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade
2 desenvolvida, para apreciação e julgamento. Art. 17. Após o relato do assunto, a
3 câmara especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da
4 autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as
5 razões do arquivamento do processo, se for o caso. Em face do relato acima descrito
6 e dos dispositivos legais pertinentes e; considerando o conteúdo juntado ao processo
7 pelo agente fiscal (fls. 09 a 17), que embasou o auto de infração 2085/2021, onde
8 junto à JUCESP e RECEITA a interessada figura com o objeto social principal a
9 “Construção de Edifícios”; Considerando o disposto no contrato de prestação de
10 serviço de obras, firmada entre a interessada e a empresa MCJ Construtora e
11 Empreendimentos imobiliários Ltda. (fls. 47, 48) onde fica claro que a interessada, no
12 contrato identificada como “Contratante” tem responsabilidades de execução de
13 serviços específicos, englobando material e mão de obra: “- Execução de contenção
14 de vizinhos (material e M.O.); -Execução de fundação profunda (material e M.O.);
15 Escavações mecânica e manual em geral (material e M. O.); Considerando ainda que
16 no mesmo contrato (fls. 50), na cláusula quinta, a interessada tem a necessidade de
17 se fazer representar por coordenador técnico com função de fiscalizar a obra, e ainda,
18 ter um representante que juntamente com a então “contratada” deveriam registrar em
19 Diário de Obras “o resultado de interpretações ou entendimentos quanto a questões
20 técnicas”, e; Considerando que não foi apresentado pela interessada além da
21 empresa MCJ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. outro profissional
22 que desenvolvesse as atividades a ela imputadas no contrato (fls. 44 a 62) acima
23 citado; considerando que com base no histórico e parecer acima apresentado,
24 **DECIDIU:** pela manutenção do Auto de Infração nº 2085 /2021. Fica claro nos autos
25 que a empresa tem como objetivo a construção de edifícios e tem obrigações claras
26 assumidas para execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
27 Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 506/2024).-----
28 **Nº de Ordem 89** - Processo: GOV-014202/2022 - Interessado: BT Equipamentos
29 Industriais Eirelli - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEMM
30 - Relator: NILTON LUIZ ERENO-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
33 apreciando o assunto em referência, que trata de uma denúncia formulada pelo
34 Agente de fiscalização do CREA/SP, que através da realização da força Tarefa de
35 Fiscalização da Região de Araçatuba, no período de 28 de agosto a 03 de setembro
36 no ano de 2021, onde foi fiscalizada a Usina de Açúcar e Alcool RAIZEN — Unidade
37 UNIVALEM em Valparaíso/SP, e foi solicitada a mesma a relação de prestadores e
38 fornecedores de serviços técnicos para a empresa, a UNIVALEM emitiu um relatório



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 de fornecedores ao CREA/SP, que através desse relatório apurou que a empresa BT
2 Equipamentos Industriais Eirelli, vem desenvolvendo atividades de fabricação de
3 artefatos de borracha não especificados anteriormente; fabricação de artefatos de
4 material plástico para usos industriais; fabricação de equipamentos e acessórios para
5 segurança pessoal e profissional, serviços esses da esfera da área tecnológica,
6 especificamente da Engenharia Mecânica, cujas informações foram corroboradas por
7 meio de sua ficha no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e também pela
8 sua Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, a mesma não possui registro no CREA-
9 SP, com isso exerce ilegalmente as atividades técnicas de Engenharia. Foi aberto o
10 processo físico SF 005352/2021 em 13 de dezembro de 2021 – SIPRO, de apuração
11 de infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966. A empresa BT Equipamentos
12 Industriais Eirelli, possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 01.852.612/0001-
13 75 (fl. 07) e está ativa desde 28/10/2005 e tem como descrição da atividades
14 secundárias Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
15 (22.19-6-00); Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
16 (22.29-3-02); Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e
17 profissional (32.92-2-02), atividades estas relacionadas a área tecnológica da
18 Engenharia Mecânica. A empresa está localizada na Rua Rui Barbosa nº 321, Bairro
19 Jardim Nossa Senhora, CEP 18.276-460, na cidade de Tatuí – SP, está também
20 registrada junto a JUCESP (fls. 09/10), onde consta as mesmas atividades. Em 15 de
21 abril de 2024, este Relator, fez uma consulta junto à Receita Federal referente ao
22 CNPJ da empresa e pode constatar que o mesmo continua com as mesmas
23 atividades descritas acima (cópia anexa). Foram realizadas pesquisas em nome da
24 empresa, BT Equipamentos Industriais Eirelli e de seu CNPJ, junto ao Conselho
25 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) e também
26 ao Conselho Regional de Técnicos Industriais – SP (fls. 13 a 15), em 14 de outubro
27 de 2.021, e nada foi encontrado referente ao registro da empresa nesses órgãos, com
28 isso, no dia 11 de janeiro de 2022, a UGI de Araçatuba, aplicou o auto de infração nº
29 0063/2022, com multa no valor de R\$ 2.346,33 (Dois mil trezentos e quarenta e seis
30 reais e trinta e três centavos), na empresa BT Equipamentos Industriais Eirelli com
31 CNPJ 01.852.612/0001-75, localizada na Rua Rui Barbosa nº 321, Bairro Jardim
32 Nossa Senhora, CEP 18.276-460, na cidade de Tatuí – SP, por ter infringido o artigo
33 59, da Lei Federal 5.194, e enviou a empresa, para a mesma pagar a multa ou
34 apresentar sua defesa (fls. 19 a 22). Em 26 de janeiro de 2.022 o interessado
35 apresentou defesa, juntando documentos, impugnando o auto de infração (fls. 25 a
36 41). A empresa justifica, que se trata de empresa com vários anos de atuação na
37 comercialização de produtos voltados a segurança do trabalho, notadamente de
38 EPI"s. Afirma que a informação de fl. 10 da agente fiscal do CreaSP, com o destaque



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 para os registros " ...apurei o relatório contido nas páginas (02 a 04) onde constam os
2 prestadores de serviços daquela unidade" e "...apurei que a empresa BT
3 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, prestou serviços técnicos de engenharia
4 e/ou agronomia para a referida usina sem possuir registro junto ao CREA-SP", está
5 equivocada. Que o relatório contido nas páginas 02 a 04 do processo apresenta várias
6 inconsistências, que não trazem a certeza de que as empresas ali relacionadas
7 prestam ou prestaram serviços técnicos de engenharia e ou agronomia, uma vez que
8 se trata de uma relação de empresas onde não há a descrição de suas atividades,
9 sendo que a mesma não traz informação de que possui alguma relação com a Usina
10 de Açúcar e Álcool Raízen - Unidade Univalem, afirmando que apenas revende a
11 Raízen Energia S.A localizada na cidade de Valparaíso – SP, lençóis de borracha,
12 conforme as notas fiscais que a mesma junta a defesa (fls. 21/22). Que a
13 documentação de fls. 05/07 do processo que contempla o CNPJ, o cadastro na
14 JUCESP e o cadastro do ICMS apresentam a informação de que a atividade principal
15 da empresa é de Comércio Atacadista Especializado em outros Produtos
16 Intermediários não Especificados Anteriormente (46.89-3-99). Que não há a infração
17 ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, sendo que não há norma que obrigue o registro da
18 empresa junto ao Crea-SP, visto que a sua atividade é o comércio. Que em ação de
19 fiscalização anterior do Conselho realizada junta a empresa foi constatado pelo agente
20 fiscal que não existe quaisquer atividades de fabricação. Que a agente fiscal ficou tão
21 somente no campo da presunção. Que as atividades da empresa não se enquadram
22 no artigo 1º das Lei nº 5.194/66. Fez citação de jurisprudência. Fez a solicitação
23 quanto ao cancelamento do auto de infração, por se tratar de mera presunção sem
24 qualquer outra prova capaz de comprovar a efetiva irregularidade apresentada pela
25 agente fiscal. Com isso, ela quer dizer que algumas das suas atividades básicas
26 exercidas, são incompatíveis com o CNAE registrada como atividade econômica da
27 empresa. Junto com sua defesa a empresa apresentou documentação (fls. 19/23),
28 frente e verso onde consta a cópia de sua 11.ª alteração contratual, onde a mesma
29 consolida seu contrato social, que tem em seu Objeto Social: "Terceira - O objeto
30 social é comércio atacadista e a varejo de artefatos de borracha, plásticos Industriais,
31 equipamentos de segurança para uso industrial, equipamentos para manutenção,
32 reparo e operação, válvulas e conexões, importação e exportação de máquinas,
33 peças, componentes e acessórios de equipamentos de segurança e proteção
34 individual (EPI's), materiais médico hospitalar, utensílios domésticos em geral,
35 produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, artefatos de borrachas,
36 plásticos em gerais, plásticos industriais, abrasivos, máquinas, peças e componentes
37 para uso industrial, fabricação de artigos e acessórios de equipamentos de segurança
38 e de proteção individual (EPI'S), artefatos de borrachas, plásticos em geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 industrialização por conta de terceiros de artigos e acessórios de equipamentos de
2 proteção individual (EPI'S), artefatos de borrachas, plásticos e em geral; fabricação
3 de artefatos de borrachas, plásticos em gerais, abrasivos, máquinas, peças e
4 componentes para uso industrial (fl. 36). A UGI ARAÇATUBA – Unidade Gestão de
5 Inspetoria – Araçatuba, demonstra que a multa imposta não foi paga e nem a situação
6 da empresa foi regularizada junto ao CREA-SP (fls. 45 a 52) e envia o processo a
7 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, para providências. A Câmara
8 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEEMM, reunida em 27 de
9 abril de 2022, após analisar o processo e o parecer do relator, tomou a decisão nº
10 301- 2022 (fls. 57/61), solicitando o retorno do processo a unidade de origem para
11 fins de realização de diligencia in loco na empresa para a averiguação das atividades
12 efetivamente desenvolvidas. O processo foi enviado a UGI de Sorocaba, pois a
13 empresa é daquela região. A vistoria foi feita pelo Agente Fiscal Edinaldo dos Santos,
14 em 02 de agosto de 2022 conforme OS 24348/2022, onde foi lavrado o Relatório de
15 Fiscalização de Empresa e Relatório Fotográfico (fls. 65/68). E sugeriu o retorno do
16 processo a CEEMM para análise e emissão de parecer fundamento acerca do Auto
17 de Infração 0063/2022, conforme os artigos 16 e 20 da Resolução 1008/2004 do
18 CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia – CEEMM,
19 reunida em 14 de setembro de 2023, após analisar o processo e o parecer do relator,
20 tomou a decisão nº 532/2023 (fls. 77 a 80), pela manutenção do auto de infração nº
21 0063/2022, lavrado em 11 de janeiro de 2022 e prosseguimento do processo em
22 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008 de 09 de dezembro de 2004
23 do CONFEA, notificando o interessado garantido o direito de ampla defesa nas fases
24 subsequentes. Em 17 de outubro de 2023 a UGI Sorocaba enviou a empresa BT
25 Equipamentos Industriais Eirelli, o Ofício de nº 13401/2023, informando da decisão
26 da CEEMM e o boleto de pagamento referente ao Auto de Infração nº 0063/2022,
27 com a correção oficial (fls. 82 a 90) e também comunicou a empresa que até a
28 presente data a mesma não regularizou sua situação perante ao CREA-SP, dando a
29 mesma o prazo para recurso. Em 06 de dezembro de 2023 a empresa BT
30 Equipamentos Industriais Eirelli, protocolou junto a UGI Sorocaba seu recurso junto
31 ao Plenário do CREA-SP, onde salienta que o Relator da CEEMM, ao prolatar a
32 decisão de folhas 72 a 76, limitou-se apenas a transcrever os artigos da Lei nº 5194
33 de 24 de dezembro de 1966, da Lei nº 6839 de 30 de outubro de 1980, da Resolução
34 nº 1008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA e que não apresentou nenhuma
35 motivação fática que justificasse a sua decisão e o seu voto, e com isso pede a
36 nulidade do ato. Continuando na sua defesa empresa volta a defender que o relatório
37 feita pela Agente Fiscal do CREA-SP nas páginas 02 a 04 do processo apresenta
38 várias inconsistências, que não trazem a certeza de que as empresas ali relacionadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 prestam ou prestaram serviços técnicos de engenharia e ou agronomia. Apresentam
2 a informação de que a atividade principal da empresa é de Comércio Atacadista
3 Especializado em outros Produtos Intermediários não Especificados Anteriormente.
4 Reafirma que não há a infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, sendo que não há
5 norma que obrigue o registro da empresa junto ao Crea-SP visto que a sua atividade
6 é o comércio. Que em ação de fiscalização anterior, do Conselho realizada junta a
7 empresa foi constado pelo agente fiscal que não existe quaisquer atividades de f a b
8 r i c a ç ã o . Q u e a a g e n t e f i s c a l f i c o u t ã o somente no campo da presunção.
9 Que as atividades da empresa não se enquadram no artigo 1º da Lei nº 5.194/66.
10 Com isso, ela quer dizer que algumas das suas atividades básicas exercidas, são
11 incompatíveis com o CNAE registrada como atividade econômica da empresa. Fez a
12 solicitação quanto a nulidade da decisão da CEEMM (fls. 72 a 76), que essa decisão
13 da CEEMM seja reformada, que seja reconhecida a exigibilidade do crédito tributário,
14 enquanto estiver em discussão administrativa o Auto de Infração nº 0063/2022,
15 conforme dispõe o artigo 151, II do CTN e solicita que o Processo nº SF005352/2021
16 seja julgado improcedente e com isso o cancelamento do Auto de Infração nº
17 0063/2022. De acordo com o apresentado pela UGI, consta que a empresa BT
18 Equipamentos Industriais Eirelli, não regularizou sua situação perante o CREA-SP e
19 não quitou o boleto referente ao Auto de Infração nº 0063/2022 (fls. 115 a 117). Em
20 consulta feita por este relator junto ao site da empresa BT Equipamentos Industriais
21 Eirelli: <https://www.grupobt.com.br>, no dia 29 de abril de 2.024, pude constatar que a
22 empresa, oferece aos seus clientes prestação de serviço técnico na área de
23 Segurança do Trabalho, como o anunciado no site, cujo Print está anexo ao parecer.
24 O anunciado no site é: TÉCNICO: "Além de executar treinamentos para o setor
25 comercial do Grupo BT, os nossos Técnicos de Segurança do Trabalho também
26 realizam visitas para desenvolver produtos que se adequem melhor as necessidades
27 dos clientes e trazer soluções que atendem as necessidades de cada empresa".
28 Como vemos no anunciado no site da empresa, ela se propõe a desenvolver produtos
29 que se adequem a melhor necessidades dos clientes, sendo essa atividade e
30 atribuições profissionais pertencem ao Engenheiro, conforme veremos na legislação.
31 Parecer: O presente processo trata da apuração da atividade da empresa BT
32 Equipamentos Industriais Eirelli, com CNPJ nº 01.852.612/0001-75, considerando, as
33 apurações feitas pelo agente fiscal do CREA-SP, o objeto social, as atividades da
34 interessada, declarada pela própria empresa em seu Cadastro Nacional Pessoa
35 Jurídica, no seu Contrato Social e também por material encontrado junto ao site da
36 interessada, caracterizou-se a infração do artigo 59º da Lei Federal nº 5.194/66, tendo
37 em vista que a empresa não possui registro junto ao CREA/SP. Analisando os
38 procedimentos, para instauração e instrução do processo, junto as legislações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 vigentes, que ocorreu na empresa BT Equipamentos Industriais Eirelli, com CNPJ nº
2 01.852.612/0001-75, temos: Resolução do Confea nº 1.008/2004 / Resolução do
3 Confea nº 1.047 /2013: Dispõe sobre os procedimentos, para instauração, instrução
4 e julgamento dos Processos de Infração e aplicação de penalidades e dá outras
5 providências: Art. 1º - Fixar os procedimentos para instauração, instrução e
6 julgamento dos processos de infração aos dispositivos das Leis nº 5.194 e 4.950-A,
7 ambas de 1966, e 6.496, de 1977, e aplicação de penalidades. CAPÍTULO I - Da
8 Instauração e da Instrução do Processo Seção I - Dos Procedimentos Preliminares
9 Art. 2º - Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja
10 jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia
11 apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privada. (.....) III
12 - relatório de fiscalização; (.....) Art. 3º - A denúncia deve ser protocolizada no Crea e
13 instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante,
14 pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e
15 número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas
16 Jurídicas – CNPJ; e (.....) Art. 5º - O relatório de fiscalização deve conter, pelo
17 menos, as seguintes informações: I – data de emissão, nome completo, matrícula e
18 assinatura do agente fiscal; II – nome e endereço completos da pessoa física ou
19 jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; (.....) Parágrafo único. O
20 agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as
21 informações do relatório de fiscalização. (Grifo e negrito meu). Art. 6º - Sempre que
22 possível, à denúncia ou ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos
23 que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica
24 na obra, serviço ou empreendimento, a saber: I – cópia do contrato social da pessoa
25 jurídica e de suas alterações; II – cópia do contrato de prestação do serviço; (.....) VI
26 - declaração do contratante ou de testemunhas; ou (.....) Seção II - Da Lavratura do
27 Auto de Infração Art. 9º- Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração,
28 indicando a capitulação da infração e da penalidade. (NR) § 1º Caso os fatos
29 envolvam a participação irregular de mais de uma pessoa, deverá ser lavrado um auto
30 de infração específico para cada uma delas. § 2º Em caso de dúvida na análise da
31 situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser submetido à câmara
32 especializada relacionada à atividade desenvolvida que determinará, se cabível, a
33 lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade. Art. 10º - O
34 auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo
35 os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por
36 agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da
37 penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à
38 câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 data do recebimento do auto de infração. Art. 11º O auto de infração, grafado de forma
2 legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes
3 informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das
4 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da lavratura, nome
5 completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e endereço completos
6 da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV –
7 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua
8 localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e
9 sua descrição detalhada; V – identificação da infração, mediante descrição detalhada
10 da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que
11 estará sujeito o autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de
12 reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez
13 dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa
14 à câmara especializada. § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso,
15 nos dispositivos das Leis n. os 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977,
16 sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do
17 Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
18 autuado das cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto de
19 infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em
20 julgado da decisão relativa à infração. Seção III - Da Instauração do Processo Art.
21 13º. O Crea deve instaurar um processo específico para cada auto de infração,
22 indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o
23 número do auto de infração e a data da autuação. CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO
24 Seção I - Da Defesa à Câmara Especializada Art. 15.º - Anexada ao processo, a
25 defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade
26 desenvolvida, para apreciação e julgamento. Art. 16.º - Na câmara especializada, o
27 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
28 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 17.º - Após o relato do assunto, a câmara
29 especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
30 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
31 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 18.º - O autuado será notificado da
32 decisão da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de
33 cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara
34 especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao
35 Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
36 notificação. Seção III – Do recurso ao Plenário do Crea Art. 21º. O recurso interposto
37 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para
38 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação
2 do processo. Art. 22º. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
3 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
4 fundamentada. Art. 23º. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as
5 razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade
6 correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. (.....)
7 **CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES Seção I - Das Multas Art. 42.º - As multas são**
8 **penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com**
9 **base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Analisando as**
10 **legislações vigentes, em referência a necessidade do registro da empresa BT**
11 **Equipamentos Industriais Eirelli junto ao CREA-SP, temos: Lei Federal nº 5.194/66:**
12 **Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro- Agrônomo,**
13 **e dá outras providências: TÍTULO I - Do Exercício Profissional da Engenharia, da**
14 **Arquitetura e da Agronomia. CAPÍTULO I - Das Atividades Profissionais. Seção III -**
15 **Do exercício ilegal da Profissão: Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,**
16 **arquiteto ou engenheiroagrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou**
17 **prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei**
18 **e que não possua registro nos Conselhos Regionais; (Grifo meu). (...) e) a firma,**
19 **organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições**
20 **reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com**
21 **infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. (Grifo meu). Seção IV**
22 **– Atribuições Profissionais e Coordenação de suas atividades: Art. 7º As atividades e**
23 **atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo**
24 **consistem em: (.....) c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,**
25 **pareceres e divulgação técnica; (Grifo e negrito meu); d) ensino, pesquisa,**
26 **experimentação e ensaios; (Grifo e negrito meu); (.....) h) produção técnica**
27 **especializada, industrial ou agropecuária. (Grifo e negrito meu). (.....) Art. 8º As**
28 **atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" do ar tigo**
29 **anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.**
30 **(Grifo e negrito meu). Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais**
31 **só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas**
32 **na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional**
33 **legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos**
34 **que esta lei lhe confere. (Grifo meu). Art. 9º- As atividades enunciadas nas alíneas**
35 **"g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,**
36 **indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. (Negrito meu) TÍTULO III**
37 **- Do registro e fiscalização profissional CAPÍTULO II - Do registro de firmas e entidades**
38 **Art. 59º As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
2 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
3 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
4 quadro técnico. (Grifo e negrito meu) (...) § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em
5 resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo
6 deverão preencher para o seu registro. (...) Art. 60 - Toda e qualquer firma ou
7 organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção
8 ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma
9 estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos
10 profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. Lei Federal nº 6.839/80:
11 Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de
12 profissões: Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente
13 habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para
14 a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
15 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução do Confea nº
16 417/1998: Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da
17 Lei Federal 5.194/66: Art. 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais,
18 consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, as
19 empresas industriais a seguir relacionadas: (Negrito e grifo meu) (.....) 12 -
20 INDÚSTRIA MECÂNICA (...) 12.02 - Indústria de fabricação de máquinas, aparelhos
21 e equipamentos, peças e acessórios. (...) 18 - INDÚSTRIA DE BORRACHA (...) 18.02 -
22 Indústria de fabricação de artefatos de borracha. (...) 23 - INDÚSTRIA DE
23 PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (...) 23.02 - Indústria de fabricação de
24 artefatos de material plástico. (...) 25 - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, ARTEFATOS
25 DE TECIDOS E DE VIAGEM – INCLUSIVE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO 25.02 -
26 Indústria de confecção de roupas e acessórios profissionais e para segurança no
27 trabalho Art. 2º - É obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia,
28 Arquitetura e Agronomia, das empresas e suas filiais cujas atividades correspondam
29 aos itens relacionados nesta Resolução.(Grifo meu) Art. 3º- Subsidiariamente, os
30 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia poderão adotar
31 também o Código de Atividades, instituído pela Fundação Instituto Brasileiro de
32 Geografia e Estatística - IBGE, cujo uso tornou-se obrigatório pelas empresas, através
33 da Portaria GB-279, de 17 JUL 1969, do Ministério da Fazenda. (Grifo e negrito meu).
34 Resolução do Confea nº 1.121/2019: Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas
35 nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências: Art.
36 1º Fixar os procedimentos para o registro de pessoas jurídicas, de direito público ou
37 privado, que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício
38 de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. CAPÍTULO I - DO REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Seção I - Da Definição e da Obrigatoriedade Art. 2º - O registro é a inscrição da pessoa
2 jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades
3 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º
4 - O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que
5 execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões
6 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. (Negrito meu) Art. 4º - As pessoas jurídicas
7 registradas em conformidade com o que preceitua a presente resolução são
8 obrigadas ao pagamento de uma anuidade ao Crea da circunscrição a qual
9 pertencerem, conforme resolução específica. Art. 5º - As pessoas jurídicas de direito
10 privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício
11 de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea /Crea só poderão iniciar suas
12 atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos
13 profissionais do seu quadro técnico. (Negrito e Grifo meu). Considerando, que as
14 Resolução do Confea nº 1.008/2004 e Resolução do Confea nº 1.47/2013,
15 supracitadas, que dispõe sobre os procedimentos, para instauração, instrução e
16 julgamento dos Processos de Infração e aplicação de penalidades, estão sendo
17 cumpridas; Considerando, que as alíneas "c" e "d" do Artigo 7º da Lei Federal
18 5.194/66, especifica que as atividades e atribuições técnicas de estudo, projetos,
19 análises, pesquisas e pareceres, são atribuições exclusiva de engenheiros;
20 Considerando, que a alínea "h" do Artigo 7º da Lei Federal 5.194/66, especifica que
21 as atividades e atribuições de produção técnica especializada industrial são
22 atribuições exclusiva do engenheiro; Considerando, que no Artigo 59º da Lei Federal
23 5.194/66, especifica, com referência as firmas, sociedades, associações,
24 companhias, cooperativas e empresas em geral, que as mesmas só poderão dar
25 início as suas atividades "depois de promoverem o competente registro nos
26 Conselhos Regionais", o que não ocorreu com a interessada; Considerando, que a
27 empresa BT Equipamentos Industriais Eirelli, em seu Cadastro Nacional de Pessoa
28 Jurídica nº 01.852.612/0001-75 (fl. 07) está ativa desde 28 de outubro de 2005 e tem
29 em suas atividades: Fabricação de artefatos de borracha não especificados
30 anteriormente (22.19-6-00); Fabricação de artefatos de material plástico para usos
31 industriais (22.29-3-02); Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança
32 pessoal e profissional (32.92-2-02), atividades estas relacionadas com a área
33 tecnológica da Engenharia, conforme especificado na Resolução do Confea nº
34 417/1998 no seu item 12, sub item 12.02; item 18, sub item 18.02 e item 23, sub item
35 23.2, assim como também em seus Artigos 2º e 3º, e portanto, faz se necessário o
36 registro da empresa junto ao CREA-SP, o que ainda não ocorre; Considerando, que
37 a empresa BT Equipamentos Industriais Eirelli, em seu Cadastro Nacional de Pessoa
38 Jurídica nº 01.852.612/0001-75 (fl. 07), em seu próprio site especifica que desenvolve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 produtos na área de segurança do trabalho, sendo que essa atividade está relacio
2 nada com a área tecnológica da Engenharia, conforme especificado na Resolução do
3 Confea nº 417/1998 no seu item 25, sub item 25.02, assim como também em seus
4 Artigos 2º e 3º, e portanto, faz se necessário o registro da empresa junto ao CREA-
5 SP, o que ainda não ocorre; Considerando, que o contrato social da empresa BT
6 Equipamentos Industriais Eirelli, em seu Objeto Social, confirma a sua atividade de
7 fabricação de artigos e acessórios de equipamentos de segurança e de proteção
8 individual (EPI'S), artefatos de borrachas, plásticos em geral; fabricação de artefatos
9 de borrachas, plásticos em gerais, abrasivos, máquinas, peças e componentes para
10 uso industrial (fl. 36), atividades estas relacionadas com a área tecnológica da
11 Engenharia, conforme especificado na Resolução do Confea nº 417 /1998 no seu item
12 12, sub item 12.02; item 18, sub item 18.02 e item 23, sub item 23.2, assim como
13 também em seus Artigos 2º e 3º, e portanto, faz se necessário o registro da empresa
14 junto ao CREA-SP, o que ainda não ocorre; Considerando, que a Resolução do
15 Confea nº 1.121/2019, em seu Artigo 3º determina a obrigatoriedade do registro para
16 pessoa jurídica que possui atividade básica envolvendo o exercício de profissões
17 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o que não ocorre com a interessada;
18 Considerando, que a Resolução do Confea nº 1.121/2019, em seu Artigo 5º,
19 determina que as pessoas jurídicas de direito privado só poderão iniciar as suas
20 atividades após promoverem o competente registro nos Creas, o que não ocorreu
21 com a interessada; Considerando, que a empresa BT Equipamentos Industriais Eirelli,
22 não regularizou sua situação perante o CREA-SP e não quitou o boleto referente ao
23 Auto de Infração nº 0063/2022 (fls. 115 a 117), **DECIDIU:** pela manutenção do AUTO
24 DE INFRAÇÃO (AI) nº 0063/2022, a empresa BT Equipamentos Industriais Eirelli,
25 com CNPJ 01.852.612/0001-75, localizada Rua Rui Barbosa nº 321, Bairro Jardim
26 Nossa Senhora, CEP 18.276-460, na cidade de Tatuí – SP, Auto este lavrado por
27 infração ao artigo 59º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa
28 aplicada, dando a empresa ciência da decisão desta Plenária para o prosseguimento
29 do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1008 de 09 de
30 dezembro de 2004 do CONFEA, garantido a interessada o direito de ampla defesa
31 nas fases subsequentes. (Decisão PL/SP nº 507/2024).-----
32 **Nº de Ordem 90** - Processo: GOV-001222/2024 - Interessado: Acero Construção e
33 Administração de Obras EIRELI - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 -
34 Origem: CEEC - Relator: PATRICIA REINERS CARVALHO.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
36 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
37 apreciando o assunto em referência, que trata do processo n 01222/2024 de infração
38 de lei, cometida por pessoa jurídica, conforme o artigo 59º da Lei 5.194/66, por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 de fiscalização in loco na empresa ACERO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
2 OBRAS EIRELI, constatando que a mesma constituída, não possui registro no CREA-
3 SP, a empresa foi constituída para realizar atividades privativas de profissionais
4 fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAS, tais atividades incluem construção de
5 edifícios, administração de obras, montagem de estruturas metálicas, reparação e
6 manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos, sendo
7 autuada e lavrado o auto em 11/12/2020. A empresa foi notificada e tem um prazo de
8 10 dias para apresentar sua defesa ou efetuar o pagamento da multa. O chefe da UGI
9 de S.J. do Ri Preto informou em 29/09/2021 que houve devolução da correspondência
10 indicando que a interessada mudou-se do local, conforme consta no verso do
11 envelope anexado as fis. 15 deste processo, sugerindo que o Departamento.
12 Administrativo, aguarde-se o prazo proposto no referido Auto de Infração para dar o
13 devido andamento no presente processo. Em 08/10/2021 o Sr. Marcelo Dela Torre
14 Napolitano fez sua defesa alegando desinformação a respeito da Lei 5.194/66, artigo
15 5, afirmando que iria tomar as providências e pedindo que multa não fosse cobrada.
16 Em 04/11/2021 a Agente Adm. Amália B. Sargente, informou que o interessado
17 apresentou defesa, juntada às fls.19 a 21,impugnando o Auto de Infração nº
18 1896/2020 de fls.13 lavrado em 11/12/2020 não efetuando o pagamento da multa
19 imposta e não regularizando a situação que ensejou a lavratura do referido Auto de
20 Infração, conforme extratos do sistema às fls.22 e 23. Encaminhamos-lhe o presente
21 processo para sua análise e parecer, conforme dispõe o Ato Administrativo nº 23
22 deste Conselho sendo este encaminhado à Câmara de Eng. Civil em 14/03 /2022.
23 Em 31/05 o presente processo foi encaminhado e recebido por pelo conselheiro Eng.
24 Civil Eduardo da Silva Ribeiro, para análise, considerando a apresentação de defesa
25 administrativa pela interessada sendo aprovado por este conselho como VOTO pela
26 MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 01896/2021 OS 27942/2020, lavrado em 11
27 de dezembro de 2020, nominativo à empresa ACERO CONSTRUÇÕES E
28 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, baseado no art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de
29 dezembro de 1966, por exercer atividades técnicas constantes em seu objetivo social
30 sem possuir registro neste Conselho, tendo em vista a apresentação de defesa
31 administrativa pela interessada sem providencias. Devendo a UGI de origem retornar
32 em nova diligência para verificação de reincidência. A empresa em sua defesa alega
33 que: "após mais de 3 anos da infração cometida, comunico que há quase 1 ano minha
34 empresa não constroe mais". Considerando a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o
35 processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Considerando
36 que a defesa interposta ao CREA-SP foi realizada dentro do prazo legal, houve o
37 encaminhamento do boleto competente e não se verificou erros insanáveis nos
38 procedimentos e documentos apensados ao presente processo pela fiscalização, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 ensembrassem o seu arquivamento. Considerando os artigos 45 e 46, da Lei Federal n.
2 5.194/66, onde compete julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes
3 às respectivas especializações profissionais da presente Lei, inclusive autos de
4 infração, no âmbito de sua competência. Considerando o cumprimento por parte da
5 fiscalização do Procedimento Operacional — SUPFIS POP nº 031, revisado em
6 15/07/2021, que trata do “Roteiro de tramitação, notificação para solicitação de
7 dados/documentos, Auto de Infração, pagamento/parcelamento de multas,
8 declaração de trânsito em julgado e outras providências pertinentes a processos de
9 infração, não abrangendo situações que envolvam Ética Profissional”. Considerando
10 a Resolução nº 1.008/2004: que dispõe sobre os procedimentos para instauração,
11 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, temos:
12 Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada
13 relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. Art. 16. Na
14 câmara especializada, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar
15 o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do
16 assunto, a câmara especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção
17 da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as
18 razões do arquivamento do processo, se for o caso. E em seu parágrafo único do Art.
19 20 O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.
20 Considerando toda legislação supracitada atinente ao caso e ressaltando o artigo 1º
21 da DN 74 /2004 em seu parágrafo III que diz: “pessoas jurídicas com objetivo social
22 relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
23 CONFEA/CREA, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa
24 prevista na alínea c do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966”. Com base na situação
25 exposta, é importante considerar que, apesar da interessada ter apresentado defesa,
26 confessando a dívida, ela não efetuou o pagamento da multa nem regularizou a
27 situação objeto do presente processo. Além disso, após três anos, a empresa alegou
28 que não realiza mais atividades de construção há cerca de um ano; considerando que
29 após análise do processo, não tendo ocorrido prescrição, eu concordo com a decisão
30 da Câmara de Engenharia Civil, **DECIDIU:** a favor da MANUTENÇÃO do Auto de
31 Infração nº 01896 /2021 OS 27942/2020, lavrado em 11 de dezembro de 2020,
32 nominativo à empresa ACERO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
33 EIRELI, baseado no art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por exercer
34 atividades técnicas constantes em seu objetivo social sem possuir registro neste
35 Conselho. (Decisão PL/SP nº 508/2024).-----
36 **Nº de Ordem 91** - Processo: SF- 003920/2021 - Interessado: RB Distribuidora de
37 Materiais Elétricos EIRELI - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem:
38 CEEE - Relator: NIVALDO JOSÉ CRUZ-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
3 apreciando o assunto em referência, que trata de autuação na interessada RB
4 Distribuidora de materiais elétricos EIRELI por infração ao artigo 59º da Lei 5.194/66.
5 Em 01/09/2021 a interessada foi autuada por infração ao artigo 59 (incidência) da Lei
6 5.194/66, através do Auto de Infração nº 2895/2021, com multa no valor de R\$
7 2.346,33 uma vez que, sem possuir registro perante este Conselho, apesar de
8 orientada e notificada, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais
9 fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREAS, vem desenvolvendo as atividades de
10 manutenção e reparação de equipamentos elétricos máquinas trefila, extrutora,
11 medideira, buncher, apontadores e recozimentos, conforme o apurado em
12 01/09/2021. A interessada apresentou defesa, não pagou a multa e não regularizou
13 a situação perante este conselho, o processo foi encaminhado à Câmara
14 Especializada de Engenharia Elétrica para julgamento acerca da manutenção ou
15 cancelamento do referido Auto de Infração. Na Câmara Especializada de Engenharia
16 Elétrica, após o relato do Conselheiro designado, decidiu em 10/03/2023, pela
17 manutenção do auto de infração emitido em nome da empresa interessada. A decisão
18 foi remetida à interessada, com a devida multa corrigida, em 15/05/2023. A
19 interessada não pagou a multa e em 12/07/2023, ingressou com novo recurso onde
20 ressalta que já solicitou a alteração do seu contrato social, visando a exclusão da
21 referida atividade de seu objeto social, apresentando a cópia do protocolo de
22 alteração contratual efetuado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
23 Considerando o novo recurso apresentado, o processo, agora em instância de
24 Plenário, foi a mim designado para análise e emissão de parecer fundamentado a ser
25 dirigido à Presidência do CREASP. II - DISPOSITIVOS LEGAIS: II.1 - A Lei 5.194/66,
26 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro
27 Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 7º - As atividades e
28 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo
29 consistem em: a - Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
30 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada. b - Planejamento
31 ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
32 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
33 agropecuária. c - Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
34 pareceres e divulgação técnica. d - Ensino, pesquisa, experimentação e ensaios. e -
35 Fiscalização de obras e serviços técnicos. f - Direção de obras e serviços técnicos. g
36 - Execução de obras e serviços técnicos. h - Produção técnica especializada,
37 industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e
38 engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º - As atividades e atribuições
2 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência
3 de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas
4 jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no
5 Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria
6 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
7 assegurados os direitos que esta lei lhe confere. Art. 45º - As Câmaras Especializadas
8 são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de Julgar e decidir sobre os
9 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e
10 infrações do Código de Ética. Art. 46º - São atribuições das Câmaras Especializadas:
11 a) Julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência
12 profissional específica. Art. 55º - Os profissionais habilitados na forma estabelecida
13 nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob
14 cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. (...) II. 2 – A Resolução Nº 1.008/04
15 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
16 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da qual
17 destacamos: Art. 2 - Os procedimentos para instauração do processo tem início no
18 Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos:
19 I - Denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou
20 privado. II - Denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de
21 ensino. III - Relatório de fiscalização. IV - Iniciativa do Crea, quando constatados, por
22 qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional.
23 Parágrafo único - No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los
24 por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 5º - O
25 relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: I - Data
26 de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal. II - Nome e
27 endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, CPF ou CNPJ.
28 III - Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informações sobre o
29 nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e
30 dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação.
31 IV - Nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável
32 técnico, quando for o caso. V - Identificação das Anotações de Responsabilidade
33 Técnica — ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver. VI - Informações
34 acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço
35 ou empreendimento, quando for o caso. VII - Descrição minuciosa dos fatos que
36 configurem infração à legislação profissional. VIII - Identificação do responsável pelas
37 informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou
38 empreendimento, se for o caso. Parágrafo único - O agente fiscal deve recorrer ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório de
2 fiscalização. Art. 9º - Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração,
3 indicando a capitulação da infração e da penalidade. Art. 10º - O auto de infração é o
4 ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos
5 atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal,
6 funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único - Da penalidade
7 estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara
8 especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do
9 recebimento do auto de infração. Art. 11º - O auto de infração, grafado de forma
10 legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes
11 informações: I - Menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das
12 profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea, II - Data da lavratura, nome
13 completo, matrícula e assinatura do agente fiscal. III - Nome e endereço completos
14 da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ. IV -
15 Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua
16 localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e
17 sua descrição detalhada. V - Identificação da infração, mediante descrição detalhada
18 da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que
19 estará sujeito o autuado; VI - Data da verificação da ocorrência. VII - Indicação de
20 reincidência ou nova reincidência, se for o caso. VIII - Indicação do prazo de dez dias
21 para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à
22 câmara especializada. § 1º - A infração somente será capitulada, conforme o caso,
23 nos dispositivos das Leis n.os 4.950-A e 5.194, ambos de 196d, e 6.496, de 1977,
24 sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do
25 Confea. § 2º - Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
26 autuado das cominações legais. § 3º - Não será permitida a lavratura de novo auto
27 de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito
28 em julgado da decisão relativa à infração. Art. 15º - Anexada ao processo, a defesa
29 será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida,
30 para apreciação e julgamento. Art. 16º - Na câmara especializada, o processo será
31 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
32 legalmente fundamentada. Art. 17º - Após o relato do assunto, a câmara
33 especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
34 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
35 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 20 - A câmara especializada
36 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
37 direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo unico - O autuado será
38 notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Embora a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 interessada/empresa alegue não ter atividades no âmbito do CREA e diz que não
2 efetua atividades pertinentes, no recurso apresentado a mesma acaba reconhecendo
3 que o seu contrato social a contradiz, apresentando, junto ao recurso a cópia de
4 protocolo, datado de 11/07/2023, de alteração contratual efetuado perante a Junta
5 Comercial do Estado de São Paulo, visando a exclusão da referida atividade do seu
6 objeto social, **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração emitido em nome da
7 interessada. (Decisão PL/SP nº 509/2024).-----
8 **Nº de Ordem 92** - Processo: GOV-022051/2022 - Interessado: Alan Serafim
9 Rodrigues - Assunto: Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEE - Relator:
10 MARCELLIE ANUNCIÇÃO DESSIMONI BATISTA.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
12 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
13 apreciando o assunto em referência, que trata de autuação por infração ao artigo 59
14 da Lei 5.194/66 da empresa ALAN SERAFIM RODRIGUES 36365500807, que em
15 06/12/2022 foi autuada pelo CREA-SP por infração ao artigo 59 da Lei Federal
16 5194/66, através do auto de infração no 1640/2022; constituída para realizar
17 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vem
18 desenvolvendo as atividades de instalação e manutenção elétrica sem possuir
19 registro neste Conselho, conforme apurado em atividade de fiscalização em
20 06/12/2022. No processo consta Relatório de Fiscalização conforme disposto na
21 Resolução 1.008 de 2004 do CONFEA. O interessado apresenta defesa, o mesmo
22 não realizou o pagamento da multa. Do Relatório de Fiscalização consta que em força
23 tarefa em estabelecimentos de saúde foi verificado que a empresa prestava serviço
24 na Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, e que a mesma possui CNAE de
25 "Instalação e manutenção elétrica", sendo assim, foi lavrado o auto de infração citado.
26 O processo foi encaminhado para a CEEE para apreciação e julgamento, de
27 conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução no 1.008, de 09 de
28 dezembro de 2004, do Confea. A CEEE votou pela manutenção do auto de infração,
29 o interessado apresentou recurso no plenário. Na defesa apresentada, o interessado
30 esclareceu que a microempresa foi constituída por um contador com a atribuição no
31 CNAE de "Instalação e manutenção elétrica" devido à falta de uma opção adequada
32 no sistema para a Segurança Eletrônica na data de criação da ME. Afirmou que as
33 atividades de Segurança Eletrônica que executa envolvem apenas 12V em corrente
34 contínua. As notas fiscais emitidas para a Santa Casa de Misericórdia de Lucélia
35 mostram serviços de manutenção em câmeras de segurança e instalação de pontos
36 de câmeras para sistema de vigilância. Junto ao processo o interessado anexa a
37 cópia da certidão de baixa da ME, informando que a mesma foi baixada no dia
38 28/02/2023. Considerando que no recurso encaminhado ao Plenário deste Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 o interessado apresentou fatos novos, dos quais destacamos: 1 – Cópias das notas
2 fiscais dos serviços prestados ao contratante, nas quais se verifica que as atividades
3 divergem daquelas apontadas no Auto de Infração, concluindo-se, portanto, que no
4 auto de infração houve falha na identificação da obra/serviço, o que leva à nulidade
5 dos atos processuais, conforme preceitua o inciso III do art. 47 da Resolução 1008/04
6 do Confea; Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III
7 - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento
8 observadas no auto de infração; 2 – A Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, na
9 qual se verifica que a empresa interessada se encontra inativa desde 28/02/2023.
10 Considerando que a Câmara de Engenharia Elétrica não tinha conhecimento dos
11 fatos citados acima quando fez o julgamento do processo, **DECIDIU:** pelo
12 cancelamento do Auto de Infração nº 1640/2022 e arquivamento do processo.
13 (Decisão PL/SP nº 510/2024) -.....
14 **Nº de Ordem 93** - Processo: GOV-024703/2023 - Interessado: Gustavo Lopes do
15 Amaral 49329774885 - Bom Ar Refrigeração e Climatização - Assunto: Infração ao
16 art. 59 da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEMM - Relator: REGIEL LUIZ DE MESQUITA
17 GAMBETTI-.....
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
20 apreciando o assunto em referência, que trata de autuação da empresa GUSTAVO
21 LOPES DO AMARAL – BOM AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, por infração
22 ao artigo 59 da Lei 5.194/66. Em 06/07/2021 a interessada foi autuada por infração
23 ao artigo 59 da Lei 5.194/66, através do Auto de Infração Nº 2195/2022, com multa
24 no valor de R\$ 2.346,33 uma vez que, sem possuir registro perante este Conselho,
25 apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar atividades privativas de
26 profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREAS, vem desenvolvendo as
27 atividades de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado. No
28 Processo consta Relatório de Fiscalização conforme disposto na Resolução 1.008 de
29 2004 do CONFEA. O interessado apresentou defesa, não pagou a multa, (fls.22/23).
30 O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para
31 julgamento acerca da manutenção ou cancelamento do referido Auto de Infração.
32 Apresenta-se às fls. 02/11 a documentação relativa à empresa, a qual compreende:
33 1. Denúncia protocolada em 01/03/2021 (fl. 02). 2. Informações do "site" da
34 interessada (fls. 03 /07). 3. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
35 Cadastral CNPJ) emitido em 23/03 /2021 (fl. 08), o qual consigna as seguintes
36 atividades econômicas: 3.1.Principal: Instalação e manutenção de sistemas centrais
37 de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 3.2.Secundárias: 3.2.1. Manutenção
38 e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 e comercial; 3.2.2. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos
2 para instalações térmicas; 3.2.3. Manutenção e reparação de máquinas e
3 equipamentos para uso geral não especificados anteriormente especificados; 3.2.4.
4 Instalação de máquinas e equipamentos industriais. Relatório de Empresa datado de
5 23/03/2021 (fl. 09) Cópia da Notificação nº 733/2021 emitida em 23/03/2021 (fl. 10),
6 na qual a interessada foi instada a regularizar a sua situação perante o Conselho. a»
7 Apresenta-se à fl. 13 o e-mail transmitido pela interessada em 22/04/2021, o qual
8 consigna a solicitação quanto à prorrogação do prazo, a qual foi indeferida conforme
9 a comunicação em 31/05/2021 (fl. 15). 6. Informações do "site" da empresa (fls.
10 11/12). Apresenta-se à fl. 19 a cópia do Auto de Infração nº 2195/2021 — OS
11 6070/2021 lavrado em nome da interessada em 06/07/2021, por infração ao artigo 59
12 da Lei nº 5.194/66, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída para
13 realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
14 CONFEA/CREA, vem desenvolvendo as atividades de Instalação e Manutenção de
15 Sistemas de Centrais de Ar Condicionado, conforme apurado em 23/03/2021.
16 Apresenta-se às fls. 23/24 a correspondência da interessada datada de 02/08/2021,
17 a qual compreende: 1. A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração. 2.
18 A descrição, a partir do recebimento da notificação, das tentativas e dos contatos
19 ocorridos entre a empresa e o Conselho. 3. As providências adotadas após a emissão
20 do auto de infração. 4. O destaque para o fato de que a empresa nunca deixou de
21 demonstrar o seu interesse de cumprir com a suas obrigações perante o Conselho.
22 5. A informação de que já foi procedida a contratação de profissional, bem como, que
23 estão sendo encaminhados os documentos para o registro da empresa. Apresentam-
24 se às fls. 35/36 a informação e o despacho datados de 03/08/2021 relativos ao
25 encaminhamento do processo à CEEE, os quais consignam o destaque para a defesa
26 apresentada, o não pagamento da multa interposta, bem como para o fato de que a
27 interessada não regularizou a sua situação perante o Conselho. Apresenta-se às fls.
28 36/37-verso a informação da Assistência Técnica — DAC2/SUPCOL datada de
29 13/08/2021. Apresenta-se à fl. 39 o relato de Conselheiro da CEEE datado de
30 04/11/2022, o qual contempla o voto quanto ao encaminhamento do processo à
31 CEEMM. Apresenta-se à fl. 40 o despacho da Coordenadoria da CEEE datado de
32 26/05/2023, relativo ao encaminhamento do processo à CEEMM. Obs.: O processo
33 foi recebido em 28/07/2023 (fl. 40- verso). 2. PARECER Conforme informação do
34 Creasp no documento 003 de 04/01/2024: "Informo que a interessada apresentou
35 recurso, juntado às folhas 64 a 67, em face da Decisão da Câmara Especializada de
36 Engenharia Mecânica e Metalúrgica nº 427/2023, das folhas 51 a 53, exarada em
37 17/08/2023". "Informo também, que a interessada não efetuou o pagamento da multa
38 imposta, mas regularizou a situação que ensejou a lavratura do referido Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Infração, conforme extratos do sistema às folhas 69 e 70." Considerando o artigo 59
2 da Lei nº 5.194/66; considerando a Resolução 1.008/04 do CONFEA e; considerando
3 os dados apresentados pela fiscalização e a defesa da autuação, **DECIDIU:** pela
4 manutenção do auto de infração nº 600 / 2024 e, pela redução da multa para o valor
5 mínimo. (Decisão PL/SP nº 511/2024) -----
6 **Nº de Ordem 94** - Processo: E-000013/2019 - Interessado: xxxxxxxxxxxxxxxxx -
7 Assunto: Apuração de falta ética-disciplinar - Origem: CEEC - Relator: EVANDRA
8 BUSSOLO BARBIN-----
9 **Decisão:** (Decisão PL/SP nº 512/2024) -----
10 **Nº de Ordem 95** - Processo: GOV-006988/2024 - Interessado: Márcio Ribeiro -
11 Assunto: Apuração de atividades - Origem: CEEE - Relator: SIMONE CRISTINA
12 CALDATO DA SILVA.- -----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
15 apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de atividades por
16 denúncia do Engenheiro Mecânico Jean Pierre Frederic contra o Engenheiro de
17 Controle e Automação Marcio Ribeiro (fls.03 a 12), a quem se acusa uma possível
18 exorbitação. Conforme Resumo de Profissional o Engº de Controle e Automação
19 Marcio Ribeiro CREA-SP nº 5069675070 tem as atribuições provisórias da Resolução
20 nº 427/99 do CONFEA. O denunciante é Engenheiro Mecânico com as atribuições do
21 artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. **DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei Federal nº
22 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os
23 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos
24 de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações
25 do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar
26 os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional
27 específica; ... d) aplicar as penalidades e multas previstas; e) apreciar e julgar os
28 pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
29 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; ... "Art. 71 – As
30 penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com
31 a gravidade da falta: ... c) multa; ... Parágrafo único. As penalidades para cada grupo
32 profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta
33 destas, pelos Conselhos Regionais. Art. 73 - As multas são estipuladas em função do
34 maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores,
35 desprezadas as frações de um cruzeiro: (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)
36 ... c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13,
37 14, 59 e 60, e parágrafo único do art. 64; (Redação dada pela Lei nº 6. 619, de 1978).
38 Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
2 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
3 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
4 quadro técnico. Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Art. 1º O registro de empresas
5 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
6 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das ilversas
7 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem
8 serviços a terceiros. Resolução Nº 427/99 do CONFEA, que discrimina as atividades
9 profissionais do Engenheiro de Controle e Automação, da qual destacamos: Art. 1º -
10 Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1
11 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se
12 refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de
13 produção, seus serviços afins e correlatas. Considerando a defesa do denunciado (
14 fls. 40 a 192). Considerando que dentre as atribuições do Eng. de Controle e
15 Automação (Mecatrônico) se encontram, através da Resolução 427 de 1999 do
16 CONFEA e dos quais destacamos ...vistoria, perícia , avaliação, laudo ..., no que se
17 refere ao controle e e automação de de equipamentos, processos, unidades e
18 sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Considerando a decisão da
19 CEEMM/SP n. 1106/2021 (fls 15, 247 a 249): DECIDIU aprovar o parecer do
20 Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 14. 1. Por determinar que o Engenheiro
21 Mecânico Jean Pierre Alves Frederic seja oficiado de que o Engenheiro de Controle
22 e Automação Marcio Ribeiro é detentor das atribuições provisórias da Resolução n.º
23 427/99 do Confea, cujo artigo 1º consigna: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de
24 Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução
25 n.º 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, no que se refere ao controle e automação
26 de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins
27 e correlatos." 2. A abertura de processo tendo por interessado o profissional Marcio
28 Ribeiro e por assunto "Apuração de irregularidades", com a juntada de cópias das
29 ARTs registradas nos últimos dois anos, bem como a realização de diligência(s)
30 objetivando a identificação e fiscalização da empresa "New Age". Considerando a
31 decisão da CEEE/SP n. 720/2023 (fls. 385 e 386): DECIDIU pela improcedência da
32 denúncia. Considerando que o denunciante Engº Mecânico Jean Pierre Alves
33 Frederic, formalizou RECURSO ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 239 a 262,
34 o que gerou o Protocolo nº 15936/2024 de fls. 264, **DECIDIU:** pela improcedência de
35 denúncia. (Decisão PL/SP nº 513/2024).-----
36 **Nº de Ordem 96** - Processo: GOV-013444/2022 - Interessado: Marco Antonio
37 Gonçalves Pontes - Assunto: Apuração de irregularidades - Origem: CEEC - Relator:
38 DANIEL ALBIERO-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
2 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
3 apreciando o assunto em referência, que trata de processo encaminhado a Câmara
4 Especializada de Engenharia Civil (CEEC) pela UGI de Araçatuba em 11 de setembro
5 de 2017 tratando-se da apuração de irregularidades referente ARTs do Eng. Civil
6 Marco A. G. Pontes com objetos: Laudos de controle de riscos ambientais; projeto
7 construtivo de tanques de combustível em posto de gasolina; inspeção de instalações
8 elétricas. Do desdobramento do processo este foi encaminhado a conselheiro relator
9 da CEEC em 23 de abril de 2018. Em 27 de abril de 2018 o conselheiro relator da
10 CEEC solicitou a devolução do processo a UGI-Araçatuba para que a mesma
11 solicitasse esclarecimentos. Em 04 de junho de 2018 a CEEC acatou a solicitação e
12 encaminhou o processo para a UGI-Araçatuba. Em 03 de julho de 2018 a UGI-
13 Araçatuba encaminhou ofício ao referido engenheiro solicitando esclarecimentos das
14 referidas ARTs e assim o profissional respondeu ao ofício esclarecendo os
15 questionamentos em 23 de julho de 2018. Em 02 de agosto de 2018 a UGI-Araçatuba
16 encaminhou o processo juntado ao esclarecimento à CEEC. Em 27 de maio de 2019
17 o processo retornou ao conselheiro relator da CEEC que em 25 de junho de 2019 deu
18 como parecer o encaminhamento do processo a Câmara Especializada de
19 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) e Câmara Especializada de
20 Engenharia Química (CEEQ) para seus respectivos pareceres. A CEEC aprovou este
21 encaminhamento em 23 de setembro de 2019. Em 23 de julho de 2020 a CEEMM
22 encaminhou ao relator da CEEMM o processo respectivo. Em 13 de novembro de
23 2020 o relator da CEEMM exara o parecer votando para continuidade do processo de
24 exorbitância tendo em vista que a atividade de teste de estanqueidade não pertence
25 ao rol das atividades de engenharia civil. A CEEMM em 11 de janeiro de 2021 decidiu
26 pela abertura de processo específico para anulação das ARTs que versam sobre o
27 laudo de estanqueidade e pelo encaminhamento a Câmara Especializada em
28 Engenharia Elétrica (CEEE) para análise frente à atividade de inspeção de
29 instalações elétricas. Em 08 de dezembro de 2021 a CEEE encaminhou o processo
30 a seu relator que em 03 de maio de 2022 votou pela continuidade do processo de
31 exorbitância tendo em vista a afirmação que a atividade de inspeção de instalações
32 elétricas não é da alçada de atribuições do engenheiro civil e reencaminha a CEEC
33 para as devidas providências. Em 30 de junho de 2022 a CEEE aprovou este parecer
34 e reencaminhou para a CEEC para as devidas providências. Em 02 de outubro de
35 2022 a CEEC encaminha o processo a seu relator que em 01 de julho de 2023 emite
36 como parecer que: 1- seja cumprida a decisão CEEMM/SP 904/2020 que tratou da
37 continuidade do processo de exorbitância relativa a teste de estanqueidade; 2-
38 discorda frontalmente da decisão da CEEE quanto a exorbitância da atribuição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 atividade de inspeção de instalações elétricas, pois afirma que tal atribuição é
2 perfeitamente caracterizada como obras complementares; 2.a- que o processo seja
3 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para dirimir divergência entre câmaras
4 especializadas; 3-Retificação da decisão CEEC/SP 1416/2019, dispensando o
5 processo de análise pela CEEC. A CEEC em 19 de setembro de 2023 aprovou o
6 relato do relator da CEEC e desta feita encaminhou o processo ao Plenário do CREA-
7 SP para dirimir o caso de divergência entre a CEEC e CEEE. Assim em 28 de
8 novembro de 2023 este processo foi-me encaminhado que ora analiso e voto.
9 Considerando que a questão do laudo de estanqueidade de tanques de combustíveis
10 está pacificada entre a CEEC e CEEMM, ao qual concordo e acompanho as decisões
11 das câmaras, vou me limitar a questão da inspeção de instalações elétricas, questão
12 que é recorrente de discórdia entre a CEEE e outras câmaras, neste processo
13 específico atinente a CEEC. Considerando especificamente o disposto na
14 Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de
15 qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a
16 lei estabelecer”. Considerando a Lei nº 5.194, de 24 dezembro 1966, que regula o
17 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
18 outras providências, especificamente seus artigos 6o, 7o, 8o, 9o, 45o, 46o e 55o.
19 Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades
20 das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
21 especificamente seus artigos 1o, 7o e 25o. Considerando a Resolução nº 1.025/09
22 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e Acervo
23 Técnico Profissional e dá outras providências; principalmente no seu artigo 63, § 4º
24 Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto
25 de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será
26 apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência,
27 encaminhado ao Plenário do Crea para decisão, e Manual de Procedimentos
28 Operacionais (MPO) – Anexo da Decisão Normativa Nº 85/11 do Confea; Resolução
29 no 1.073/16, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
30 competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no
31 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito
32 da Engenharia e Agronomia, com destaque nos Art. 4o, Art.5o, Art. 8o, Art. 9o.
33 Considerando o artigo 11 da Resolução CONFEA nº 1.007/03: A câmara
34 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
35 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma
36 ou certificada, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em
37 resolução específica. (Redação dada ao artigo pela Resolução CONFEA nº 1.016, de
38 25.08.2006, DOU 04.09.2006). Considerando a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.073, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 19 de abril de 2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências
2 e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
3 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da
4 Engenharia e da Agronomia especificamente seu Art. 5º: Aos profissionais registrados
5 nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos
6 decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades
7 profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o
8 assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais
9 registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:
10 Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 –
11 Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento,
12 dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-
13 econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade
14 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção,
15 avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07
16 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino,
17 pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica,
18 extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização,
19 mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço
20 técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 –
21 Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico.
22 Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem,
23 operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de
24 produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo
25 ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou
26 instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. § 2º As atividades
27 profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial,
28 em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do
29 projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas
30 leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.
31 Considerando a decisão plenária do CONFEA decisões PL-0641/2011 que
32 transcrevo a decisão: “DECIDIU, por unanimidade, determinar ao Crea-RJ excluir as
33 ressalvas contidas nas Certidões de Acervo Técnico nº 5883/2009 e nº 5872/2009,
34 pois não são pertinentes, tendo em vista que o profissional Engenheiro Civil Flávio
35 Martins Delgado Vissotto, responsável técnico pela pessoa jurídica Felipe & Vissotto
36 Serviços Prediais Ltda., possui as atribuições das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “h”,
37 “i”, “j”, “k”, do art. 28, do Decreto 23.569/33, e as atribuições do art. 7º, da Resolução
38 218/73, o que lhe confere, portanto, competência para realizar serviços relativos à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 instalação de equipamentos de ar condicionado, condensadores e evaporadores, à
2 reforma das instalações elétricas e nova iluminação, bem como a projetos de lógica
3 e telefonia e execução de instalação lógica, com as devidas ressalvas relacionadas
4 aos respectivos direitos." Considerando as decisões plenárias do CONFEA decisões
5 PL-1053/2016; PL-0615/2016 e PL614/2016, que são bastante esclarecedoras
6 quanto às atribuições do Engenheiro Civil no que tange a instalações elétricas de
7 baixa tensão. Considerando a norma técnica ABNT NBR-5410:2004 Instalações
8 elétricas de baixa tensão e a norma regulamentadora NR-10 Segurança em
9 instalações e serviços em eletricidade. Considerando a PL-1333/2015 do CONFEA
10 que esclarece aos CREAS que quando do cadastramento de cursos devem ser
11 observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da
12 Educação em vigor. Considerando a RESOLUÇÃO No 2 de 24 de abril de 2019 da
13 Câmara de Educação Superior constituinte do Conselho Nacional de Educação
14 pertencente ao Ministério de Educação que define as Diretrizes Curriculares
15 Nacionais de Graduação em Engenharia (DCNs) que deixa clara em seu artigo 4o a
16 ação FORMATIVA (não informativa) do curso de graduação em engenharia e além
17 de que no artigo 6o fica evidente que deve ser assegurado o desenvolvimento de
18 competências onde os projetos pedagógicos devem especificar e descrever o perfil
19 do egresso e por fim onde especificam em seu artigo 9o que todo curso de graduação
20 em engenharia deve conter em seu projeto pedagógico conteúdos Básicos,
21 Profissionalizantes e Específicos. Considerando como exemplares para
22 embasamento técnico-pedagógico de atribuições os cursos de engenharia civil os
23 Projetos Pedagógicos dos cursos de engenharia civil da Escola Politécnica da
24 Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de
25 São Paulo, Universidade Estadual Paulista – Campus Guaratinguetá, após estudo
26 das disciplinas com foco em instalações elétricas de baixa tensão é possível afirmar
27 que todos os cursos tem todos os âmbitos formativos: Ciclo básico (Poli-USP: duas
28 disciplinas: Física III com 4 créditos e Física Experimental A com 2 créditos; USP-São
29 Carlos: duas disciplinas Física III com 4 créditos e Laboratório de Física III com dois
30 créditos; UNESP Guaratinguetá: duas disciplinas: Física II com 4 créditos e Física
31 Experimental II com 2 créditos); Profissionalizantes (Poli-USP: uma disciplina:
32 Eletricidade Aplicada com 2 créditos. USP-São Carlos: uma disciplina: Circuitos
33 Elétricos com três créditos; UNESP-Guaratinguetá: uma disciplina: Eletrotécnica e
34 instalações elétricas com 6 créditos); Específicas (Poli-USP: uma disciplina: Sistemas
35 Prediais I com 2 créditos; USP-São Carlos: uma disciplina: Instalações Elétricas com
36 2 créditos; UNESP-Guaratinguetá: uma disciplina: Instalações Prediais com 4
37 créditos). Totalizando em carga horária FORMATIVA OBRIGATÓRIA dentro da
38 atribuição de instalações elétricas de baixa tensão: Poli-USP: 150 horas (se forem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 consideradas disciplinas eletivas tem-se: 240 horas); USP-São Carlos: 165 horas
2 (considerando disciplinas eletivas tem-se: 225 horas); UNESP- Guaratinguetá: 240
3 horas (considerando disciplinas eletivas tem-se: 390 horas). Desta feita em função de
4 minhas considerações, meu parecer é de que o profissional Engenheiro Civil tem total
5 competência e habilitação para realizar laudos de inspeção em instalações elétricas
6 de baixa tensão, **DECIDIU:** 1-Que seja cumprida a decisão CEEMM/SP no 904/2020
7 referente à abertura de processo específico para anulação das ARTs referentes à
8 elaboração de laudo de estanqueidade de postos de combustível. 2-Pela NÃO
9 continuidade do processo de exorbitância frente a inspeção de instalações elétricas
10 de baixa tensão. 3-Pela manutenção das ARTs relativas às inspeções de instalações
11 elétricas. (Decisão PL/SP nº 514/2024) -.....

12 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**.....
13 **Nº de Ordem 2** - Processo: E-000077/2020 - Interessado: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx -
14 Apuração de falta ética-disciplinar - CEEMM - Relator: CARLOS FERREIRA DA
15 SILVA SEEGER.....

16 **Decisão:**

17 **Votaram favoravelmente** 197 (cento e noventa e sete) conselheiros (as): Adilson
18 Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu
19 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola,
20 Alessandro Ferreira Alves, Alex Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto,
21 Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
22 Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla
23 De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho
24 Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho,
25 Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio
26 Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Caio Cesar De
27 Oliveira, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
28 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso De Almeida Bairao, Claudinei Israel
29 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao
30 Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes
31 Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira,
32 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida,
33 Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,
34 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
35 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
36 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luis Alves Cyriaco, Elton
37 Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano
38 Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Fabiana Albano, Fabio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto
2 Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
3 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Flavia Regina Porta Gazetta,
4 Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
5 Carvalho, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni,
6 Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chacur, Gilmar
7 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
8 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Heverton Bacca Sanches, Inka
9 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli
10 Junior, Jéssica Trindade Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes
11 Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie
12 Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
13 Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros
14 Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Do
15 Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
16 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,
17 Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas
18 Ribeiro Gonçalves, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos
19 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Mamede Abou Dehn
20 Junior, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho
21 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi
22 Montsutsumi, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos
23 Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Maria Do Carmo Rosalin De
24 Oliveira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
25 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mauricio Frederico De
26 Barros, Miguel Aparecido De Assis, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira
27 Junior, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo
28 Filho, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Odair Bucci, Odecio Braga De Louredo
29 Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De
30 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima
31 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
32 Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro
33 Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Nogueira Da Silva,
34 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
35 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato
36 Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
37 Carvalhal, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe, Rodolfo Szmidke, Rogério
38 Teixeira Duarte, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina
2 Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
3 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
4 Aparecida Bazzo, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner
5 Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Wando
6 Roberto Trentin. **Votaram contrariamente** 30 (trinta) conselheiros (as): Alexandre
7 Périco Joaquim, Alvaro Martins, Bruno Pecini, Celso Atienza, Celso Renato De Souza,
8 Edilson Reis, Ercel Ribeiro Spinelli, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio
9 Junior, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Henrique Monteiro Alves, Joao
10 Carlos Correa, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José
11 Vitor Pereira Miguel, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marco Antonio
12 Aparecido Duppre, Marcos Wanderley Ferreira, Mario Alves Rosa, Nilton Luiz Ereno,
13 Pedro Alessandro Iughetti, Ricardo Leao Da Silva, Roberto Gradella Ferreira Pinto,
14 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Moraes,
15 Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Vinicius Silva Caruso, Washington
16 Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** 17 (dezesete) conselheiros (as):
17 Adelson Francisco Maia, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Tadeu Barelli,
18 David De Almeida Pereira, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Erika Cristina De
19 Araujo Risso, Evandra Bussolo Barbin, Fabio Simoes Albuquerque, Joao Dini Pivoto,
20 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Fabiano Palaretti, Mauricio Correa, Miguel Tadeu
21 Campos Morata, Muhamad Alahmar, Paulo Sergio Saran, Priscila Sawasaki Iamaguti,
22 Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 422/2024).-----
23 **Nº de Ordem 3** - Processo: GOV-019608/2023 - - Interessado: Beatriz Lotufo de
24 Barros - Cancelamento de ART - CEEC - Relator: VICTOR GABRIEL DE SOUZA
25 ALBIERI.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
27 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
28 apreciando o assunto em referência, que trata de requerimento de cancelamento de
29 ART, da profissional Engenheira Civil Beatriz Lotufo de Barros, CREA SP nº
30 5070027267, com a justificativa de que "o cliente optou por cancelar os projetos
31 contratados". A referida profissional interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
32 contra a Decisão da nº 563/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil
33 (CEEC/SP) que, em reunião de 25/05/2022, "DECIDIU: aprovar o parecer do
34 Conselheiro Relator (fl. 25), "pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART
35 28027230201104190." (fl. 35). A Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
36 Técnicos Profissionais de Engenharia firmado entre a empresa EFECTA Engenharia
37 Ltda., representada por sua administradora Beatriz Lotufo de Barros, e a empresa TZ
38 RENTAL Ltda., firmado em 12/09/2019 para elaboração de projeto de instalações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 sanitárias, elétricos e de sistemas de proteção contra descargas elétricas do galpão
2 industrial situado na Rua Ruichi Matsumoto, 1.000 - Cooperativa - São Bernardo do
3 Campo, SP - valor: R\$ 13.900,00 (fl. 08/14); A ART de Obra ou Serviço nº
4 28027230201104190 foi registrada em 14/09/2020 (fls. 03/04). O Termo de Rescisão
5 e Quitação Mútua de Contrato, datado de 09/11/2020, rescindindo o contrato de
6 prestação de serviços datado de 12/09/2019, acima citado (fl. 15); O agente fiscal da
7 UOP São Bernardo do Campo, datada de 26/11/2021, que procedeu diligência no
8 endereço da empresa TZ Rental Ltda., contratante, sendo informado pelo sócio
9 proprietário da empresa que as atividades de projeto constantes da ART
10 28027230201104190 foram elaboradas pela profissional Beatriz Lotufo de Barros
11 interessada, exceto o item "Elétrica de Baixa Tensão" que posteriormente contratou
12 o Sr. Ricardo Pacheco Cabral Baccarin para a elaboração de projeto e o profissional
13 Sr. Wagner André Silva para a execução (fl. 21); Declaração da empresa TZ Rental
14 Ltda. datada de 24/11/2011, que os serviços constantes na ART 28027230201104190
15 da profissional Beatriz Lotufo de Barros foram executados, exceto o projeto elétrico
16 de baixa tensão, que foi projetado pelo profissional Ricardo Pacheco Cabral Baccarin,
17 ART 28027230210942830 (fl. 20); Considerando o recurso apresentado, o processo
18 foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento.
19 Considerando que os serviços hora contratados foram executados pela profissional,
20 exceto o serviço de instalações elétricas de baixa tensão, **DECIDIU:** pelo
21 indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº 28027230201404190. **Votaram**
22 **favoravelmente** 136 (cento e trinta e seis) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia,
23 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Aparecido Mazzola, Alex Alves
24 Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques,
25 Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Amalia Estela Mozambani,
26 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana
27 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos
28 Caetano, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cesar Bolonhezi, Arlei Arnaldo
29 Madeira, Bruno Pecini, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson
30 Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da
31 Rocha Filho, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano
32 Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Denise Minte
33 De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo
34 Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elias Basile
35 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
36 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
37 Fazendeiro Donadon, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erika
38 Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Gasi, Fernando Pedro
2 Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
3 De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandez
4 Domingues, Gisele Herbst Vazquez, Glauton Machado Barbosa, Itamar Aparecido
5 Lorenzon, Jeronimo Cirelli Junior, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes
6 Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao Pedro Valls Tosetti, Jorge
7 Manuel De Souza Rosa, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves,
8 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Roberto Do
9 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro
10 Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Carlos De Almeida,
11 Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
12 Batista, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone
13 Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos
14 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli,
15 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose Ayres
16 Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva,
17 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Soares Tupinamba,
18 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Odair Bucci, Patricia
19 Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
20 Sergio Saran, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila
21 Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato
22 Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Luiz Ciuccio,
23 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zandarde Barbosa, Romulo
24 Barroso Villaverde, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra
25 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Sonia Maria De Stefano
26 Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Ulysses Bottino Peres, Valter Augusto
27 Goncalves, Vanda Aparecida Bazzo, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
28 Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior,
29 Wando Roberto Trentin. **Votaram contrariamente** 89 (oitenta e nove) conselheiros
30 (as): Adilson Bolla, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo
31 Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Martins, Ana Lucia Barretto Penna,
32 Angelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Jose Da Cruz, Caio Cesar De
33 Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Celso
34 Atienza, Celso De Almeida Bairao, Claudinei Israel Sobrinho, Conceicao Aparecida
35 Noronha Goncalves, Daniel Lucas De Oliveira, David De Almeida Pereira, Edilson
36 Reis, Edson Luiz Martelli, Eduardo Nadaletto Da Matta, Emerson Yokoyama, Érik
37 Nunes Junqueira, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto
38 Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Luiz Torsani, Fernando Shinji



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Francisco De Sales Vieira De Carvalho,
2 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira
3 Da Silva, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado,
4 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Jéssica
5 Trindade Passos, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao
6 Hashijumie Filho, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Do
7 Nascimento, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De
8 Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana
9 Sacho Hernandez, Luis Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
10 Tannous Challouts, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Domingues Muro, Marilia
11 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel
12 Aparecido De Assis, Milton Vieira Junior, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Onivaldo
13 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo
14 Alberto Cecchini, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Pedro
15 Alessandro Iughetti, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita
16 Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
17 Carvalhal, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ronald Vagner Braga
18 Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira
19 Ruiz, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Walter Logatti
20 Filho. **Abstiveram-se de votar** 18 (dezoito) conselheiros (as): Alfredo Chaguri Junior,
21 Ana Meire Coelho Figueiredo, Carlos Suguitani, Celso Renato De Souza, Edvilson
22 Roberto Rodrigues Garcia, Flavio Henrique Moyses, Glauco Eduardo Pereira Cortez,
23 Ivair Alves Dos Santos, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jose Agunzi Netto, Marcio
24 Masatoshi Montsutsumi, Mauricio Correa, Miguel Tadeu Campos Morata, Paulo De
25 Oliveira Camargo, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Rogério Teixeira Duarte,
26 Vinicius Silva Caruso, Washington Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº
27 423/2024)

28 **Nº de Ordem 4** - Processo: GOV-020943/2022 - - Interessado: W. M. Manutenção e
29 Serviços LTDA - Registro de pessoa jurídica - CEEMM - Vistor: HEVERTON BACCA
30 SANCHES.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
32 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
33 apreciando o assunto em referência, que trata de manifestação desta Plenária acerca
34 do recurso apresentado pela Interessada W. M Manutenção e Serviços, da Decisão
35 CEEMM/SP nº 364/2023, da reunião Ordinária nº 616 da Câmara Especializada em
36 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que deliberou pelo entendimento de notificação
37 à empresa para fins de regularização de sua situação, mediante a indicação como
38 responsável técnico de profissional Engenheiro Mecânico, ou Engenheiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Operação – Mecânica, ou Tecnólogo em Mecânica (fls. 43/44). Às fls. 1/2 é juntada a
2 decisão CEEE/SP nº 118/2022, lavrada pela Câmara Especializada de Engenharia
3 Elétrica na reunião ordinária nº 612, referente ao processo nº F-001692/2015, onde
4 deliberou por “1) Referendar a anotação do Engenheiro de Controle e Automação
5 Sílvio Cezar Campanholi como responsável técnico da interessada, para as
6 atividades da engenharia de controle e automação; 2) encaminhamento do processo
7 à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM”. Às fls.
8 3/11 é juntado o processo F-001692/2015 V2, com data de abertura 02/12/2021, onde
9 é apresentado o ERA – Registro e Alteração da Empresa da interessada, com data
10 de 22/11/2021 e Protocolo nº 108923, para “Registro novo – definitivo” (fls. 4/5), a
11 minuta de contrato de prestação de serviços técnicos de profissionais de engenharia,
12 agronomia ou atividades afins entre a Interessada e o Engenheiro Sílvio Cezar
13 Campanholi, assinado em 22/11/2021 (fls. 6/8), anotação em 02/12/2021 pelo CREA-
14 SP referente à Interessada com a observação de que foi feita a alteração do horário
15 de trabalho, conforme solicitação e documentos enviados por e-mail (fls. 9/10), e
16 informação de 17/11/2022 de que foi aberto o processo 20943/2022 (virtual), não
17 devendo ser juntados novos documentos ao processo físico. São juntados os
18 seguintes documentos: ERA – Registro e Alteração da Empresa da interessada, com
19 data de 16 /11/2022 e Protocolo nº 89023 para “Alteração de Endereço” (fls. 12/13),
20 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Interessada W. M. Manutenção e Serviços
21 Ltda, CNPJ nº 05.221.852/0001-22, data de abertura 13/08/2002, com atividade
22 econômica principal “47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e
23 acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e
24 comunicação”, e atividades secundárias “33.19-8-00 – Manutenção e reparação de
25 equipamentos e produtos não especificados anteriormente”, “33.21-0-00 – Instalação
26 de máquinas e equipamentos industriais”, e “82.99-7-99 – Outras atividades de
27 serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente” (fls.
28 14), Consulta de Quadro de Sócios e Administradores – QSA (fls. 15), Instrumento
29 Particular de 8º Alteração e Consolidação Contratual da Interessada (fls. 16/21),
30 Declaração da Interessada junto à JUCESP que deverá obter parecer municipal sobre
31 a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, e o certificado de
32 licenciamento integrado válido (fls. 22/23), resumo da empresa verificado em
33 18/11/2022 no CREA-SP, que indica data de início em 28/05/2015 e situação “Ativo”,
34 tendo como responsável técnico o Engenheiro de Controle e Automação Sílvio Cezar
35 Campanholi, registrada para atuar na área de Engenharia Elétrica, tendo restrição
36 nas demais áreas (fls. 24). É apresentado o Resumo de Profissional do Engenheiro
37 de Controle e Automação Sílvio Cezar Campanholi, CREA-SP nº 5069234681, com
38 atribuição da Resolução 427/99 do CONFEA (fls. 28), consulta em 20/03/2023 no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 CREA-SP de verificação de responsabilidade técnica da Interessada, constando o
2 Engenheiro de Controle e Automação Silvio Cezar Campanholi desde 19/10/2015,
3 com duas renovações após o término da validade do vínculo. Em 20/03/2023 é feito
4 despacho para a CEEMM do processo 020943.2022 (fls. 30/33), que encaminha em
5 25/04 /2023 para o GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de
6 Atribuições, para fins de análise quanto à obrigatoriedade na indicação como
7 responsável técnico de profissional vinculado à CEEMM (fls. 35/37), sendo feito o
8 relato com o entendimento de notificação à empresa para fins de regularização de
9 sua situação, mediante a indicação como responsável técnico de profissional
10 Engenheiro Mecânico, ou Engenheiro de Operação – Mecânica, ou Tecnólogo em
11 Mecânica (fls. 39/42), sendo ratificada pela Decisão CEEMM/SP nº 364/2023, da
12 reunião Ordinária nº 616 da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e
13 Metalúrgica (fls. 43/44). Na sequência é apresentado o resumo da empresa verificado
14 em 31/07/2023 no CREA-SP, que indica data de início em 28/05/2015 e situação
15 “Ativo”, tendo como responsável técnico o Engenheiro de Controle e Automação Silvio
16 Cezar Campanholi, registrada para atuar na área de Engenharia Elétrica, tendo
17 restrição nas demais áreas (fls. 46). A Interessada apresenta defesa administrativa,
18 onde são destacadas as alegações de que “atua no ramo de comércio varejista de
19 peças, acessórios, produtos metalúrgicos para uso industrial e comercial, serviços de
20 instalação, manutenção de bombas de combustíveis e equipamentos em geral”, que
21 “existem no atualmente no mercado mundial os mais variados tipos de bombas de
22 combustível; sendo que somente seus fabricantes as projetam com apenas 20%
23 (vinte por cento) de componentes mecânicos; sendo 80% (oitenta por cento) de
24 componentes elétricos”, que “para atuar na instalação, manuseio e manutenção de
25 bombas de combustíveis, é de suma importância que o responsável técnico, seja
26 profissional da área Elétrica e Mecatrônica”, ampara-se no Artigo 1º da Portaria nº
27 1694 de 05/12/1994 do Ministério da Educação e do Desporto, que indica “A
28 Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação específica que tem sua
29 origem nas áreas Elétrica e Mecânica do curso de Engenharia”, e que “enquanto não
30 for alterada a resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os
31 Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria da
32 engenharia, modalidade eletricista, prevista no item II, letra A, do artigo 8º da
33 Resolução 335/84 do CONFEA”, informando que “o responsável técnico (...) é
34 totalmente gabaritado para exercer a função, com larga experiência na área
35 eletrônica, mecatrônica, comunicação, automação de bombas de combustíveis,
36 atuando no ramo há mais de 28 (vinte e oito); formado e, Engenharia de Controle e
37 Automação, com conteúdo em sua grade curricular também em Mecânica I, Mecânica
38 II, Mecânica Geral, Mecânica Aplicada, Controle de Sistemas Mecânicos, Elementos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 de Máquinas, Dispositivos Mecatrônicos, Oficina Mecatrônica, Projetos de Sistemas
2 Mecânicos", e por fim solicita a anulação da presente atuação, enquadrando o
3 profissional de Engenharia de Controle e Automação também na atuação em bombas
4 de combustíveis (fls. 48/52). É juntada a Ficha Cadastral Simplificada da Interessada
5 junto ao JUCESP (fls. 53), a Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social (fls.
6 54/56), currículo do Engenheiro de Controle e Automação Silvio Cezar Campanholi
7 (fls. 57/59), Histórico Escolar do Engenheiro de Controle e Automação Silvio Cezar
8 Campanholi, onde estão destacadas as disciplinas de Mecânica Geral I, Mecânica
9 Geral II, Mecânica Aplicada, Controle de Sistemas Mecânicos, Dispositivos
10 Mecatrônicos, Oficina de Mecatrônicos, e Projetos de Sistemas Mecânicos (fls.
11 60/62), Carteira de Trabalho e Previdência Social do Engenheiro de Controle e
12 Automação Silvio Cezar Campanholi (fls. 63/64), relatórios técnicos assinados pelo
13 Engenheiro de Controle e Automação Silvio Cezar Campanholi acerca da composição
14 das bombas de combustíveis (fls. 65/69), Procuração AD Judicia e ET Extra da
15 Interessada outorgando à advogada Áurea Cristina de Siqueira Cabral para defesa
16 no âmbito administrativo junto ao CONFEA (fls. 70). Em 16/08/2023 a UGI TAUBATE
17 despacha informando que o processo deve ser enviado ao Plenário do CREA/SP para
18 análise e parecer (fls. 71), em 12/02/2024 o presente processo foi distribuído a este
19 conselheiro pelo PLE - Plenário para análise e manifestação (fls. 74/75). PARECER -
20 Considerando a Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 59 - As firmas, sociedades,
21 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
22 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
23 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
24 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 3º- O Conselho
25 Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais
26 organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60 -
27 Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo
28 anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia,
29 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o
30 seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas
31 encarregados." - Considerando a Resolução CONFEA nº 427/99: "Art. 1º - Compete
32 ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art.
33 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao
34 controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de
35 produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução
36 as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de
37 29 de junho de 1973, do CONFEA. Art. 3º - Conforme estabelecido no art. 1º da
38 Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e Automação é uma habilitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 específica, que teve origem nas áreas elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia,
2 fundamentado nos conteúdos dos conjuntos específicos de matérias de formação
3 profissional geral, constante também na referida Portaria. Parágrafo Único - Enquanto
4 não for alterada a Resolução 48/76 – MEC, introduzindo esta nova área de
5 habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria
6 da engenharia, modalidade eletricista, prevista no item II, letra "A", do Art. 8º, da
7 Resolução 335, de 27 de outubro de 1984, do CONFEA." - Considerando a Resolução
8 CONFEA nº 1.121/19: "Art. 12. A câmara especializada competente somente
9 concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando
10 possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os
11 referidos objetivos. Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das
12 atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro
13 técnico; Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e
14 registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional
15 de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades
16 da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
17 Confea /Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da
18 pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social
19 da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. §2º Cada
20 pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do
21 responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente
22 habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento. Art. 17.
23 O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica." -
24 Considerando que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Interessada possui
25 atividade econômica principal "47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de
26 peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso 1. doméstico, exceto
27 informática e comunicação", e atividades secundárias "33.19-8-00 – Manutenção e
28 reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente", "33.21-0-
29 00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais", e "82.99-7-99 – Outras
30 atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas
31 anteriormente" (fls. 14); - Considerando a defesa apresentada pela Interessada às fls.
32 48/52, onde afirma que "atua no ramo de comércio varejista de peças, acessórios,
33 produtos metalúrgicos para uso industrial e comercial, serviços de instalação,
34 manutenção de bombas de combustíveis e equipamentos em geral"; considerando
35 que o processo foi objeto de pedido de vista pelo conselheiro Heverton Bacca
36 Sanches que emitiu o seguinte parecer; considerando que trata de uma solicitação de
37 anotação do responsável técnico, Engenheiro de Controle e Automação, Silvio Cezar
38 Campanholi, registro CREA/SP n. 5069234681, pela empresa W. M. Manutenção e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Serviços Ltda. O processo foi relatado e votado na Câmara Especializada de
2 Engenharia Elétrica - CEEE, tendo como voto referendar a anotação do profissional
3 como responsável técnico da empresa solicitante, no entanto, solicitou o
4 encaminhamento do processo para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
5 e Metalúrgica – CEEMM. A CEEMM, após análise do seu coordenador, encaminhou
6 o processo para o GTT Acervo Técnico. Os conselheiros do GTT Acervo Técnico da
7 CEEMM votaram pela notificação da empresa, para fins de regularização de sua
8 situação, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº
9 5.194/1966, mediante a indicação como responsável técnico de profissional de
10 Engenharia Mecânica, de Operação – Mecânica ou Tecnólogo em Mecânica. A
11 empresa apresentou defesa administrativa incluindo a matriz de formação do
12 profissional de Engenharia de Controle e Automação responsável pela empresa e um
13 relatório detalhado das atividades da empresa e das características técnicas das
14 bombas de combustível do mercado. O processo foi encaminhado para um
15 conselheiro da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC que analisou todo
16 o histórico do processo e os novos documentos apresentados pela empresa
17 interessada. O conselheiro ratificou a Decisão CEEMM/SP n. 364/2023, da reunião
18 Ordinária n. 616 da CEEMM, mantendo a decisão pela notificação à empresa para
19 fins de regularização de sua situação, mediante a indicação como responsável técnico
20 de um profissional Engenheiro Mecânico, ou Engenheiro de Operação – Mecânica,
21 ou Tecnólogo em Mecânica. Devido ao surgimento de dúvidas a respeito do parecer
22 e a observação dos relatos das diferentes câmara e ainda os novos documentos
23 apresentados pela empresa interessada, foi pedido vista por este conselheiro.
24 Considerando as leis, resoluções ou decisões: Lei 5.194/1966: Artigo 7, Artigo 10,
25 Artigo 11 e Artigo 46; Considerando a Resolução 1.007/03, do CONFEA: Artigo 11,
26 Artigo 45 e Artigo 48; Resolução nº 1073/16, do CONFEA: Artigo 3, Artigo 4, Artigo 5,
27 Artigo 6 e Artigo 7; Resolução nº 218/73, do CONFEA: Artigo 1, Artigo 8 e Artigo 9;
28 Decisão Plenária PL-1333/2015 do CONFEA; Resolução 1010/ 2005 do CONFEA;
29 Resolução 1.121/2019 do CONFEA; Resolução 427/ 1999 do CONFEA; Resolução
30 359/1991 do Confea. Após a análise dos documentos relatados no histórico e as leis,
31 resoluções ou decisões acima citadas, considerando que o profissional conta com
32 atribuições previstas no Artigo 7 da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o
33 desempenho das competências relacionadas no Artigo 1 da Resolução n. 427, de 5
34 de março de 1999, do Confea. Considerando a Resolução 427/1999 do CONFEA, em
35 seu Artigo 1, compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das
36 atividades 1 a 18 do Artigo 1 da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973 do
37 CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos,
38 unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. E ainda que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 CNAE da empresa está correto para a atividade exercida, a defesa administrativa
2 apresentada pela empresa e os detalhamentos técnicos das atividades e da formação
3 do profissional responsável; considerando que o processo foi objeto de pedido de
4 segunda vista pelo conselheiro Eduardo Henrique Martins; considerando que na
5 discussão do processo o conselheiro 1º vistor Heverton Bacca Sanches se manifestou
6 no sentido de sua concordância com o voto mais amplo do conselheiro 2º vistor
7 Eduardo Henrique Martins, **DECIDIU:** rejeitar o parecer original e aprovar o relato do
8 conselheiro 1º vistor com o complemento do voto do conselheiro 2º vistor: 1) por
9 referendar a anotação do Engenheiro de Controle e Automação, Silvio Cezar
10 Campanholi, como responsável técnico da empresa W. M. Manutenção e Serviços
11 Ltda, para as atividades de Engenharia de Controle e Automação; 2) pela ratificação
12 do registro da empresa, REGISTRADA PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA
13 ELÉTRICA, NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA
14 ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA
15 QUÍMICA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHARIA DE
16 AGRIMENSURA, AGRONOMIA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO,
17 tendo como responsável técnico o engenheiro de controle e automação Sílvio César
18 Campanholi; 3) para apurar se as atividades executadas estão contidas nas
19 atribuições concedidas ao engenheiro de controle e automação Sílvio César
20 Campanholi (art 1º da resolução 427 de 1999); 4) para apurar a real participação do
21 engenheiro de controle e automação Sílvio César Campanholi nas atividades técnicas
22 da empresa, acompanhando os serviços, mediante relatórios, ART's, confrontando
23 com as notas fiscais emitidas e todos os meios legais que se façam necessários,
24 inclusive com fiscalização nos clientes atendidos pela empresa. **Votaram**
25 **favoravelmente** 197 (cento e noventa e sete) conselheiros (as): Adilson Bolla,
26 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira
27 Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro
28 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alexandre Marques,
29 Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alvaro Martins, Amalia Estela
30 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli
31 Bernardo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho,
32 Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio
33 Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto
34 Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
35 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celso Atienza, Celso De
36 Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio
37 Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari
38 Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida
2 Pereira, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson
3 Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
4 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela
5 Freitas Da Silva, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
6 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik
7 Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo
8 Barbin, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima
9 Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi,
10 Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia
11 Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira,
12 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De
13 Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson
14 Pereira Da Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
15 Azevedo Prado, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido
16 Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli Junior, Joao Bosco Nunes
17 Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando
18 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
19 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
20 De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
21 Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose
22 Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, Laercio
23 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Lucas Castro Souza,
24 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
25 Fernando De Souza, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Luiz
26 Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anuniação Dessimoni
27 Batista, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho
28 Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco
29 Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues
30 Muro, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Do
31 Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto, Maria Mercedes
32 Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mauricio
33 Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Milton Cezar Magalhaes Pigati,
34 Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor
35 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
36 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini,
37 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique
38 Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti,
2 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
3 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato
4 Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
5 Carvalho, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe,
6 Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
7 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis
8 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone
9 Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da
10 Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter
11 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva
12 Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz
13 Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Wando Roberto
14 Trentin, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** 20 (vinte)
15 conselheiros (as): Alexander Ramos, Alfredo Chaguri Junior, Antonio Carlos
16 Guimarães Silva, Claudinei Israel Sobrinho, Eduardo Araujo Ferreira, Eltiza Rondino
17 Vasques, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Luiz Torsani, Geraldo Hernandes
18 Domingues, Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Vitor
19 Pereira Miguel, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Soares Tupinamba,
20 Nivaldo José Cruz, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Roberto
21 Gradella Ferreira Pinto, Walter Logatti Filho. **Abstiveram-se de votar** 26 (vinte e seis)
22 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Ana Lucia
23 Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini,
24 Carlos Tadeu Barelli, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elisa Akiko Nakano
25 Takahashi, Ercel Ribeiro Spinelli, Fernando Santos De Oliveira, Glauco Eduardo
26 Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Jéssica
27 Trindade Passos, Joao Arioaldo D Amaro, Kenetty Domingues Lima, Luana Sacho
28 Hernandes, Luis Renato Bastos Lia, Marilia Gregolin Costa De Castro, Miguel Tadeu
29 Campos Morata, Osni De Mello, Paulo Sergio Saran, Rafael Nogueira Da Silva,
30 Sandra Regina Pinto, Silvana Guarnieri. (Decisão PL/SP nº 424/2024).-----
31 **Nº de Ordem 5** - Processo: GOV-7298/2023 - - Interessado: Comitê de Fiscalização
32 Integrada entre SUPFIS e Câmaras Especializadas - Calendário de grupo de trabalho
33 - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
35 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
36 apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê de Fiscalização Integrada
37 entre SUPFIS e Câmaras Especializadas, o qual teve sua continuidade/manutenção
38 aprovada para o exercício de 2024 conforme Decisões D/SP nº 034/2024 e PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 75/2024; considerando que as citadas Decisões aprovaram a realização da primeira
2 reunião, ocorrida em 29 de abril de 2024; considerando o Plano de Trabalho
3 encaminhado para aprovação da Diretoria, constando calendário de reuniões no item
4 4 (Cronograma de Atividades), e com a análise do mesmo, entende-se que está em
5 acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das
6 atividades a serem desenvolvidas; considerando que apesar dos Comitês não serem
7 previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação
8 com os Grupos de Trabalho, e considerando o artigo 68, o inciso II do artigo 101 e o
9 inciso III do artigo 180 do Regimento, **DECIDIU:** 1) Aprovar o calendário de reuniões
10 no exercício de 2024 sendo: 27/05, 24/06, 29/07, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e
11 09/12/2024 às 13h30; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da área
12 administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia da Presidente ou a
13 quem for delegado; 3) À Superintendência de Colegiados para providências
14 decorrentes. **Votaram favoravelmente** 237 (duzentos e trinta e sete) conselheiros
15 (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento,
16 Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
17 Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
18 Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques,
19 Alexandre Moraes Romão, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Amalia
20 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza
21 Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana
22 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael
23 Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi,
24 Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira,
25 Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos
26 Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos
27 Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairão, Claudinei Israel Sobrinho,
28 Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida
29 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho,
30 Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo
31 Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis,
32 Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,
33 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
34 Eduardo Nadaletto Da Matta, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elias Basile
35 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
36 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
37 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
38 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo
2 Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva,
3 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
4 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
5 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo
6 Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan,
7 Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva,
8 Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
9 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves,
10 Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves
11 Dos Santos, Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, Joao Ariovaldo D
12 Amaro, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao
13 Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro
14 Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge
15 Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
16 Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Do Nascimento, Jose Carlos
17 Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose
18 Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor
19 Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
20 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza,
21 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
22 Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
23 Carlos De Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
24 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho
25 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi
26 Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
27 Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinoli,
28 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose Ayres
29 Guidetti Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva,
30 Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Frederico De Barros,
31 Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
32 Pigati, Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios,
33 Nestor Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José
34 Cruz, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo
35 Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo
36 Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha
37 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto
38 Lavorini, Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da
2 Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
3 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato
4 Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
5 Carvalhal, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe,
6 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio
7 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
8 Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra
9 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato
10 Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago
11 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
12 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso,
13 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
14 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho,
15 Wando Roberto Trentin, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram**
16 **contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 6
17 (seis) conselheiros (as): Alvaro Martins, Antonio Carlos Guimarães Silva, Celso
18 Renato De Souza, Gilberto Chaccur, Marcelo Alexandre Prado, Mauricio Correa.
19 (Decisão PL/SP nº 425/2024).-----
20 **Nº de Ordem 10** - Processo: Processo GOV-976/2024 - - Interessado: Crea-SP -
21 Instituição e composição e grupo de trabalho - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA
22 ALVES.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
24 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
25 apreciando o assunto em referência, que trata da instituição e composição do Comitê
26 de Regularização Fundiária – REURB em consonância com a Decisão PL/SP
27 nº909/2023; considerando a solicitação de apoio apresentada no âmbito Federal para
28 o aprimoramento do arcabouço legislativo referente a parcelamentos irregulares e/ou
29 clandestinos de empreendimentos urbanísticos; considerando que o assunto é de
30 interesse deste Regional; considerando a sugestão de composição com os seguintes
31 nomes: Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, Eng. Civ. Caroline de Macedo Rodrigues, Eng.
32 Civ. Áureo Viana Júnior; Eng. Civ e Tecg. Constr. Civ. Jonatha Roberto Pereira, Eng.
33 Civ. Alexandre Moraes Romao, Eng. Agr. Lidia Isabel Maria d’Arce Martins, com apoio
34 técnico do funcionário Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto e apoio jurídico do
35 Assessor da Presidência Dr. Walmir de Goes Nery Filho; considerando as Decisões
36 D/SP nº 089/2019 e PL/SP nº 598/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente institua
37 novos Comitês” e “Aprova a constituição do Comitê Gestor do Convênio firmado entre
38 o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, conforme proposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 pelo Departamento de Projetos Especiais, e dá outras providências",
2 respectivamente; considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos
3 de forma eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares; considerando
4 que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do
5 Crea-SP, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando os
6 incisos IV e VI do artigo 101 do Regimento do Crea-SP; considerando a manifestação
7 do Conselheiro Alvaro Martins sobre a importância de um profissional da área da
8 agrimensura participar dessa importante discussão e da solicitação para inclusão de
9 mais um membro indicado pela Coordenadora da Câmara Especializada de
10 Engenharia de Agrimensura Eltiza Rondino Vasques, **DECIDIU:** 1) Aprovar a
11 instituição do Comitê de Regularização Fundiária – REURB com a seguinte
12 composição: Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, Eng. Civ. Caroline de Macedo Rodrigues,
13 Eng. Civ. Áureo Viana Júnior, Eng. Civ e Tecg. Constr. Civ. Jonatha Roberto Pereira,
14 Eng. Civ. Alexandre Moraes Romao, Eng. Agr. Lidia Isabel Maria d'Arce Martins, e
15 mais um membro a ser indicado pela Câmara Especializada de Engenharia de
16 Agrimensura, com apoio técnico do funcionário Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto
17 e apoio jurídico do Assessor da Presidência Dr. Walmir de Goes Nery Filho. **Votaram**
18 **favoravelmente** 237 (duzentos e trinta e sete) conselheiros (as): Adelson Francisco
19 Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro,
20 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola,
21 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex Soares
22 Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao,
23 Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani,
24 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana
25 Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara,
26 Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos
27 Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei
28 Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De
29 Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
30 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De
31 Almeida Bairao, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
32 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
33 Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel
34 Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De
35 Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso,
36 Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira,
37 Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta,
38 Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
2 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
3 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
4 Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
5 Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida
6 Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos
7 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando
8 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia
9 Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira,
10 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
11 Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes
12 Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira
13 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
14 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,
15 Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao
16 Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto,
17 Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti,
18 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza
19 Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves,
20 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva,
21 Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose
22 Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,
23 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro
24 Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandes, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro
25 Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De
26 Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De
27 Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
28 Dessimoni Batista, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
29 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi,
30 Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
31 Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos
32 Wanderley Ferreira, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose Ayres Guidetti
33 Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia
34 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel
35 Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati,
36 Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor
37 Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz,
38 Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar
2 Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares,
3 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini,
4 Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani, Pedro
5 Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva,
6 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
7 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato
8 Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
9 Carvalhal, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe,
10 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidek, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio
11 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
12 Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra
13 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato
14 Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago
15 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
16 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso,
17 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
18 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho,
19 Wando Roberto Trentin, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram**
20 **contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar 6**
21 **(seis)** conselheiros (as): Alvaro Martins, Antonio Carlos Guimarães Silva, Celso
22 Renato De Souza, Gilberto Chaccur, Marcelo Alexandre Prado, Mauricio Correa.
23 (Decisão PL/SP nº 430/2024).-----

24 **Nº de Ordem 11** - Processo: Processo GOV-9382/2024 - - Interessado: Crea-SP -
25 Instituição e composição e grupo de trabalho - Diretoria - Relator: ALCEU FERREIRA
26 ALVES.-----

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
28 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
29 apreciando o assunto em referência, que trata da instituição e composição do Comitê
30 Técnico sobre Contenção ao Apagão tendo como objetivo atuar no subsídio técnico
31 e na articulação necessária para fomentar a transformação dentro das diversas
32 esferas governamentais, contribuindo para o melhor desempenho das políticas
33 públicas focadas na qualidade e eficiência dos projetos e planejamentos estratégicos
34 para o fornecimento de energia nas cidades; considerando a sugestão de membros
35 apresentadas no decorrer da reunião de diretoria: Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de
36 França, Eng. Ftal Maria Ângela de Castro Panzieri e 3 (três) membros a serem
37 indicados pela Presidência; considerando que apesar dos Comitês não serem
38 previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 com os Grupos de Trabalho, e considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento,
2 **DECIDIU:** aprovar a instituição do Comitê Técnico sobre Contenção ao Apagão com
3 a seguinte composição: Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França, Eng. Ftal. Maria
4 Ângela de Castro Panzieri e 3 (três) membros a serem indicados pela Presidência.
5 **Votaram favoravelmente** 237 (duzentos e trinta e sete) conselheiros (as): Adelson
6 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo
7 De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido
8 Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex
9 Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes
10 Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela
11 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli
12 Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro
13 De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi,
14 Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose
15 Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto
16 Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
17 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso
18 Atienza, Celso De Almeida Bairao, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,
19 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
20 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo
21 Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
22 David De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl
23 Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo
24 Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da
25 Matta, Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
26 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís
27 Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
28 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
29 Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
30 Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida
31 Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos
32 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando
33 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia
34 Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira,
35 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
36 Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes
37 Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira
38 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,
2 Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao
3 Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto,
4 Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti,
5 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza
6 Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves,
7 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva,
8 Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose
9 Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,
10 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro
11 Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro
12 Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De
13 Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De
14 Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
15 Dessimoni Batista, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
16 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi,
17 Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
18 Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos
19 Wanderley Ferreira, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose Ayres Guidetti
20 Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia
21 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel
22 Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati,
23 Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor
24 Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz,
25 Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira
26 De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar
27 Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares,
28 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini,
29 Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani, Pedro
30 Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva,
31 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
32 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato
33 Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
34 Carvalhal, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe,
35 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio
36 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
37 Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra
38 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago
2 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
3 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso,
4 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
5 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho,
6 Wando Roberto Trentin, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram**
7 **contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar 6**
8 (seis) conselheiros (as): Alvaro Martins, Antonio Carlos Guimarães Silva, Celso
9 Renato De Souza, Gilberto Chaccur, Marcelo Alexandre Prado, Mauricio Correa.
10 (Decisão PL/SP nº 431/2024).-----
11 **Nº de Ordem 12** - Processo: C-76/2020 - - Interessado: Crea-SP - Outros - Diretoria
12 - Relator: ALCEU FERREIRA ALVES.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
14 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
15 apreciando o assunto em referência, que trata do Plano de Comunicação do Crea-
16 SP, o qual encaminha o “Plano de Comunicação do Crea-SP-2024/2026” e o “Plano
17 Estratégico e Comunicação Corporativa 2024” conforme deliberação CCM Crea/SP
18 nº 001/2024 do Comitê de Comunicação de Marketing – CCM; considerando que o
19 Comitê de Comunicação de Marketing é um órgão colegiado de natureza consultiva
20 e deliberativa, com suas atribuições dispostas no seu Regimento, considerando que
21 o Plano de Comunicação é fundamental na política de comunicação e elaborado
22 considerando também outros documentos institucionais e reúne princípios,
23 orientações e recomendações para a atuação de profissionais da comunicação, de
24 acordo com a missão, visão e valores do Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando
25 que o Plano de Comunicação foi concebido a partir do Plano de Comunicação do
26 Confea 2024/2026; considerando os objetivos determinados pelo Plano de
27 Comunicação anterior, de vigência no biênio 2021/2023, bem como os resultados
28 atingidos no período, e subsídios das análises, pesquisas e avaliações de resultado
29 das campanhas publicitárias e das ações de Comunicação institucional; considerando
30 que as diretrizes estabelecidas no referido plano norteiam, porém não limitam, a
31 Comunicação do Crea-SP, que deve estar sempre atendo e pronto a adaptar-se à
32 nova realidade e aos desafios que venham a surgir, com orientação para a prestação
33 de serviços aos profissionais; considerando que o contrato C-23/2022, com a
34 empresa Escala Comunicação & Marketing Ltda., em seu item 5.1.10 menciona que
35 a Agência de Propaganda deve apresentar um plano de mídia para cada ação ou
36 campanha publicitária que deve ser previamente aprovado pelo Crea-SP a fim de
37 atender seus objetivos de comunicação sempre de forma menos onerosa;
38 considerando a vigência do contrato C-041/2019-ULIC, com a empresa CDI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Comunicação Corporativa Ltda., especializada em prestar serviços de comunicação
2 corporativa, observando o item 1.1.4 do Anexo I – Produtos e Serviços Essenciais do
3 referido contrato que menciona ser dever da empresa contratada a apresentação de
4 um plano estratégico de comunicação corporativa; e considerando o inciso IV do
5 artigo 101 do Regimento, **DECIDIU:** 1) Aprovar o “Plano de Comunicação do Crea-
6 SP-2024/2026” e o “Plano Estratégico e Comunicação Corporativa 2024”, conforme
7 aprovado pela Deliberação CCM Crea/SP nº 001/2024; 2) Ao Comitê de
8 Comunicação de Marketing do Crea-SP para as providências decorrentes. **Votaram**
9 **favoravelmente** 237 (duzentos e trinta e sete) conselheiros (as): Adelson Francisco
10 Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro,
11 Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola,
12 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex Soares
13 Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao,
14 Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani,
15 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana
16 Lucia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara,
17 Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos
18 Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei
19 Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De
20 Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
21 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De
22 Almeida Bairao, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
23 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De
24 Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel
25 Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De
26 Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso,
27 Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira,
28 Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaleta Da Matta,
29 Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
30 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luis Alves
31 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
32 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erik Nunes
33 Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin,
34 Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida
35 Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos
36 Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando
37 Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia
38 Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
2 Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandez
3 Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira
4 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
5 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,
6 Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao
7 Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto,
8 Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti,
9 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza
10 Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves,
11 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva,
12 Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose
13 Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,
14 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro
15 Prestes Da Silva, Luana Sacho Hernandez, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro
16 Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Fernando De
17 Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De
18 Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
19 Dessimoni Batista, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
20 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi,
21 Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
22 Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos
23 Wanderley Ferreira, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose Ayres Guidetti
24 Zagatto, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia
25 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel
26 Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati,
27 Milton Vieira Junior, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor
28 Soares Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz,
29 Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira
30 De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar
31 Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares,
32 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini,
33 Paulo Sergio Saran, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani, Pedro
34 Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva,
35 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
36 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato
37 Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
38 Carvalhal, Ricardo Leao Da Silva, Ricardo Luiz Ciuccio, Ricardo Massashi Abe,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio
2 Zandarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
3 Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra
4 Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato
5 Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago
6 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
7 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso,
8 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
9 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho,
10 Wando Roberto Trentin, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram**
11 **contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 6
12 (seis) conselheiros (as): Alvaro Martins, Antonio Carlos Guimarães Silva, Celso
13 Renato De Souza, Gilberto Chaccur, Marcelo Alexandre Prado, Mauricio Correa.
14 (Decisão PL/SP nº 432/2024)

15 **Nº de Ordem 76** - Processo: GOV-009009/2023 - Interessado: Vitor Moraes Ribeiro
16 - Certidão de inteiro teor para georreferenciamento – CEEA - Relator: ROGERIO
17 ZANARDE BARBOSA.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
20 apreciando o assunto em referência, que trata da solicitação de Anotação de Curso e
21 Certidão para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais pelo profissional
22 Geógrafo Vitor Moraes Ribeiro, em virtude da conclusão do Curso de Pós-Graduação
23 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ministrado na Faculdade Unyleya,
24 localizada no Rio de Janeiro/RJ. Além disso, requer a inclusão das atribuições de
25 topografia, georreferenciamento de imóveis urbanos e levantamentos
26 planialtimétricos cadastrais, fundamentado no conhecimento adquirido durante sua
27 formação em Geografia e complementado pela pós-graduação realizada. O processo
28 é composto pelos seguintes documentos: requerimento do profissional (fls. 02/03);
29 certificado e histórico escolar do curso de Pós-graduação - Especialização em
30 Georreferenciamento Lato Sensu de Imóveis Rurais, realizado no período de 28 de
31 julho de 2022 a 09 de abril de 2023, totalizando 460 horas (fls. 04/05); comprovante
32 de pagamento de taxa (fls. 06/09); resumo profissional (fls. 10); comprovante digital
33 de autenticidade do certificado (fls. 11). Destaca-se que a Faculdade Unyleya e o
34 referido curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais estão devidamente cadastrados e concedem
36 aos egressos as atividades e competências descritas nos itens A, B, C, D, E e F da
37 Decisão PL 2087/2004 do Confea, conforme estabelecido nos artigos 4, 5 e 6 da
38 Resolução 1073/2016 (fls. 12). A UOP Itapira relata os documentos recebidos, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 ações realizadas e encaminha o presente processo para o despacho do Gestor da
2 UGI Mogi Guaçu, sugerindo o envio do processo à Câmara Especializada de
3 Engenharia de Agrimensura (CEEA) para análise e emissão de parecer (fls. 13/14).
4 Em resposta, a CEEA solicita à UGI Mogi Guaçu que diligencie junto ao Crea-RJ e
5 obtenha esclarecimento sobre se as atribuições descritas neste documento são
6 aplicáveis também às turmas que iniciaram após a revogação da PL-2087/04, ou se
7 haverá alguma modificação. Em caso de alteração, qual atribuição será pertinente ao
8 profissional enquadrado nessas condições (fls. 15/16). Em retorno, a UOP Itapira
9 anexa ao processo o Ofício nº 07617/2023- CREA-RJ, que esclarece: “Neste curso
10 em especial, verificamos que os novos egressos do curso terão as mesmas
11 atribuições dos que concluíram anteriormente ao novo normativo; pois verificamos
12 que o conteúdo do curso cadastrado, já contemplava o inciso VII – agrimensura legal,
13 que foi tratada com “Legislação Aplicada ao Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
14 que está alinhada ao item 4) da PL 2088/2021, que “Esclarece aos CREAs que o
15 termo agrimensura legal contido no inciso VII do Art. 3º da Decisão Normativa, em
16 anexo, compreende os conhecimentos afetos à legislação relacionada ao
17 Georreferenciamento de imóveis rurais"...". Concluindo, as atribuições tanto para os
18 egressos relacionados anterior a vigência da DN116/2021, quanto após permanecem
19 as mesmas, até nova instrução do Federal (fls. 17/28). Considerando que o
20 profissional Vitor Moraes Ribeiro, Geógrafo, CREA SP 5069175147, apresentou os
21 documentos referente ao pedido de anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato
22 Sensu” – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, por meio do
23 protocolo nº 34913/2023 de 15/05/2023, às fls. 01 a 03; Considerando que apresentou
24 certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu e Histórico Escolar
25 da Faculdade Unyleya, com a informação de que o requerente concluiu o curso com
26 460 horas em 09/04/2023, às fls. 04 e 05; Considerando que foi efetuada a
27 confirmação de autenticidade do Certificado apresentado através do link da Instituição
28 de Ensino, às fls. 11; Considerando que foi encaminhado e-mail ao CREA-RJ, quanto
29 à regularização do curso e atribuição, às fls. 25 a 28; Considerando que em
30 09/11/2023 o profissional encaminhou recurso ao e-mail faleconosco@creasp.org.br,
31 protocolo T20231109443132. Recebido na UGI Mogi Guaçu em 23/11/2023 e
32 protocolado sob nº 74365 /2023 CREADOC, tendo em vista que requer anotação de
33 atribuições de Topografia, Levantamento Planialtimétrico Cadastral,
34 Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Aerolevantamentos, às fls. 48 a 158;
35 Considerando o Resumo de Profissional VITOR MORAES RIBEIRO, Geógrafo,
36 CREASP 5069175147, extraído do CREANET, às fls. 159 e 160; Considerando que
37 o presente processo trata de requerimento de anotação de curso e Certidão para fins
38 de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando que o processo foi objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 de análise e decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura -
2 CEEA; Considerando a Decisão da CEEA/SP nº 126/2023: "DECIDIU aprovar o
3 parecer do Conselheiro relator: Pelo deferimento da anotação, em registro do
4 Geógrafo Vitor Moraes Ribeiro, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de
5 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade
6 Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor,
7 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão
8 Plenária PL 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da
9 Resolução 1073/2016". Pelo indeferimento da anotação de atribuições de topografia,
10 georreferenciamento de imóveis urbanos e levantamentos planialtimétricos
11 cadastrais", às fls. 31 a 33; O Processo foi encaminhado para análise e apreciação
12 do Plenário quanto a solicitação de Anotação de Curso e Certidão para fins de
13 Georreferenciamento de Imóveis Rurais pelo profissional Geógrafo Vitor Moraes
14 Ribeiro; considerando a manifestação do conselheiro da Câmara Especializada de
15 Engenharia de Agrimensura Paulo de Oliveira Camargo para a inclusão no voto do
16 relator o motivo do indeferimento do requerido pelo profissional; considerando a
17 concordância do conselheiro relator Rogério Zanarde Barbosa, **DECIDIU:** pelo
18 deferimento da anotação, em registro do Geógrafo Vitor Moraes Ribeiro, do curso
19 PósGraduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
20 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da
21 emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos
22 itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL 2087/2004 do Confea, conforme
23 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016. Pelo indeferimento da
24 anotação de atribuições de topografia, georreferenciamento de imóveis urbanos e
25 levantamentos planialtimétricos cadastrais", uma vez que não atende o §3º do art. 3º
26 da Resolução Confea nº 1073/2016. **Votaram favoravelmente** 231 (duzentos e trinta
27 e um) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura
28 Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo
29 Rossetto Filho, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio
30 Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexandre Marques,
31 Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
32 Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla
33 De Souza Masselli Bernardo, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De
34 Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio
35 Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cesar
36 Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar
37 De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
38 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Claudinei Israel
2 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao
3 Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes
4 Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira,
5 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Edilson Reis, Edmo
6 Jose Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva
7 Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Edvilson Roberto
8 Rodrigues Garcia, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
9 Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luis Alves Cyriaco, Elton Silvestre De
10 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau
11 Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo
12 Risso, Euzebio Beli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Simoes
13 Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares,
14 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando
15 Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
16 Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique
17 Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De
18 Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson
19 Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
20 Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
21 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar
22 Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade
23 Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa,
24 João Claudinei Alves, Joao Dini Pivoto, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao
25 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
26 Luiz Adorno Pereira, Jorge Manuel De Souza Rosa, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
27 De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
28 Do Nascimento, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
29 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto
30 Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio
31 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Lucas Castro Souza,
32 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
33 Fernando De Souza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
34 Carlos De Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
35 Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
36 Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio
37 Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
38 Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Ferreira, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto,
2 Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin
3 Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel Aparecido
4 De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Vieira
5 Junior, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios, Nestor Soares
6 Tupinamba, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival
7 Goncalves, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni De Mello,
8 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima
9 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
10 Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro
11 Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
12 Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior,
13 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo
14 Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti
15 Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Luiz Ciuccio,
16 Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério
17 Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald
18 Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
19 Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
20 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade,
21 Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
22 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
23 Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De
24 Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De
25 Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin, Washington Castro Alves
26 Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários.
27 **Abstiveram-se de votar** 7 (sete) conselheiros (as): Alexander Ramos, Celso Renato
28 De Souza, Denise Minte De Almeida, Gilberto Chacur, Mamede Abou Dehn Junior,
29 Marcelo Alexandre Prado, Paulo Sergio Saran. (Decisão PL/SP nº 496/2024).-----
30 **Nº de Ordem 83** - Processo: GOV-010289/2023 - Interessado: Adriano Mendonça
31 Ribeiro - Assunto: Infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - Origem: CEEQ
32 - Relator: MILTON VIEIRA JUNIOR.-----
33 Após discussão foi concedida "Vista" ao Conselheiro Eng. Amb. Euzébio Beli.-----
34 **Nº de Ordem 84** - Processo: SF-002674/2020 - Interessado: Paulo Ferreira da Silva
35 Matão ME - Assunto: Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194/66 - Origem:
36 CEEMM - Relator: REYNALDO CAMPANATTI PEREIRA.-----
37 Após discussão foi concedida "Vista" ao Conselheiro Eng. Seg. Trab. e Eng. Eletric.
38 Valdemir Souza dos Reis.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 **Nº de Ordem 97** - Processo: GOV-008927/2022 - Interessado: Larissa Cardoso
2 Zimmermann- Assunto: Consulta Técnica - Origem: CEEE - Relator: WALDIR
3 CINTRA DE JESUS JUNIOR.....
4 Após discussão foi concedida “Vista” ao Conselheiro Eng. Civ. Luiz Carlos de
5 Almeida.....
6 Antes de passar ao Item 2 da pauta a **Sra. Presidente Ligia Mackey** informou que
7 referente a SOEAA todos os Conselheiros serão convocados pelo CONFEA e a
8 inscrição deverá ser feita até o dia 02 de agosto no valor de R\$450,00 e que a partir
9 desta data o valor será de R\$550,00, destacou que quando for efetuado o pagamento,
10 o boleto e o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail:
11 soea@creasp.org.br. Informou que o CREA-SP fará somente o pagamento no valor
12 de R\$450,00 e quem recolher posterior a data de 02 de agosto terá que arcar com o
13 valor da diferença de R\$100,00. Informou ainda que todos receberão as instruções
14 via e-mail, e que o valor da diária do Confea é de R\$ 635,52 de acordo com a decisão
15 que foi feita para os dias de evento, sendo que tem uma pequena diferença com
16 relação às diárias do CREA, pois quem arcará com as despesas será o Confea,
17 informou também que a SOEA acontece de 07 a 10 de outubro, em Salvador - BA, e
18 também será encaminhado uma lista de hotéis, sendo que a convocação será via
19 CONFEA. Complementando lembrou a todos que fizerem a inscrição no site da SOEA
20 devem salvar o boleto, uma vez que quando a inscrição é feita e o boleto é gerado,
21 posteriormente não fica salvo para que seja visualizado novamente, por esse motivo
22 deve ser salvo antes de fechar a tela.....
23 **ITEM 2 - DISCUSSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.....**
24 Na sequência, a Presidente **Ligia Marta Mackey** passou aos subitens 2.1 e 2.2 do
25 Item 2 da Pauta, “Apreciação do Balancete do mês de abril de 2024, aprovado e
26 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do
27 inciso XXVI do artigo 9º do Regimento” e “Apreciação da Prestação de Contas do mês
28 de abril de 2024 da Mútua-SP, aprovada e encaminhada pela Comissão de
29 Orçamento e Tomada de Contas, nos termos da Instrução Normativa TCU nº
30 84/2023”, questionando ao plenário se poderiam ser deliberados em bloco. Aprovada
31 a proposta pelo Plenário, passou a palavra ao Coordenador da Comissão de
32 Orçamento e Tomada de Contas.....
33 Com a palavra o **Coordenador da COTC Eng. Civ. Fernando Pedro Rosa** fez a
34 seguinte manifestação: Bom dia Sra. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros,
35 Sras. Conselheiras do CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e
36 Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria Lima, em 16 de maio de 2024 em
37 sua 5ª reunião ordinária do ano de 2024. Naquela oportunidade, analisou o balancete
38 de Abril de 2024, onde separamos os seguintes itens: Total da Receitas arrecadadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 No comparativo das Receitas realizadas acumulado até o mês de Abril de 2024,
2 constata-se crescimento total na ordem de 13% em relação ao exercício anterior.
3 Observamos que 85% do total das receitas correspondem a Anuidades e as Art's.
4 Sendo assim, destacamos os seguintes pontos: Anuidades de Pessoa Física e
5 Pessoa Jurídica: Em geral, verifica-se o crescimento de 9% no recebimento de
6 Anuidades de profissionais e de Pessoas Jurídicas em relação ao mesmo período do
7 exercício anterior; ART's: Aumento nominal de 18%, correspondente a quantidade de
8 491.317 ARTs arrecadadas até o mês de Abril de 2024, o que demonstra o resultado
9 das fiscalizações executadas; Demais receitas: Crescimento de 23%. Fazem parte
10 deste grupo as receitas de aplicações financeiras que foram impactadas pela
11 oscilação da Taxa Selic dos últimos meses, receitas de serviços e demais receitas;
12 Diárias e Locomoção: Redução nominal de 15% comparado com o exercício anterior.
13 Essa variação ocorreu devido a concentração das reuniões em janeiro de 2023;
14 Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios: Crescimento nominal de 16%
15 verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios, decorrente
16 do reajuste contratual do plano de saúde e o Plano de demissão voluntária. No
17 demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se aumento
18 de 10% da adimplência durante o período de abril de 2024 representados pelos
19 quites, comparados ao mesmo período de 2023. No geral, constata-se crescimento
20 vegetativo de 4%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No
21 demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros de empresas
22 está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve
23 crescimento de 18% nas empresas adimplentes no exercício de 2024, comparado ao
24 mesmo período de 2023, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas
25 inscritas de 8%. O resultado gerencial acumulado até o mês de abril de 2024, apontou
26 superávit na ordem de R\$ 71.978.135 e a variação do valor repassado para o
27 Confea/Mútua representou o montante de R\$ 4.954.314. Estando todas as
28 informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se
29 à disposição para esclarecimentos. - Senhora Presidente, a Comissão nada mais tem
30 a relatar. Obrigado.....
31 Após a manifestação do Coordenador da COTC a Presidente Ligia Mackey passou a
32 palavra para o representante da Mútua, Diretor Eng. Ronaldo Santos para fazer sua
33 manifestação referente a prestação de contas, conforme segue: Com a palavra o
34 **Diretor Administrativo da Mútua Eng. Ronaldo Santos** cumprimentou a todos e
35 antes de apresentar o balancete da Mútua parabenizou a Presidente Ligia Mackey e
36 equipe pelo empenho e dedicação na execução das certidões de acervo técnico em
37 edital da Caixa Econômica Federal, inclusive com relação aos prazos solicitados pela
38 Caixa, externou todo seu respeito referente ao trabalho que vem desenvolvendo com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 sua equipe, externou também os cumprimentos as funcionárias Ana Rinaldi e Chefe
2 de Gabinete Priscilla Marques, pois os prazos foram curtos e o número de solicitações
3 bastante extenso, inclusive foi atendido prontamente o seu pedido. E reafirmou o
4 comprometimento à Sra. Presidente à frente do Conselho e em parceria com a Mútua
5 dando continuidade ao que o ex-presidente Vinicius Marchese plantou quando
6 Presidente do CREA-SP.....

7 **A Presidente Ligia Mackey** pediu a palavra para parabenizar toda a equipe da célula
8 de acervo, onde foram atendidos mais de 5 mil protocolos e não foram atendidos
9 somente pedidos com problemas de legislação ou questões técnicas, e que foram
10 atendidos 100% de protocolos, e fica toda sua admiração e gratidão à Célula de
11 Acervo liderada pela Ana Rinaldi e pela Irca de Menezes que conseguiram
12 bravamente, incansavelmente, atender os profissionais. Em seguida solicitou uma
13 salva de palmas.....

14 Retomando a palavra o Diretor da Mútua Ronaldo Santos informou que com relação
15 ao desempenho de abril de 2024 os benefícios reembolsáveis concedidos foram em
16 torno de R\$14.000.000,00, e que nos meses de janeiro à março já atingiram o valor
17 de R\$50.000.000,00, e já está quase alcançando o topo do orçamento previsto para
18 o ano de 2024. E por esse motivo está sendo feita uma reformulação. Informou que
19 em 2021 a mútua emprestou R\$20 milhões, 2022 R\$50 milhões, 2023 R\$102 milhões,
20 e a previsão para esse ano de 2024 é que chegue até R\$130 milhões aos
21 profissionais. E destacou que o dinheiro que é destinado é oriundo das ARTs, e por
22 ser um dinheiro público deve ser muito bem trabalhado, e nem tudo pode ser do jeito
23 que eles querem, e por conta disso estão tomando algumas medidas de redução de
24 valores. Informou que entre os benefícios que mais são solicitados estão os veículos,
25 sendo que esse mês obteve um aumento nas solicitações de construção. Passou as
26 informações referente a receita que vem das ART e dos retornos dos juros dos
27 benefícios solicitados pelos profissionais, com relação às despesas os custeios e os
28 benefícios concedidos. Mostrou que teve um resultado negativo por conta da
29 quantidade de solicitações de benefícios e não pelo motivo de a Mútua estar sem
30 dinheiro. E informou que para terem uma ideia do número de solicitações os
31 funcionários da Mútua estão trabalhando aos sábados e domingos para poderem
32 atender a demanda, e os benefícios que eram atendidos em 7 dias estão sendo
33 liberados em aproximadamente 10 dias. E vê isso pelo lado bom, pois a Mútua está
34 atendendo aos profissionais e acredita que seja fruto do trabalho que vem sendo feito,
35 juntamente com a parceria com o CREA e as entidades de classe. Comentou que
36 ART em abril foi de R\$1.995.000,00, despesas 2 milhões, reembolso 6 milhões e com
37 relação à concessão de benefícios R\$12 milhões e outras despesas com custeio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 administração da Sede. A disponibilidade de aplicação financeira é de R\$251 milhões.
2 Finalizando, informou aos presentes os canais para comunicação com a Mútua.-.-.-.
3 **ITEM 2.1 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2024 DO**
4 **CREA-SP, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
5 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
6 **REGIMENTO.**-----
7 **Nº de Ordem 98** - Processo: Processo GOV-3519/2024 - - Interessado: Crea-SP -
8 Balancetes mensais do Crea - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE
9 ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
11 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
12 apreciando o assunto em referência, que trata do Balancete do Crea-SP;
13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
14 Deliberação COTC/SP nº 111/2024, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente
15 ao mês de abril de 2024, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
16 requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do
17 Crea-SP, **DECIDIU:** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar
18 o Balancete do Crea-SP do mês de abril de 2024, apresentado pela Comissão de
19 Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 111/2024.
20 **Votaram favoravelmente** 212 (duzentos e doze) conselheiros (as): Adelson
21 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo
22 De Castro, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira
23 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto,
24 Alexander Ramos, Alexandre Marques, Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco
25 Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio
26 Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Meire
27 Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli
28 Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai,
29 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz,
30 Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar De Oliveira, Carlos Alberto Mendes
31 De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp,
32 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza,
33 Celso De Almeida Bairao, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha
34 Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane,
35 Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo Barella, Danilo Gustavo Pereira De
36 Abreu, David De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose
37 Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva
38 Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
2 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
3 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika
4 Cristina De Araujo Risso, Euzebio Belí, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano,
5 Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa, Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe
6 Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando
7 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo,
8 Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses,
9 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura
10 Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da
11 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
12 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado
13 Barbosa, Heverton Bacca Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon,
14 Ivair Alves Dos Santos, Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, Joao
15 Ariovaldo D Amaro, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei
16 Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
17 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
18 De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose
19 Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto
20 Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio
21 Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Lucas Castro Souza,
22 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
23 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Luiz
24 Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
25 Batista, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho
26 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi
27 Montsutsumi, Marco Antonio Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
28 Marcos Domingues Muro, Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli,
29 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose Ayres
30 Guidetti Zagatto, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves
31 Rosa, Mauricio Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu
32 Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia
33 Aparecida Oliveira Rios, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz,
34 Osmar Vicari Filho, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
35 Carvalho, Paulo Alberto Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
36 Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo
37 Roberto Lavorini, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani, Pedro
38 Henrique Lorenzetti Losasso, Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De
2 Mesquita Gambetti, Reginaldo Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato
3 Mohrle, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalho, Ricardo Massashi
4 Abe, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte,
5 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,
6 Ronaldo Ferreira Lopes, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes,
7 Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarneri, Simone Cristina
8 Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago
9 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
10 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso,
11 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,
12 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho,
13 Wando Roberto Trentin, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram**
14 **contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 5
15 (cinco) conselheiros (as): Edvilson Roberto Rodrigues Garcia, Emerson Yokoyama,
16 Gilberto Chacur, Jose Renato Baptista De Lima, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares.
17 (Decisão PL/SP nº 515/2024)

18 **ITEM 2.3 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE ABRIL DE**
19 **2024 DA MÚTUA-SP, APROVADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE**
20 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO**
21 **NORMATIVA TCU Nº 84/2023.**.....

22 **Nº de Ordem 99** - Processo: GOV-3521/2024 - - Interessado: Mútua-SP - Prestação
23 de contas Mútua - COTC - Relator: COTC - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
24 TOMADA DE CONTAS.....

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
26 de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 23 de maio de 2024,
27 apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas da Mútua-SP;
28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
29 Deliberação COTC/SP nº 112/2024, apreciou a prestação de Contas da Mútua-SP,
30 referente ao mês de abril de 2024, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2023
31 e considerou cumpridas as formalidades da lei, **DECIDIU:** nos termos do inciso XIV
32 do artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês
33 de abril de 2024, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
34 conforme Deliberação COTC/SP nº 112/2024. **Votaram favoravelmente** 212
35 (duzentos e doze) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson
36 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Alceu Ferreira Alves,
37 Alessandro Aparecido Mazzola, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex
38 Alves Moreira, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Marques,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Alexandre Moraes Romao, Alexandre Périco Joaquim, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro
2 Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Carla
3 De Souza Masselli Bernardo, Ana Meire Coelho Figueiredo, Ana Paula Ribeiro De
4 Lara, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Angelo Rafael Antoniazzi, Antonio
5 Carlos Caetano, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Cesar
6 Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Caio Cesar
7 De Oliveira, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
8 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
9 Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso De Almeida Bairao, Claudio Gotardo Filho,
10 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
11 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Cristiana Lopes Vilarinho, Cristiano Alex Baldo
12 Barella, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Denise Minte
13 De Almeida, Edilson Reis, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo
14 Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo
15 Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
16 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,
17 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro
18 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Erika Cristina De Araujo Risso, Euzebio Beli, Evandra
19 Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fabio Teruo Yuassa,
20 Fatima Aparecida Blockwitz, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva,
21 Fernando Dos Santos Martins, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
22 Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
23 Porta Gazetta, Flavio Henrique Moyses, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco
24 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves,
25 Gabriel Gomes Bifaroni, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
26 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado,
27 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Heverton Bacca
28 Sanches, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivair Alves Dos Santos,
29 Jeronimo Cirelli Junior, Jéssica Trindade Passos, Joao Ariovaldo D Amaro, Joao
30 Bosco Nunes Romeiro, Joao Carlos Correa, João Claudinei Alves, Joao Fernando
31 Custodio Da Silva, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
32 Luiz Adorno Pereira, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
33 Picelli Goncalves, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
34 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor
35 Pereira Miguel, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
36 Antunes, Leandro Prestes Da Silva, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves,
37 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
38 Tannous Challouts, Luiz Carlos De Almeida, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado,
2 Marcelo De Almeida Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro,
3 Marcio Luis De Barros Marino, Marcio Masatoshi Montsutsumi, Marco Antonio
4 Aparecido Duppre, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro,
5 Marcos Muzatio, Marcos Roberto Furlan, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley
6 Ferreira, Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira, Maria Jose Ayres Guidetti Zagatto,
7 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio
8 Frederico De Barros, Miguel Aparecido De Assis, Miguel Tadeu Campos Morata,
9 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Natalia Aparecida Oliveira Rios,
10 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Osmar Vicari Filho, Osni
11 De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Alberto
12 Cecchini, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Henrique
13 Ciccone, Paulo Henrique Salles De Carvalho, Paulo Roberto Lavorini, Pedro
14 Alessandro Iughetti, Pedro Augusto Bortolani, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
15 Priscila Sawasaki Iamaguti, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior,
16 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Regiel Luiz De Mesquita Gambetti, Reginaldo
17 Carlos De Andrade, Renato Guerra Franchi, Renato Mohrle, Reynaldo Campanatti
18 Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Gradella
19 Ferreira Pinto, Rodolfo Szmidke, Rogério Teixeira Duarte, Rogerio Zanarde Barbosa,
20 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Ferreira Lopes,
21 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sandra Regina Pinto, Sidnei
22 De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria
23 De Stefano Piedade, Tamires Pinheiro Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
24 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado
25 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
26 Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares,
27 Waldir Cintra De Jesus Junior, Walter Logatti Filho, Wando Roberto Trentin,
28 Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem
29 votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco) conselheiros (as): Edvilson
30 Roberto Rodrigues Garcia, Emerson Yokoyama, Gilberto Chacur, Jose Renato
31 Baptista De Lima, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares. (Decisão PL/SP nº 516/2024).-
32 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
33 Presidente Eng. Civ. Ligia Marta Mackey encerrou a sessão às 12h40, agradecendo
34 a presença e a colaboração de todos, desejando que tenham um excelente retorno
35 para suas casas e um bom descanso. E eu, Diretor Administrativo Alceu Ferreira
36 Alves, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela
37 Senhora Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-.-.-.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2110 (ORDINÁRIA)
DE 23 DE MAIO DE 2024**

1
2
3

7 CREA-SP

10 Aprovado em Sessão Plenária Nº 2111
11 São Paulo, 20 de junho de 2024.

15 Presidente Eng. Civ Ligia Marta Mackey
16 Creasp nº 5060222853
17 Presidente

21 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves
22 Creasp nº 0601809305
23 Diretor Administrativo